



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 73

Disponibilização: terça-feira, 02 de maio de 2023

Publicação: quarta-feira, 03 de maio de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	4
Atos da Secretaria Judiciária	5
02ª Zona Eleitoral	105
03ª Zona Eleitoral	108
06ª Zona Eleitoral	110
12ª Zona Eleitoral	111
14ª Zona Eleitoral	118
15ª Zona Eleitoral	129
17ª Zona Eleitoral	138
18ª Zona Eleitoral	138
22ª Zona Eleitoral	140
23ª Zona Eleitoral	140
24ª Zona Eleitoral	141

26ª Zona Eleitoral	147
27ª Zona Eleitoral	148
31ª Zona Eleitoral	149
34ª Zona Eleitoral	150
Índice de Advogados	161
Índice de Partes	162
Índice de Processos	165

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 396/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09 /21;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 2464/2023-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) JAMILLE SECUNDO MELO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 30923280, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão funcional da Classe "C", Padrão "11", para a Classe "C", Padrão "12", com efeitos financeiros a partir de 14/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/05/2023, às 07:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 397/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno,

Considerando o art. 35, I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o teor da Portaria Normativa 300/2023 GP3 ([1345902](#)), do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, de 22/3/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ANDREZA MORAIS SILVA, Requisitada, matrícula 309R672, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 8ª Zona Eleitoral, com sede no município de Gararu /SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 /04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 02 /05/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 398/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno,

Considerando a Lei 13.150, de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 28/7/2015 e a Resolução TSE 23.448, de 22/9/2015, publicada no DJE/TSE em 22/10/2015;

Considerando o art. 15, § 4º c/c com o art. 93, I, §1º, § 5º, da Lei 8.112/90;

Considerando o teor da Portaria Normativa 300/2023 GP3 ([1345902](#)), do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, de 22/3/2023, e, ainda a Informação 2500/2023 - SEPOR;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora ANDREZA MORAIS SILVA, cedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 8ª Zona Eleitoral, com sede em Gararu/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 02/05/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 386/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Nossa Senhora do Socorro ([1361240](#)) e o Provimento 1, de 1/2/2021 ([1075405](#)), que trata de Substituição Automática, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES, MM. Juiz do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 34ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no dia 1º/4/2023, em virtude do afastamento do Juiz Titular, Paulo César Cavalcante Macedo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/4/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 28/04/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 393/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno,

Considerando o teor das Portarias GP3 13/23, 161/23 e 384/23 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, ambas publicadas no Diário Oficial da Justiça em 16/1/23, 13/2/23 e 26/4/23, bem como a Portaria 291/23, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada no Diário Oficial da Justiça em 10/04/2023;

Considerando o Relatório Mensal das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1363183](#)) e a Tabela das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1362176](#)) referentes ao mês de maio de 2023, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando o Provimento 1, de 1/2/21 ([1088077](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

Considerando o art. 19, da Resolução TRE/SE 23/18 ([1088081](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais na Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as Juízas e Juizes de Direito, abaixo relacionados, para substituírem as Juízas e os Juizes Titulares das Zonas Eleitorais nos períodos a seguir especificados, permanecendo inalteradas as designações para as demais Zonas Eleitorais:

I. EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA - Juiz da Comarca de Arauá, para responder pela 4ª Zona Eleitoral, sediada em Boquim/SE, no dia 29/5/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Alexandre Magno Oliveira Lins;

II. CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 4ª Zona Eleitoral, sediada em Boquim/SE, nos dias 30 e 31/5/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Alexandre Magno Oliveira Lins;

III. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JUNIOR - Juiz da 1ª Vara Cível de Laranjeiras, para responder pela 13ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 2 a 21/5/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Fernando Luís Lopes Dantas;

IV. ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA - Juíza Eleitoral de Ribeirópolis/SE, para responder pela 24ª Zona Eleitoral, sediada em Campo do Brito/SE, no período de 29 a 31/5/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Alex Caetano de Oliveira;

V. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA - Juiz Eleitoral de Campo do Brito, para responder pela 26ª Zona Eleitoral, sediada em Ribeirópolis, no dia 2/5/23, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Andréa Caldas de Sousa Lisa;

VI. GILVANI ZARDO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 28ª Zona Eleitoral, sediada em Canindé do São Francisco/SE, no período de 29 a 31/5/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Paulo Roberto Fonseca Barbosa;

VII. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA - Juiz da Comarca de Itabaianinha, para responder pela 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, no período de 17 a 19/5/23, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Juliana Nogueira Galvão Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/5/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 02/05/2023, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº370/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
	AJ / CJ-2	Curso de Consultoria em Auditoria e Visita Técnica à Unidade de	17 a 21/4/23	4,5		800521

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Adail Vilela de Almeida		Auditoria do TRE-RN			R\$ 2.934,96	
Silvânia Martins de Santana	AJ / FC-06	Curso de Consultoria em Auditoria e Visita Técnica à Unidade de Auditoria do TRE-RN	17 a 21/4/23	4,5	R\$ 2.934,96	800522

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/04/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1360188 e o código CRC CBD1EE73.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO N° 41/2023

RESOLUÇÃO 41/2023

INSTRUÇÃO PJe 0600151-09.2023.6.25.0000 (SEI 0005206-46.2023.6.25.8000)

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE-SE

Dispõe sobre o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e revoga o Anexo XII da Resolução TRE-SE 30/2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o ODS 16 da Agenda 2030, da ONU, que visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, a proporcionar o acesso à justiça para todos e a construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 344/2020, que "Regulamenta o exercício de poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispendo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial"; e a Resolução CNJ 435/2022, que "Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução TRE-SE 40/2023, que "Dispõe sobre a alteração de nome e de sigla no Organograma da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e revoga o Anexo IX da Resolução TRE-SE 30/2023";

RESOLVE:

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS
E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) tem por finalidade o planejamento e a execução dos serviços jurídico-administrativos do Órgão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria do TRE-SE tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Unidades de assistência direta e imediata à Presidência:

- a) Ouvidoria Eleitoral de Sergipe
- b) Escola Judiciária Eleitoral
- c) Assessoria de Membros
- d) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
- e) Coordenadoria de Auditoria Interna
- f) Assessoria Judicial
- g) Assessoria de Gestão

II. Unidade de supervisão e coordenação:

- a) Diretoria-Geral

III. Unidades de assistência direta e imediata à Diretoria-Geral:

- a) Assessoria de Gestão
- b) Assessoria Jurídica
- c) Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança

IV. Unidades específicas:

- a) Secretaria Judiciária
- b) Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
- c) Secretaria de Gestão de Pessoas
- d) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º À Presidência compete conduzir os trabalhos do TRE-SE nos níveis administrativo e judicial.

Art. 4º A Presidência (PRES) possui a seguinte estrutura:

- I. Ouvidoria Eleitoral de Sergipe (OE)
- II. Escola Judiciária Eleitoral (EJESE)
- III. Assessoria de Membros (ASJUS)
- IV. Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM)
- V. Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD)
- VI. Assessoria Judicial (ASJUD-PRES)
- VII. Assessoria de Gestão (AGEST-PRES)

SUBSEÇÃO I

DA OUVIDORIA ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 5º A Ouvidoria Eleitoral tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e a Justiça Eleitoral sergipana, com vistas a receber manifestações do usuário, orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo TRE-SE.

Art. 6º A função de Ouvidor(a) é exercida por um(a) das(os) Juízas(es)-Membros efetivos, pertencente à classe magistrado, o qual será escolhido pelo Tribunal Pleno para o período de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No mesmo ato, será designado o outro Membro, pertencente à classe magistrado, para exercer as funções de Ouvidor Substituto, o qual responderá pela Ouvidoria Eleitoral nos impedimentos ou afastamentos eventuais do titular.

Art. 7º A função de Chefe do Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe é desempenhada exclusivamente por servidor(a) efetiva(o) da Justiça Eleitoral, indicado pela(o) Ouvidor(a) e designada(o) pela Presidência do TRE-SE.

Art. 8º À Ouvidoria Eleitoral de Sergipe compete:

- I. Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos de usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460/2017;
- II. Receber, analisar, processar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários dos serviços públicos prestados pelo TRE-SE, solicitando, quando necessário, informações aos setores administrativos competentes e mantendo os interessados sempre informados sobre as providências adotadas;
- III. Responsabilizar-se pelo Serviço de Informações ao Cidadão, nos termos da Lei 12.527/2011 e da Resolução TRE-SE 184/2016;
- IV. Responsabilizar-se pelo "Tele-Eleitoral", principalmente em ano eleitoral, quando poderá solicitar, se necessário, o aumento da equipe da Ouvidoria, visando ao esclarecimento de dúvidas de eleitores;
- V. Diligenciar pela apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidoras(es) e magistradas(os), observada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral;
- VI. Manter e garantir, a pedido, sempre que a circunstância exigir, o sigilo dos dados do usuário nas reclamações, críticas, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências ou de informações, nos termos da Lei 13.709, de 14.08.2018;
- VII. Processar informações recebidas por manifestações e pesquisas de satisfação com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento contidas nas Cartas de Serviços ao Usuário de que trata o artigo 7.º da Lei nº 13.460/2017;
- VIII. Monitorar a atualização periódica das Cartas de Serviços;
- IX. Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Leis 12.527/2011 e 13.460/2017, nesta Resolução e em atos normativos que especifiquem matérias decorrentes dos diplomas anteriormente mencionados;
- X. Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- XI. Sugerir e indicar à Administração a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
- XII. Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras com vistas à solução pacífica de conflitos que envolvam o usuário e o TRE-SE, objetivando ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e a efetividade na prestação de serviços eleitorais;
- XIII. Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios e solicitações de providências ou de informações;
- XIV. Exercer articulação permanente com outras instâncias de participação e controle social;
- XV. Realizar, em conjunto com outros eventos organizados pelo TRE-SE, audiências públicas de ouvidoria e de incentivo à participação popular, bem como outras formas de divulgação dos serviços eleitorais e, em parceria com outras Unidades, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos do eleitor e ao incentivo da participação no processo eleitoral;

XVI. Solicitar, quando necessário, capacitação e treinamentos relacionados às atividades de defesa de usuário de serviços públicos e de acesso à informação para servidoras(es) lotados na Ouvidoria;

XVII. Manter sistema informatizado que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas à Ouvidoria;

XVIII. Sistematizar as informações, consolidando estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços eleitorais;

XIX. Divulgar dados estatísticos, quadrimestralmente, acerca das manifestações recebidas, providências adotadas e pesquisas de satisfação realizadas;

XX. Elaborar relatório anual de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso II, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços eleitorais;

XXI. Encaminhar à Presidência do TRE-SE relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As atividades operacionais da Ouvidoria Eleitoral serão executadas pelo Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral.

SUBSEÇÃO II

DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 9º A Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe tem por finalidade precípua a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito para magistradas(os), Membros do Ministério Público Eleitoral, advogadas(os) e servidoras(es) da Justiça Eleitoral.

Art. 10. A Diretoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe é exercida por um(a) das(os) Juízas(es) -Membros efetivos, pertencente à classe de magistrado, o qual será escolhido pelo Tribunal Pleno para o período de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A função de Assessor(a) da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe será desempenhada exclusivamente por servidor(a) efetiva(o) da Justiça Eleitoral, com graduação em nível superior, indicada(o) pela Diretoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe e nomeada(o) pela Presidência do TRE-SE, com atribuições específicas definidas neste Regulamento Interno.

Art. 12. À Escola Judiciária Eleitoral compete:

I. Promover ações de atualização e especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;

II. Desenvolver ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral;

III. Desenvolver ações institucionais de responsabilidade social e projetos de educação para a cidadania política;

IV. Desenvolver atividades relativas à aquisição, catalogação, tombamento, normatização, conservação, recuperação e seleção negativa de material bibliográfico;

V. Organizar e manter o sistema automatizado de gestão do acervo do TRE-SE;

VI. Elaborar e divulgar a relação do material bibliográfico disponível para empréstimos, consultas, doações ou permutas;

VII. Controlar os empréstimos, reservas e devoluções de obras e providenciar a reposição das extraviadas;

VIII. Gerir contratações de periódicos, bem como de manutenção e suporte a sistema de automação;

IX. Orientar e aprovar a publicação da Revista Jurídica do TRE-SE;

X. Executar outras atividades correlatas.

§ 1º As atividades dos incisos I e II dar-se-ão na forma de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, especializações, debates e grupos de estudo, entre outras.

§ 2º As ações do inciso II também abrangerão as atividades de pós-graduação, de edição de publicações de matérias atinentes às atividades da EJESE e de concursos de monografias, entre outras.

§ 3º As atividades operacionais da Escola Judiciária Eleitoral serão executadas pela Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral.

§ 4º À Escola Judiciária Eleitoral compete ainda, por meio do Centro de Memória Eleitoral (CEMEL):

I. Planejar e coordenar atividades e projetos relacionados à pesquisa, ao resgate e à preservação da memória do TRE-SE;

II. Registrar, catalogar, desenvolver as ações de conservação preventiva do patrimônio material e imaterial de caráter histórico;

III. Organizar, manter e disponibilizar para pesquisa o acervo documental de valor histórico para o TRE-SE;

IV. Providenciar a restauração de documentos e processos de valor histórico;

V. Propor e criar condições para pesquisa histórica nos documentos de arquivo.

VI. Prestar informações aos usuários sobre os documentos que compõem o seu acervo;

VII. Proceder à formação de coleções acerca dos registros documentais referentes à história do TRE-SE, efetuando o levantamento das peças e documentos suscetíveis de incorporação ao acervo;

VIII. Propor políticas de preservação e de tratamento do acervo documental;

IX. Conceber e executar projetos expográficos sobre a memória institucional e da Justiça Eleitoral;

X. Manter e atualizar, no Centro de Memória Eleitoral, imagens do acervo, pesquisas e textos com o intuito de produzir narrativas acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional, divulgando o Centro de Memória e suas ações para os outros museus, centros de memória, memoriais, arquivos, universidades, escolas e instituições afins;

XI. Participar, como representante da EJESE, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e da Comissão de Gestão Documental e de Memória - CGDM do TRE-SE;

XII. Elaborar e executar projetos de pesquisa com vistas a produzir publicações (impresas e virtuais) para disseminação da memória institucional;

XIII. Encaminhar seu plano anual para avaliação e validação pela Direção da escola;

XIV. Participar, como representante da EJE/SE, da Rede de Memória da Justiça Eleitoral - REME, da Rede de Memória do Poder Judiciário - MEMOJUS, propondo ações, incentivando o intercâmbio de boas práticas e conhecimento técnico e administrativo de forma a agregar valor informativo sobre a Justiça Eleitoral e seu papel na sociedade;

XV. Participar dos eventos da Rede de Memória da Justiça Eleitoral - REME, dos eventos de Memória do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dos eventos do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM (Semana Nacional de Museus e Primavera dos Museus) como forma de divulgação dos trabalhos do Centro de Memória e da promoção da cidadania, por meio do pleno acesso ao patrimônio histórico e museológico gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;

XVI. Manter contato com a SEDEA para parceria em pesquisas históricas;

XVII. Manter estreita articulação com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - ASCOM do TRE-SE, para divulgação de suas ações;

XVIII. Realizar interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural;

XIX. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE MEMBROS

Art. 13. A Assessoria é composta por um(a) Assessor(a) e por cinco Assistentes, que atuarão diretamente junto às/aos Juízas(es) Membros.

Art. 14. À Assessoria compete:

- I. Organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos Gabinetes de Membros, prestando-lhe apoio jurídico-administrativo e responsabilizando-se por seu expediente;
- II. Requisitar o material necessário às atividades da Assessoria;
- III. Controlar e acompanhar as petições e os processos conclusos a Membros;
- IV. Proceder à revisão da formatação dos provimentos exarados por Membros ou minutados pelos Assistentes, verificando a sua conformidade com as regras de grafia e de formatação previstas em regulamento próprio;
- V. Encaminhar os acórdãos e Resoluções já revisados para assinatura;
- VI. Acompanhar as sessões plenárias;
- VII. Dar suporte aos Assistentes na atividade de assessoramento a Membros;
- VIII. Dirigir-se diretamente a Membros para encaminhamento e resolução de assuntos procedimentais e administrativos;
- IX. Organizar a pauta de julgamento, *ad referendum* da Presidência, verificando a sua regularidade para julgamento e envolvendo os dados da autuação e processamento;
- X. Cientificar, por meio eletrônico, Membros e a(o) Procurador(a) Regional Eleitoral do teor da pauta elaborada;
- XI. Delegar aos Assistentes, quando necessário e por conveniência dos serviços, as funções administrativas do âmbito de sua competência;
- XII. Receber e encaminhar documentos e processos aos diversos setores, mantendo registro no respectivo sistema informatizado de controle processual;
- XIII. Dirigir, orientar e coordenar as atividades dos Assistentes com vistas ao pronto e permanente atendimento a Membros;
- XIV. Zelar pela manutenção e organização dos arquivos de despachos, decisões, correspondências e documentos relacionados à assessoria de Membros;
- XV. Sugerir a elaboração de ato normativo sobre matérias correlacionadas à área de atuação da assessoria de Membros;
- XVI. Providenciar a substituição dos Assistentes de Membros em casos de ausência e de afastamentos temporários;
- XVII. Elaborar e gerenciar a lista de processos aptos a julgamento em sessão;
- XVIII. Organizar e divulgar a escala de plantão de Membros, quando necessário;
- XIX. Prestar apoio às atividades correlatas de Membros, quando estes forem designados para integrarem comissões, grupos de trabalho ou funções específicas
- XX. Prestar apoio às atividades correlatas a Juízas(es) Auxiliares da Propaganda, quando de períodos eleitorais;
- XXI. Redirecionar a força de trabalho dos Assistentes, considerando a complexidade e a urgência dos processos conclusos;
- XXII. Responsabilizar-se pela gestão dos contratos relacionados à área de sua atuação;
- XXIII. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;
- XXIV. Elaborar proposta do calendário mensal para as sessões de julgamento e, após sua aprovação pelo Plenário do Tribunal, encaminhá-lo para publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio do TRE-SE;
- XXV. Providenciar, acompanhar e certificar a publicação da pauta da sessão de julgamento no Diário de Justiça Eletrônico, observando-se o prazo regimental;

XXVI. Disponibilizar cópia impressa da pauta de julgamento no local destinado a advogadas(os), bem como afixar outro exemplar da respectiva pauta no quadro de avisos do átrio do Plenário do Tribunal, com antecedência de 1 (uma) hora do início da respectiva sessão de julgamento;

XXVII. Providenciar a convocação de Membros Substitutos para as sessões plenárias sempre que for necessário completar o quorum de julgamento e nos demais casos previstos em lei ou no Regimento Interno do TRE-SE;

XXVIII. Controlar a frequência de Membros e da(o) Procurador(a) Regional Eleitoral às sessões de julgamento, informando, mensalmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas;

XXIX. Executar outras atividades correlatas.

Art. 15. Às/Aos Assistentes compete:

I. Prestar assessoramento em matéria jurídico-eleitoral e constitucional-administrativa a Membros no desempenho de suas funções legais e regimentais;

II. Analisar as petições e os processos conclusos a Membros, bem como a documentação atinente;

III. Elaborar minutas de decisões e despachos;

IV. Proceder à formatação e à composição dos provimentos exarados pelos por Membros, observando-se as regras previstas em regulamento próprio;

V. Rever e conferir, na área de sua competência, o expediente a ser assinado pelo Membro a que estiver subordinado;

VI. Despachar com Membros os processos, petições e expedientes que devam ser por eles examinados;

VII. Registrar, no sistema informatizado de acompanhamento processual, as decisões e despachos exarados por Membros, bem como as ementas dos acórdãos e Resoluções;

VIII. Reduzir a termo as declarações orais de voto de Membros ocorridas durante as sessões plenárias, quando se fizer necessário para compor o acórdão ou a Resolução;

IX. Encaminhar e disponibilizar os provimentos judiciais às Unidades competentes, após formatação, revisão e assinatura do Membro, a fim de que as mesmas cumpram os atos cartorários pertinentes;

X. Realizar estudos de legislação e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias versadas nos processos, levando-os a exame do Membro a fim de subsidiar decisões;

XI. Indicar, segundo orientação de Membros, os processos que serão incluídos na pauta de julgamentos;

XII. Acompanhar as sessões plenárias e prestar apoio a Membros;

XIII. Zelar para que os feitos incluídos em pauta estejam devidamente separados e ordenados com antecedência de até 4 horas antes da sessão designada, providenciando-se, no mesmo prazo, a atualização do sistema informatizado do Plenário (I-Pleno);

XIV. Elaborar e fornecer, assim que o Membro assumir o gabinete como efetivo ou substituto, relatório dos processos que ficarão sob sua relatoria, e, ao término do seu biênio ou substituição, relatório dos processos pendentes;

XV. Informar mensalmente a relação dos processos que se encontram conclusos no respectivo gabinete para despacho ou decisão;

XVI. Apresentar a(o) Membro, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, o relatório das atividades desenvolvidas pelo respectivo gabinete;

XVII. Orientar e auxiliar Membros quanto ao uso dos sistemas de informática disponibilizados pelo TRE-SE para o desempenho de suas funções jurisdicionais e administrativas;

XVIII. Assistir Membros nas audiências de instrução dos processos de competência originária do TRE-SE;

XIX. Indicar os processos para julgamento em bloco;

XX. Disponibilizar a Membros, antes do início da sessão, por meio eletrônico, as minutas de votos, quando devidamente autorizado;

XXI. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;

XXII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 16. A Presidência do TRE-SE e a Corregedoria Regional Eleitoral contarão com as suas assessorias, aplicando-lhes, no que couber, as atribuições definidas nesta Subseção.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 17. À Assessoria de Imprensa e Comunicação Social compete:

I. Elaborar planos, programas e projetos de comunicação social;

II. Promover a gestão da informação jornalística, mediante o tratamento adequado dos canais de comunicação;

III. Dar publicidade, de forma sistemática e em linguagem acessível e didática, às ações desenvolvidas pelo TRE-SE;

IV. Intermediar e estreitar as relações com os veículos de comunicação, mantendo atualizado o cadastro de contatos, apoiando a realização de entrevistas e oferecendo suporte aos entrevistados;

V. Prestar informações aos profissionais de comunicação, contribuindo para a correta elaboração de matérias jornalísticas;

VI. Monitorar as informações jornalísticas publicadas nos veículos de comunicação sobre o TRE-SE, registrando a repercussão e garantindo subsídios para estabelecer estratégias de divulgação;

VII. Apoiar as zonas eleitorais do Estado em assuntos jornalísticos;

VIII. Gerenciar as publicações realizadas em nome do TRE-SE nas redes sociais e portais da Internet e Intranet;

IX. Providenciar o levantamento de datas comemorativas e propor a realização de eventos correlatos;

X. Oferecer suporte à/ao Presidente e à/ao Diretor(a)-Geral em eventos e visitas oficiais;

XI. Criar identidade visual para peças publicitárias relativas a eventos, serviços e campanhas institucionais, zelando pela padronização de elementos e pela proteção da imagem do TRE-SE;

XII. Documentar, através de fotografias ou vídeos, os eventos em que o TRE-SE se fizer representado;

XIII. Elaborar o informativo interno do TRE-SE;

XIV. Editorar as publicações oficiais do TRE-SE, bem como materiais gráficos e de divulgação definidos pela estratégia de comunicação;

XV. Editorar e publicar o Diário de Justiça Eletrônico;

XVI. Proceder ao acompanhamento ordinário das sessões de julgamento do TRE-SE e do Diário da Justiça Eletrônico para selecionar as decisões passíveis de pauta;

XVII. Executar os serviços de sonorização do TRE-SE, providenciando a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de áudio do TRE;

XVIII. Zelar pela estrutura física da sala de sonorização do Plenário;

XIX. Gerenciar a utilização da Rádio Web;

XX. Providenciar, em anos eleitorais, a confecção dos impressos referentes ao processo eleitoral;

XXI. Providenciar, em eleições gerais, a contratação de empresa de cerimonial para a solenidade de diplomação e a confecção e expedição de diplomas;

XXII. Providenciar credenciamentos, visando ao trabalho da imprensa na cobertura das eleições e demais eventos do TRE-SE;

XXIII. Providenciar a transmissão ao vivo das sessões de julgamento do TRE-SE pela Internet, mantendo a guarda dos arquivos originais de áudio e vídeo produzidos;

XXIV. Disponibilizar, no portal do TRE-SE na Internet, os arquivos de áudio e vídeo contendo a gravação das sessões de julgamento e fornecer cópia aos interessados;

XXV. Encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral material de áudio, vídeo e fotografia para fins de divulgação nacional;

XXVI. Gerenciar os contratos de operação e edição de áudio, diagramação e design gráfico;

XXVII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 18. À Coordenadoria de Auditoria Interna compete:

I. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de auditoria interna (avaliação e consultoria);

II. Coordenar a elaboração dos planos de auditoria;

III. Submeter à apreciação e aprovação da Presidência do TRE-SE o Plano de Auditoria de Longo Prazo e o Plano Anual de Auditoria, bem como proposta de Inspeção Administrativa e de Fiscalização, quando necessário;

IV. Avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão administrativa, seus resultados e os sistemas de controles internos, com vistas à racionalização da execução da despesa e à eficiência, eficácia e efetividade da atuação orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal;

V. Recomendar a apuração de responsabilidades e promover as devidas comunicações, sempre que detectadas situações irregulares e não adotadas as providências indicadas aos gestores, observadas a proporcionalidade e a razoabilidade;

VI. Emitir pareceres nos processos de Prestação de Contas Anual e de Tomada de Contas Especial;

VII. Recomendar à autoridade administrativa competente a instauração de Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências previstas na legislação;

VIII. Apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de suas funções e missão institucional;

IX. Providenciar o atendimento às diligências do Tribunal de Contas da União dirigidas à Unidade de Auditoria Interna do TRE-SE;

X. Dar apoio técnico ao cumprimento das determinações e diligências do Tribunal de Contas da União dirigidas às demais Unidades do TRE-SE;

XI. Acompanhar a análise e o envio dos atos de admissão e desligamento de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas da União;

XII. Elaborar, com o apoio das Seções, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna, a ser encaminhado ao Pleno do Tribunal até o mês de julho de cada ano;

XIII. Elaborar, com o apoio das Seções, Relatórios e Certificados nas Prestações de Contas Anuais, para publicação da certificação das contas na página do TRE-SE na Internet até 31 de março de cada ano;

XIV. Assinar, após conferência, o Relatório de Gestão Fiscal;

XV. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;

XVI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 19. À Seção de Auditoria Geral compete:

I. Realizar auditoria interna (avaliação e consultoria), inspeção e fiscalização nas áreas orçamentária, contábil, financeira e de tecnologia da informação, nos processos licitatórios, em dispensas, em inexigibilidades e nos contratos e aditivos deles decorrentes, bem como em suprimentos de fundos;

II. Avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual, a execução do orçamento e os resultados da gestão orçamentária e financeira quanto à eficiência, eficácia e economicidade, atentando para

o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e da legislação aplicável;

III. Propor atividades de auditoria, no seu âmbito de atuação, visando à elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA);

IV. Analisar, no âmbito de sua competência, os dados registrados no Relatório de Gestão Fiscal;

V. Avaliar, no âmbito de sua competência, a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho do TRE-SE;

VI. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna;

VII. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, relatórios e certificados nas Prestações de Contas Anuais

VIII. Emitir, no âmbito de sua competência, relatórios e certificados nas Tomadas de Contas Especiais;

IX. Acompanhar as providências adotadas pelas Unidades em decorrência de determinações ou diligências provenientes do Tribunal de Contas da União;

X. Acompanhar as providências adotadas nos procedimentos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade que impliquem prejuízo ao patrimônio público e que não estejam incluídos nas atribuições das outras Unidades integrantes da Coordenadoria

XI. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;

XII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 20. À Seção de Auditoria de Pessoal e Patrimônio compete:

I. Realizar auditoria interna (avaliação e consultoria), inspeção e fiscalização nas áreas de pessoal e patrimônio;

II. Avaliar o resultado da gestão patrimonial quanto à eficiência, eficácia e economicidade, atentando para o cumprimento da legislação aplicável e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

III. Propor atividades de auditoria, no âmbito de sua competência, visando à elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA);

IV. Verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões, submetendo os resultados da análise à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Contas da União;

V. Encaminhar ao Tribunal de Contas da União as informações relativas aos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, adotando as providências posteriores que se fizerem necessárias;

VI. Verificar o cumprimento da exigência de entrega à Secretaria de Gestão de Pessoas das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores ou da autorização de acesso;

VII. Analisar os dados registrados no Relatório de Gestão Fiscal, no âmbito da sua área de atuação;

VIII. Avaliar, no âmbito de sua competência, a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho do TRE-SE;

IX. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna;

X. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, relatórios e certificados nas Prestações de Contas Anuais

XI. Emitir, no âmbito de sua competência, relatórios e certificados nas Tomadas de Contas Especiais;

XII. Acompanhar as providências adotadas pelas Unidades em decorrência de determinações ou diligências provenientes do Tribunal de Contas da União;

XIII. Acompanhar as providências adotadas nos procedimentos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade nas áreas de pessoal e patrimônio que impliquem prejuízo ao erário

XIV. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;

XV. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSESSORIA JUDICIAL

Art. 21. À Assessoria Judicial da Presidência compete:

I. Elaborar minutas de votos, despachos, informações, decisões ou outros expedientes para a Presidência, prestando-lhe assessoramento em matéria jurídico-eleitoral;

II. Analisar as petições e os processos distribuídos ou conclusos à Presidência, bem como a documentação atinente;

III. Elaborar minutas de informações relativas a Mandados de Segurança, excetuando-se aqueles cuja matéria verse sobre a área de gestão de pessoas;

IV. Encaminhar à Assessoria de Membros os processos para inclusão em pauta para julgamento;

V. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII

DA ASSESSORIA DE GESTÃO

Art. 22. À Assessoria de Gestão compete:

I. Organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da Presidência, prestando apoio logístico-administrativo;

II. Receber processos e expedientes, elaborar minutas de despachos, informações, decisões ou outros expedientes para a Presidência, prestando-lhe assessoramento em matéria constitucional-administrativa;

III. Minutar recursos em matéria administrativa;

IV. Organizar a agenda do Presidente;

V. Providenciar e acompanhar as requisições de diárias e passagens relativas ao deslocamento da (o) Presidente e demais servidoras(es) lotados na Presidência, bem como de magistradas(os) e/ou servidoras(es) que porventura a/o acompanhe;

VI. Realizar publicações no DJE e no Portal da Transparência de informações de responsabilidade da Presidência;

VII. Publicar e acompanhar providências decorrentes de determinações e recomendações do TCU;

VIII. Executar, por determinação da Presidência, as providências necessárias ao cumprimento das determinações de Órgãos de controle, bem como aquelas atinentes a pactuação de termos de parceria e convênios advindos do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União;

IX. Receber processos e comunicações do CNJ, acompanhar prazos juntos às unidades responsáveis e encaminhar as devidas respostas;

X. Executar outras atividades correlatas

SEÇÃO II

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 23. Compete à Diretoria-Geral organizar, coordenar e supervisionar a realização das atividades administrativas com vistas a assegurar o alinhamento institucional e o suporte estratégico e operacional.

Art. 24. A Diretoria-Geral (DG) possui a seguinte estrutura:

- I. Assessoria de Gestão (AGEST-DG)
- II. Assessoria Jurídica (ASJUR)
- III. Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (COPEG)
 - a) Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos (SEGEP)
 - b) Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG)
 - c) Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos (SEADE)
- IV. Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI)

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE GESTÃO

Art. 25. À Assessoria de Gestão compete:

- I. Assessorar a Diretoria-Geral no planejamento e na execução de suas atividades;
- II. Elaborar minutas de atos administrativos e cuidar do recebimento, expedição e tramitação da comunicação oficial da Diretoria-Geral e, quando demandado, da Alta Administração;
- III. Receber, analisar, sugerir encaminhamentos e monitorar as demandas oriundas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), principalmente quanto ao cumprimento de Resoluções pelas Unidades /instâncias responsáveis ou relacionadas com o tema;
- IV. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho afetos à Diretoria-Geral e demais Unidades da Secretaria do TRE-SE;
- V. Apresentar, receber e consolidar as sugestões de alteração da estrutura orgânica do TRE-SE, assim como das atribuições e competências organizacionais, visando à avaliação da Administração;
- VI. Direcionar as ações dos Núcleos de Apoio à Governança e à Integridade (NAG), de Criatividade e Inovação (NCI) e de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA);
- VII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. À Assessoria de Gestão compete, ainda, prestar apoio à transparência no Portal do TRE-SE na internet, em especial, acompanhando as ações de transparência e de prestação de contas das instâncias de governança e gestão e auxiliando na compilação das respostas e monitoramento do Ranking da Transparência do CNJ.

Art. 26. Ao Núcleo de Apoio à Governança e à Integridade (NAG) compete:

- I. Conduzir a gestão de atos normativos, dando suporte às demais Unidades do TRE-SE;
- II. Propor ou analisar medidas de aperfeiçoamento dos atos normativos, com vistas a adequá-los à melhor técnica legislativa;
- III. Redigir ou revisar minutas de atos normativos que tratem de procedimentos administrativos ou de Conselhos/Comitês/Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV. Acompanhar atuação e vigência de Conselhos/Comitês/Comissões e Grupos de Trabalho para fins de atualização e publicação na Internet;
- V. Prestar apoio à gestão da integridade;
- VI. Auxiliar no acompanhamento das respostas e monitoramento do Questionário de Governança do TCU;
- VII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Ao Núcleo de Criatividade e Inovação (NCI) compete:

- I. Conduzir as ações do I9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação;
- II. Estabelecer parcerias com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;
- III. Disseminar entre as Unidades do TRE-SE a cultura da inovação, conhecimento de métodos ágeis, abordagens criativas e práticas colaborativas;

IV. Construir propostas de soluções que envolvem pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do TRE-SE;

V. Executar outras atividades correlatas.

Art. 28. Ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA) compete:

I. Planejar e organizar a infraestrutura indispensável ao funcionamento do Núcleo;

II. Coordenar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho relativos à sustentabilidade no âmbito do TRE-SE, com o objetivo de subsidiar estudos e a revisão do Plano de Logística Sustentável;

III. Fomentar ações que estimulem a qualidade do gasto público, o uso sustentável de recursos, a redução do impacto negativo das atividades, o combate ao desperdício, a realização de contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos, a capacitação do corpo funcional e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV. Promover a coleta seletiva e a inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V. Promover e consolidar política de sustentabilidade para a inserção de critérios socioambientais nos procedimentos licitatórios de aquisições e de contratações de serviços e obras de engenharia, verificando o atendimento dos requisitos de sustentabilidade socioambiental;

VI. Coordenar a elaboração e implementação dos Planos de Ação relacionados aos temas previstos no PLS;

VII. Estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental do TRE-SE, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar.

VIII. Cumprir o Calendário de Monitoramento e Divulgação do PLS com relação às atividades pelas quais é responsável;

IX. Propor a implementação de práticas de gestão organizacional e de processos de trabalho estruturados para a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica e de acessibilidade;

X. Integrar a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

XI. Manter atualizadas na internet as informações relativas à Gestão socioambiental e de Acessibilidade do TRE-SE;

XII. Monitorar a promoção da acessibilidade e de ações sociais no âmbito do TRE-SE, difundindo a cultura de inclusão, de respeito às diferenças e de valorização da diversidade no contexto de trabalho;

XIII. Implementar as ações e demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRE-SE, inclusive as relativas ao Programa Eleições;

XIV. Propor e coordenar planos e projetos voltados à acessibilidade, suporte institucional e gestão de pessoas relacionadas à pessoa com deficiência;

XV. Propor a implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras comunicacionais e atitudinais, a fim de promover o acesso e a inclusão real de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XVI. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 29. À Assessoria Jurídica compete:

I. Prestar assistência jurídica, emitindo pareceres em matéria de natureza administrativa e judicial de interesse da Administração;

- II. Elaborar informações jurídicas para instruir decisões superiores e auxiliar grupos de trabalho e gestores de contratos, quando instada;
- III. Analisar a fase interna das licitações, das alterações contratuais, das contratações diretas e das adesões a atas de registro de preços, emitindo parecer quanto a sua legalidade e adequação a recomendações emitidas pela Unidade de controle interno e auditoria;
- IV. Analisar a fase externa das licitações, antes da homologação dos certames;
- V. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GOVERNANÇA

Art. 30. À Da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança compete:

- I. Conduzir a implementação, operacionalização e gestão do planejamento estratégico e do programa das eleições;
- II. Disseminar e dar suporte metodológico às atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos, à gestão dos processos de trabalho, ao acompanhamento dos dados estatísticos e ao gerenciamento de riscos;
- III. Secretariar as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho de Governança;
- V. Promover o apoio técnico relativo ao planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços e políticas do TRE-SE;
- VI. Monitorar as atividades relativas às demandas do CNJ;
- VII. Prestar suporte às zonas eleitorais e Unidades da Secretaria do TRE no que se refere à execução dos projetos relacionados ao planejamento estratégico e ao programa das eleições ;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 31. À Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos compete:

- I. Assessorar na elaboração, implantação e atualização periódica do planejamento estratégico do TRE-SE e sua gestão, avaliando o cumprimento de metas;
- II. Assessorar na elaboração e atualização dos serviços de planejamento e operacionalização das eleições;
- III. Padronizar roteiro de planejamento e acompanhamento de projetos;
- IV. Participar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridades do planejamento estratégico;
- V. Manter portfólio de projetos estratégicos visando a fornecer informações sobre as iniciativas em curso;
- VI. Promover ações de sensibilização relativas ao planejamento estratégico;
- VII. Promover a divulgação das ações realizadas e dos resultados referentes ao planejamento estratégico;
- VIII. Incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;
- IX. Assegurar o alinhamento das Unidades de apoio ao planejamento estratégico;
- X. Subsidiar a área de gestão de pessoas em programas de capacitação contínua de servidores para a coordenação e operacionalização do planejamento estratégico e gestão de projetos;
- XI. Manter intercâmbio com outros Órgãos em assuntos relacionados ao planejamento estratégico;
- XII. Providenciar o atendimento das solicitações enviadas pelo CNJ no tocante à área de planejamento;
- XIII. Acompanhar e analisar a legislação referente aos procedimentos de sua área de atuação;
- XIV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 32. À Seção de Otimização de Processos Organizacionais compete:

- I. Apoiar a gestão por processos de trabalho, sendo responsável pela definição e suporte de metodologias, serviços, atividades, papéis, ferramentas e artefatos utilizados para esse fim, assim como, pelo planejamento e pela coordenação das ações de melhoria e inovação de processos;
- II. Exercer as funções do Escritório de Processos, segundo o Modelo de Referência institucional;
- III. Capacitar, prestar serviços de coaching e disseminar conhecimentos e melhores práticas em gestão por processos, fomentando tal cultura;
- IV. Responder pela elaboração, divulgação, manutenção e controle de Manuais de Processos de Trabalho, instrumento de documentação, regulamentação e gestão de fluxos processuais de trabalho;
- V. Elaborar e atualizar a Cadeia de Valor e Arquitetura de Processos, instrumento gerencial que identifica, classifica e descreve os processos de trabalho executados;
- VI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 33. À Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos compete:

- I. Atualizar periodicamente os dados estatísticos, bem como o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo CNJ;
- II. Elaborar e divulgar o Boletim Estatístico;
- III. Atender ao público interno quanto a solicitações de informações estatísticas, inclusive as relativas aos resultados das eleições;
- IV. Elaborar e divulgar indicadores estatísticos, especialmente os institucionais contidos no planejamento estratégico;
- V. Demonstrar analiticamente a evolução dos dados estatísticos, inclusive os relativos aos resultados das eleições;
- VI. Elaborar tabelas e gráficos demonstrativos para orientar as conclusões ou o processo de tomada de decisões;
- VII. Calcular anualmente a taxa de desempenho relativo a processos julgados no ano anterior e, em seguida, fazer projeção para o exercício seguinte;
- VIII. Elaborar mensalmente relatório comparativo entre a meta prevista dos julgados e a efetivamente realizada;
- IX. Consolidar dados e informações solicitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por Órgãos de fiscalização externa;
- X. Consolidar Relatórios de Transição de Gestão e Relatórios de Gestão a serem enviados a órgãos de controle;
- XI. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 34. Ao Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI) compete:

- I. Instituir e gerir, integradamente, o Sistema de Gestão de Segurança da Informação e o Sistema de Proteção de Dados Pessoais;
- II. Implementar e acompanhar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação e da proteção de dados pessoais;
- III. Propor projetos e processos de trabalho relativos à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
- IV. Observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, em consonância com os princípios e as diretrizes da legislação de regência e das orientações de órgãos superiores;
- V. Conscientizar a Alta Administração dos riscos derivados da não diligência quanto à segurança da informação e sensibilizá-la da necessidade de investimentos a fim de garanti-la;
- VI. Fornecer subsídios para a inclusão do tema de segurança da informação e do tratamento de dados pessoais no Planejamento Estratégico Institucional;

- VII. Cientificar a Alta Administração do desempenho do Sistema de Gestão da Segurança da Informação e do Sistema de Proteção de Dados Pessoais;
- VIII. Propor, em parceria com a STI, estratégias para a melhoria da segurança dos sistemas e ambientes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- IX. Acompanhar a implementação e a execução do Plano de Continuidade de Negócios quanto aos aspectos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, propondo as melhorias que entender necessárias;
- X. Efetivar medidas educativas voltadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais no âmbito do TRE-SE;
- XI. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A/O Chefe do NSI será a/o Gestor(a) de Segurança da Informação e a/o Gestor(a) de Proteção de Dados Pessoais do TRE-SE.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 35. À Secretaria Judiciária incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades referentes aos procedimentos e atos cartorários relativos aos processos e recursos de competência judicial do TRE-SE.

Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) Judiciário compete:

- I. Planejar, supervisionar e controlar os trabalhos afetos às sessões de julgamento e ao registro de partidos políticos, coligações e candidatos;
- II. Supervisionar, orientar e fiscalizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de dados de filiação pelos partidos políticos;
- III. Planejar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à gestão da informação e documental;
- IV. Estabelecer diretrizes para o planejamento, a supervisão e o controle das atividades cartorárias, judiciais e administrativas desenvolvidas pelas Coordenadorias a ele subordinadas, com vistas à otimização dos trabalhos e serviços prestados;
- V. Providenciar a lavratura de atos normativos relacionados a matérias de competência da Secretaria;
- VI. Sugerir providências indispensáveis à observância das normas eleitorais, à lisura dos pleitos e à regularidade na tramitação dos processos judiciais;
- VII. Elaborar planos e propor estratégias de atuação das Unidades da Secretaria nas atividades preparatórias para as eleições;
- VIII. Analisar e elaborar estudos, quando determinado, sobre matéria levada a exame e decisão da Presidência;
- IX. Secretariar as sessões de julgamento do TRE-SE, registrando no sistema informatizado o posicionamento de Membros e o resultado dos julgamentos e deliberações, além de prestar esclarecimentos, sempre que solicitado;
- X. Providenciar a lavratura das atas das sessões de julgamento;
- XI. Secretariar, nas eleições gerais, a reunião para a distribuição do horário eleitoral gratuito e a elaboração do plano de mídia, bem como os trabalhos da Comissão Apuradora;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 36. A Secretaria Judiciária (SJD) possui a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (COREP):
 - a) Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias (SEDIP)
 - b) Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I (SEPRO I)
 - c) Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões II (SEPRO II)
 - d) Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP)

II. Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN):

- a) Seção de Legislação e Jurisprudência (SELEJ)
- b) Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo (SEDEA)
- c) Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados (SEPEN)

III. Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SJD)

IV. Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP)

Art. 37. Todas as Unidades da Secretaria Judiciária deverão zelar pela observância do segredo de justiça quando assim for exigido pela legislação ou determinado por autoridade judicial.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE REGISTRO, PROCESSAMENTO DE FEITOS E INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 38. À Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias compete:

- I. Planejar, coordenar e auxiliar a implementação e a execução de ações e atividades relacionadas ao processamento dos feitos judiciais;
- II. Receber, realizar triagem e distribuir os documentos, petições e feitos destinados às Unidades subordinadas;
- III. Supervisionar a tramitação dos processos judiciais pelas Unidades subordinadas, fixando orientações quanto ao uso adequado, padronizado e otimizado dos sistemas de controle e movimentação processual;
- IV. Verificar periodicamente os autos de processos sobrestados ou paralisados em suas Unidades subordinadas, aguardando a realização de diligências;
- V. Coordenar as atividades relativas ao planejamento, preparação, registro e divulgação das sessões de julgamento do TRE-SE;
- VI. Supervisionar o controle das informações atinentes às composições partidárias de âmbito regional e municipal;
- VII. Coordenar o processamento da lista especial de filiados e da regularização das filiações partidárias *sub judice*
- VIII. Zelar pela melhoria dos fluxos de trabalho para aperfeiçoar a tramitação processual;
- IX. Consolidar relatórios estatísticos afetos às Unidades subordinadas;
- X. Orientar e garantir o suporte administrativo necessário à realização das sessões plenárias;
- XI. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de análise das prestações de contas partidárias e de campanhas eleitorais;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 39. À Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias compete:

- I. Proceder, no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), ao registro, à classificação e à distribuição dos processos judiciais não eletrônicos de competência originária e recursal do TRE-SE, bem como dos administrativos a serem submetidos à apreciação de Membros, observados os procedimentos estabelecidos em lei, no Regimento Interno e em outras normas específicas;
- II. Montar, encapar, etiquetar e numerar os autos dos processos não eletrônicos;
- III. Proceder à abertura de volumes e anexos de autos de processos não eletrônicos, sempre que necessário;
- IV. Revisar, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), as autuações e distribuições de processos eletrônicos realizadas diretamente pelas/os advogadas(os) ou procuradores, nos casos específicos previstos em Resoluções do TSE ou deste Regional;
- V. Realizar, de ofício, no PJe, autuação e distribuição de processos eletrônicos, nos casos específicos previstos em Resoluções do TSE ou deste Regional;

- VI. Receber os processos das demais Unidades para alteração e/ou complementação de seus registros;
- VII. Zelar pela adequada utilização da tabela unificada de classes e assuntos no SADP e no PJe, com vistas à padronização dos dados da autuação e otimização de relatórios estatísticos;
- VIII. Realizar a análise prévia da ocorrência de possível identidade entre demandas, prevenção, conexão ou continência com processos físicos e eletrônicos;
- IX. Proceder à redistribuição do processo nos casos de dependência ou prevenção, nas hipóteses disciplinadas em lei, em Resolução específica e no Regimento Interno do TRE-SE ou quando houver determinação judicial;
- X. Expedir e lavrar termos e certidões relativos à autuação, distribuição e redistribuição de processos e demais atos cartorários que praticar de ofício ou em conformidade com o ordenado em despacho proferido nos processos judiciais físicos e eletrônicos, submetendo-os, por disposição regimental ou norma específica, à assinatura da(o) Secretária(o);
- XI. Verificar o atendimento dos requisitos previstos na legislação processual e no Regimento Interno do TRE-SE relativos ao peticionamento, especialmente no que se refere à qualificação das partes e à representação processual, certificando, se for o caso, as irregularidades detectadas;
- XII. Registrar eletronicamente, no sistema informatizado próprio, os atos cartorários e de movimentação processual que praticar;
- XIII. Publicar semanalmente, no Diário de Justiça Eletrônico, a lista de processos distribuídos no período;
- XIV. Disponibilizar diariamente, no sítio do TRE-SE, a relação de processos distribuídos ou redistribuídos;
- XV. Elaborar a estatística mensal de processos distribuídos;
- XVI. Comunicar à/ao Secretária(o) eventuais problemas ou erros na distribuição de processos pelo sistema informatizado;
- XVII. Manter atualizado o cadastro de Órgãos julgadores e/ou Membros do TRE-SE nos sistemas de acompanhamento processual;
- XVIII. Prestar suporte ao público externo quanto ao peticionamento através do PJe, sempre que necessário e, quando for o caso, comunicar à STI os problemas técnicos verificados na referida ferramenta para adoção das soluções cabíveis;
- XIX. Zelar pela estrutura física da sala de apoio às/aos advogadas(os);
- XX. Prestar informações, verbalmente ou por certidão, às partes, às/aos advogadas(os) e aos demais interessados sobre os processos judiciais físicos e eletrônicos que tramitam no TRE-SE;
- XXI. Lavrar certidão de antecedentes criminais, de andamento processual (de objeto e pé dos feitos) e de atuação de advogados no que se refere aos processos de competência do TRE-SE, quando solicitado por qualquer interessado ou Órgão Público;
- XXII. Controlar o cadastro de advogados voluntários ou defensores dativos, na forma disciplinada em lei ou em Resoluções do TSE ou do TRE-SE, providenciando, sempre que necessária, a estatística dos atendimentos e das demandas decorrentes da assistência judiciária voluntária e do quantitativo de processos e de pessoas assistidas;
- XXIII. Gerenciar o arquivamento de procurações genéricas de advogados para atuação nas representações e reclamações relativas às eleições gerais;
- XXIV. Manter e gerenciar, em sistema próprio, as informações sobre a composição dos Órgãos de Direção dos Partidos Políticos e as suas alterações;
- XXV. Validar anotações e alterações dos Órgãos de Direção Partidária Regional e Municipal quando devidamente comunicadas e elaborar os expedientes pertinentes, havendo necessidade de diligência;

- XXVI. Prestar informações nos autos dos processos de registro de Órgão Regional e de Órgãos Municipais de Partidos em formação;
- XXVII. Proceder à anotação do registro dos Partidos Políticos em formação deferidos pelo TRE-SE;
- XXVIII. Acompanhar processos de criação, fusão, incorporação e extinção de Partidos Políticos;
- XXIX. Manter atualizados o cadastro e o arquivo de documentos dos Partidos Políticos;
- XXX. Manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os estatutos dos Partidos Políticos a fim de servir de subsídios às anotações ou registros dos respectivos Órgãos Partidários;
- XXXI. Fornecer certidões sobre a situação dos Partidos Políticos a nível regional e municipal, bem como sobre a composição dos seus Diretórios ou Comissões Provisórias;
- XXXII. Providenciar a divulgação de matéria eleitoral junto aos Órgãos de Direção Partidária;
- XXXIII. Publicar, no sítio do TRE-SE e no Diário de Justiça Eletrônico, até o fim do mês de fevereiro de cada ano, a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos Órgãos Municipais;
- XXXIV. Informar, nos autos do processo de prestação de contas anual de Diretório Regional de Partido Político, sobre a composição do respectivo Diretório;
- XXXV. Providenciar a publicação, no sítio do TRE-SE, dos balanços contábeis referentes às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos;
- XXXVI. Elaborar relatório periódico da situação dos processos de prestação de contas dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos, disponibilizando-o para consulta no sítio do TRE-SE;
- XXXVII. Manter e atualizar, no sítio do TRE-SE, informações específicas de interesse dos Partidos Políticos;
- XXXVIII. Orientar as/os servidoras(es) das zonas eleitorais acerca da legislação partidária vigente e das disposições estatutárias dos Partidos Políticos;
- XXXIX. Manter o registro dos delegados dos Partidos Políticos credenciados;
- XL. Prestar informações ao público interno e externo acerca de registros partidários;
- XLI. Realizar os procedimentos referentes à distribuição do horário eleitoral gratuito e à elaboração do plano de mídia em eleições gerais;
- XLII. Orientar os cartórios eleitorais e o público externo no que se refere aos procedimentos legais relativos às pesquisas eleitorais e ao respectivo sistema informatizado;
- XLIII. Gerenciar o processamento da lista especial de filiados aos partidos políticos nos meses de junho e dezembro de cada ano;
- XLIV. Promover a supervisão da regularização das filiações partidárias *sub júdice*, decorrentes do processamento das listagens de filiados, através de relatórios emitidos pelo sistema ELO v.6;
- XLV. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;
- XLVI. Efetuar pesquisa nos sistemas de acompanhamento processual e expedir e lavrar certidões sobre a existência de processos em trâmite ou julgados no TRE-SE para fins de instrução processual, por determinação judicial ou a requerimento dos interessados;
- XLVII. Executar outras tarefas correlatas.
- Art. 40. Às Seções de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais I e II incumbe dar andamento aos feitos distribuídos a Membros que compõem a Corte até a respectiva baixa.
- § 1.º À Seção de Processamento I incumbe dar andamento aos feitos distribuídos a Membros da Classe Desembargador do Tribunal de Justiça e a Membros da Classe Juiz de Direito.
- § 2.º À Seção de Processamento II incumbe dar andamento aos feitos distribuídos ao Membro da Classe Juiz Federal do Tribunal Regional Federal e a Membros da Classe Jurista.
- Art. 41. Às Seções de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais I e II compete:

- I. Controlar os atos relativos à tramitação dos processos físicos e eletrônicos, registrando os respectivos movimentos processuais nos sistemas informatizados próprios;
- II. Expedir e lavrar termos e certidões relativos à movimentação processual e a atos cartorários praticados de ofício ou em conformidade com o ordenado em despacho proferido nos processos judiciais físicos e eletrônicos, submetendo, sempre que for necessário, por disposição regimental ou norma específica, à assinatura da(o) Secretária(o);
- III. Fazer conclusão dos processos distribuídos aos respectivos Relatores;
- IV. Enviar e receber os feitos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer, registrando eletronicamente o seu conteúdo;
- V. Remeter os autos para as Unidades do TRE-SE prestar informações ou adotar outras providências visando à instrução do processo;
- VI. Elaborar os expedientes necessários à regular tramitação dos processos físicos e eletrônicos;
- VII. Registrar eletronicamente, no sistema informatizado próprio, os atos cartorários e de movimentação processual que praticar;
- VIII. Providenciar a citação dos réus nas ações de competência originária do TRE-SE, quando for o caso;
- IX. Providenciar a intimação ou a notificação das partes e advogados do teor de despachos e decisões, bem como da juntada de novos documentos;
- X. Intimar a parte para fornecer cópias de peças e outros documentos indispensáveis para instruir ato processual ou diligência, nas hipóteses previstas em lei, em Resolução ou no Regimento Interno do TRE-SE;
- XI. Intimar a parte interessada, quando for o caso, para que regularize sua representação processual nos autos;
- XII. Providenciar, acompanhar e certificar a publicação dos atos processuais sob sua responsabilidade;
- XIII. Cumprir as cartas de ordem e precatórias encaminhadas por outros Tribunais;
- XIV. Comunicar às autoridades competentes os despachos e decisões proferidos nos processos judiciais pela Presidência do TRE-SE, por seus Membros e pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- XV. Zelar pelo cumprimento dos prazos dos atos processuais e diligências sob sua responsabilidade, certificando nos autos seu decurso, indicando seu cumprimento ou não, e fazendo conclusão ao Relator;
- XVI. Zelar pelo cumprimento imediato das determinações e decisões judiciais proferidas em autos de processos físicos e eletrônicos ou constantes de atas de sessão plenária, elaborando os atos respectivos;
- XVII. Efetuar imediatamente a juntada aos autos de petições, mandados, ofícios, documentos e demais peças processuais relativos a processos em tramitação no TRE-SE, bem como efetuar o desentranhamento de peças, certificando o respectivo ato processual e atualizando o sistema próprio acerca do fato;
- XVIII. Guardar e conservar processos e demais expedientes que transitarem em suas dependências;
- XIX. Praticar atos ordinatórios para movimentação processual;
- XX. Zelar para a observância do trâmite processual sob segredo de justiça quando assim decretado ou exigido por lei;
- XXI. Observar o trâmite processual compatível com pedido de providência de natureza urgente, especialmente nas hipóteses de pedido de provimento liminar;
- XXII. Abrir anexos ou novos volumes de autos de processo físico que esteja tramitando na respectiva Unidade, sempre que for necessário;

- XXIII. Remeter a Membros os processos que lhes sejam afetos, sempre que houver pretensões pendentes de análise e providências;
- XXIV. Preparar o expediente para despachos e audiências;
- XXV. Cobrar os mandados expedidos e não devolvidos por Oficiais de Justiça, após transcorrido o prazo fixado para seu cumprimento;
- XXVI. Disponibilizar aos interessados, para consulta em Secretaria ou mediante carga, os autos de processos físicos, ressaltando-se os que estejam com diligência em curso e as restrições estabelecidas em lei ou norma específica, mantendo o respectivo controle;
- XXVII. Processar os recursos internos e externos interpostos, movimentando os respectivos feitos no sistema informatizado e promovendo, conforme o caso, a remessa dos autos ao devido Órgão Jurisdicional;
- XXVIII. Controlar a tramitação dos processos remetidos às zonas eleitorais para cumprimento de diligências, bem como dos encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral;
- XXIX. Elaborar mensalmente relatórios estatísticos afetos à tramitação, baixa e arquivamento dos processos, decisões proferidas e atos processuais praticados;
- XXX. Processar os pedidos de registro de candidaturas nas eleições gerais e gerenciar os dados dos candidatos no Sistema de Candidaturas;
- XXXI. Prestar informações nos processos de registro de candidaturas, analisando se toda a documentação instrutória está de acordo com a legislação específica, apontando ao Relator as irregularidades para o devido saneamento;
- XXXII. Capacitar as/os servidoras(es) de outras Unidades do TRE-SE ou das zonas eleitorais, conforme o caso, para os trabalhos relativos ao processamento dos registros de candidatura;
- XXXIII. Secretariar as audiências judiciais realizadas no TRE-SE;
- XXXIV. Disponibilizar para a Seção de Legislação e Jurisprudência cópia digitalizada dos acórdãos, Resoluções e decisões monocráticas, logo após certificada a respectiva publicação;
- XXXV. Certificar o decurso do prazo para a prática de ato processual pelas partes e o trânsito em julgado das decisões;
- XXXVI. Proceder à revisão geral dos processos e providenciar, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos processos de competência originária do TRE-SE ou expedi-los com baixa à zona eleitoral de origem, conforme o caso;
- XXXVII. Providenciar, sempre que necessário ou for determinado, o desarquivamento de autos;
- XXXVIII. Manter em meio informatizado o registro, o acompanhamento e a atualização das sanções ou penalidades aplicadas nos processos de competência do TRE-SE, elaborando relatórios e certidões necessários;
- XXXIX. Executar os atos necessários para a inscrição, cobrança, pagamento e parcelamento de multas de caráter cível-eleitoral aplicadas de acordo com o Código Eleitoral e leis conexas nos processos de competência originária do TRE-SE, observando-se, conforme o caso, os procedimentos previstos em Resolução específica;
- XL. Encaminhar à Advocacia-Geral da União os processos de competência do TRE-SE para fins de execução mediante o procedimento de cumprimento de sentença, nos casos previstos na legislação eleitoral ou em Resolução específica;
- XLI. Controlar os feitos em que forem aceitas as condições de transação penal ou de suspensão condicional do processo, conforme o disposto na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- XLII. Comunicar à Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias as decisões proferidas nos processos de prestação de contas dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos;
- XLIII. Comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral e à Superintendência da Polícia Federal, conforme o caso, as condenações criminais decorrentes de processos de competência originária

do TRE-SE, bem como a concessão de benefícios de suspensão condicional do processo e de transação penal ou a ocorrência de extinção da punibilidade;

XLIV. Informar à Corregedoria Regional Eleitoral sobre os eleitores condenados por decisão transitada em julgado ao pagamento de multa eleitoral, bem como os casos de inelegibilidades decorrentes de decisão proferida pelo TRE-SE;

XLV. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;

XLVI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 42. Ao Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP) compete:

I. Planejar, preparar, registrar e divulgar as atividades das sessões de julgamento do TRE-SE;

II. Adotar os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento e preparar os respectivos expedientes;

III. Auxiliar a Assessoria de Membros na preparação e elaboração da pauta de julgamento no sistema informatizado próprio;

IV. Providenciar a intimação dos órgãos representativos da União, dos Estados e Municípios acerca da inclusão em pauta dos processos de que são parte, bem como a intimação do defensor público e da(o) advogada(o) dativo, quando for o caso;

V. Receber os procedimentos administrativos e expedientes a serem apreciados em sessão, encaminhando-os à/ao Secretária(o) Judiciário;

VI. Recepcionar e auxiliar no fornecimento de informações às/aos advogadas(os) e ao público em geral que comparecem ao plenário;

VII. Colher, antes do início da sessão de julgamento, os pedidos de preferência e de sustentação oral, indicando à/ao Secretária(o) da Sessão as partes e interessados presentes e declinando o nome daqueles advogados que farão uso da palavra;

VIII. Receber e distribuir os memoriais apresentados pelas/os advogadas(os);

IX. Acompanhar as sessões plenárias, promovendo, no sistema informatizado, o registro do resultado final do julgamento dos processos, bem como das sustentações orais ocorridas e das ausências e impedimentos de Membros, quando for o caso;

X. Prestar apoio administrativo a Membros, à/ao Procurador(a) Regional Eleitoral e à/ao Secretária(o) Judiciário durante as sessões de julgamento, realizando a movimentação de processos e documentos e colhendo assinaturas;

XI. Elaborar as minutas de atas das sessões, submetendo-a logo em seguida ao exame da(o) Secretária(o) Judiciário;

XII. Aferir o comparecimento de Membros e da(o) Procurador(a) Regional Eleitoral às sessões do Pleno;

XIII. Disponibilizar, para a Presidência e demais Membros do TRE-SE, no sistema de informática próprio, o arquivo eletrônico contendo a ata da sessão anterior, com antecedência mínima de 1 (uma) hora da respectiva sessão em que ocorrerá a sua apreciação e aprovação;

XIV. Providenciar a publicação, no sítio eletrônico do TRE-SE, da ata da sessão devidamente aprovada e assinada, no prazo de até 2 (dois) dias contados da sua aprovação;

XV. Conservar na respectiva unidade, em cópia impressa, os originais das atas das sessões de julgamento devidamente aprovadas e assinadas durante o respectivo exercício, para posterior encadernação e arquivamento;

XVI. Elaborar as certidões de julgamento que serão assinadas pela(o) Secretária(o) de Sessões e anexadas aos autos dos respectivos processos julgados em sessão;

XVII. Confeccionar os extratos de atas que comporão os acórdãos e Resoluções lavrados, disponibilizando, conforme o caso, à Assessoria do Juiz Relator responsável pela lavratura do acórdão;

XVIII. Gerenciar a padronização de acórdãos e Resoluções regulamentares à legislação eleitoral e partidária;

XIX. Orientar e auxiliar a Assessoria de Membros nos procedimentos relativos à confecção e composição dos acórdãos e Resoluções regulamentares à legislação eleitoral e partidária, verificando a sua conformidade com as regras de grafia e de formatação previstas em regulamento próprio;

XX. Conferir a adequação do resultado do julgamento que foi proclamado e registrado na sessão com a folha de rosto do(a) acórdão/Resolução, dispositivo e ementa do voto entregues pelos gabinetes dos Membros, apontando eventuais incongruências;

XXI. Propor soluções destinadas a otimizar e abreviar a lavratura e publicação dos acórdãos e Resoluções;

XXII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos gabinetes dos respectivos órgãos julgadores, do prazo legal ou regimental para encaminhamento dos acórdãos e Resoluções para publicação, elaborando relatórios estatísticos mensais e mantendo informado a(o) Secretária(o) Judiciário sobre eventuais irregularidades detectadas;

XXIII. Juntar as certidões de julgamento e os acórdãos e Resoluções aos respectivos processos físicos, realizando os encaminhamentos decorrentes;

XXIV. Certificar a publicação de decisões nos casos em que a intimação, por força de lei, deva ocorrer na própria sessão de julgamento;

XXV. Manter o controle da numeração dos acórdãos e Resoluções lavrados pelo TRE-SE, quando for o caso;

XXVI. Manter o controle dos processos com pedido de vista e informar à Presidência do TRE-SE, para as providências cabíveis, àqueles cujo prazo legal tenha extrapolado;

XXVII. Receber a solicitação de sustentação oral por videoconferência, até o meio-dia do dia útil anterior à sessão plenária respectiva, e encaminhar a confirmação da solicitação com as instruções necessárias à/ao advogada(o) solicitante.

XXVIII. Prestar, dentro de sua área de atuação, informações às partes e aos demais interessados;

XXIX. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das determinações e deliberações constantes da ata da sessão do plenário do TRE-SE e que não tenham qualquer vinculação com processo em tramitação, elaborando os respectivos atos;

XXX. Anotar no sistema informatizado os votos de pesar e homenagens ocorridos em sessão, providenciando as devidas comunicações quando determinado;

XXXI. Zelar pela estrutura física da Sala de Apoio às Sessões Plenárias;

XXXII. Verificar o funcionamento dos computadores da Sala de Sessões antes do início dos julgamentos, comunicando imediatamente ao suporte da TI eventuais problemas;

XXXIII. Providenciar e armazenar as vestes talares dos participantes da Sessão;

XXXIV. Organizar as eleições dos dirigentes do TRE-SE;

XXXV. Apoiar as atividades de cerimonial nas sessões solenes;

XXXVI. Elaborar a estatística mensal dos julgamentos ocorridos em sessão;

XXXVII. Manter controle quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;

XXXVIII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 43. À Coordenadoria de Gestão da Informação compete:

I. Supervisionar as atividades relacionadas aos serviços de protocolo, arquivo de documentos e pesquisa de legislação e de jurisprudência;

II. Prestar suporte às atividades referentes à gestão da informação documental, bem como à implementação e à execução de projetos, ações e atividades a ela relativas;

- III. Fomentar e divulgar boas práticas em gestão documental e da informação;
- IV. Apresentar propostas de procedimentos com vistas a evitar o recebimento e a produção de documentos em papel;
- V. Supervisionar a alimentação do banco de dados de jurisprudência do TRE-SE;
- VI. Coordenar as atividades atribuídas ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet e ao Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- VII. Promover contato com instituições públicas e privadas com o objetivo de estabelecer parcerias para a divulgação da jurisprudência e do acervo histórico do TRE-SE;
- VIII. Subsidiar a(o) Secretária(o) Judiciário na análise de minutas de atos normativos encaminhadas para apreciação por outras Unidades;
- IX. Subsidiar com pesquisas, análises e informações as decisões dos superiores hierárquicos relacionadas às suas áreas de atuação;
- X. Elaborar planejamento contínuo de melhorias dos serviços prestados pelas Unidades subordinadas;
- XI. Supervisionar a confecção de modelos de expedientes e material de apoio a serem utilizados pelas Unidades subordinadas;
- XII. Organizar a força de trabalho da Coordenadoria, bem como sua gestão administrativa;
- XIII. Consolidar relatórios estatísticos afetos às Unidades subordinadas;
- XIV. Prestar informações, nos processos de consulta eleitoral de competência do TRE-SE, sobre o que consta de seus assentamentos acerca da matéria;
- XV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 44. À Seção de Legislação e Jurisprudência compete:

- I. Realizar pesquisas sobre legislação e jurisprudência pertinentes à Justiça Eleitoral, em atendimento aos públicos interno e externo;
- II. Disponibilizar para as zonas eleitorais e para a Secretaria do TRE-SE normas e matérias de interesse da Justiça Eleitoral;
- III. Selecionar, organizar e manter atualizada, no sítio eletrônico do TRE-SE, legislação relevante à Justiça Eleitoral;
- IV. Acompanhar a publicação da legislação federal, disseminando, após seleção, seu conteúdo entre as Unidades;
- V. Gerenciar e manter atualizados e indexados o Regimento Interno do TRE-SE, o Regulamento da Secretaria do TRE-SE, o Código de Ética, as Resoluções Normativas e as Súmulas, disponibilizando-os na Internet;
- VI. Proceder à leitura e à seleção do inteiro teor das decisões do TRE-SE;
- VII. Selecionar acórdãos e Resoluções do TRE-SE para compor possíveis publicações oficiais do Órgão;
- VIII. Realizar as atividades de análise e indexação da jurisprudência do TRE-SE, promovendo o armazenamento das informações em base de dados;
- IX. Prestar atendimento e orientação aos usuários em pesquisa na base de dados de legislação e jurisprudência do TRE-SE;
- X. Cadastrar e manter atualizado o acervo de acórdãos, Resoluções e decisões monocráticas no sistema informatizado, disponibilizando o inteiro teor no sítio eletrônico do TRE-SE;
- XI. Manter permuta de informações jurisprudenciais com outros Tribunais e/ou centros de pesquisa;
- XII. Acompanhar e proceder à leitura dos Diários de Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, selecionando e disponibilizando na Internet, por temas eleitorais específicos, as decisões proferidas;

- XIII. Selecionar e disponibilizar na Internet, por temas eleitorais específicos, as decisões proferidas pelo TRE-SE;
- XIV. Elaborar banco de dados, visando a disseminar os precedentes do TRE-SE, organizando-o por tema ou questão jurídica decidida;
- XV. Manifestar-se em processos que visem à edição de enunciados de súmulas de jurisprudência do TRE-SE;
- XVI. Elaborar os Informes COGIN, com base em informações jurídicas, legislação e jurisprudência, encaminhando-os para aprovação da(o) Coordenador(a);
- XVII. Elaborar e disponibilizar periodicamente na Internet ementário e compêndio dos acórdãos e Resoluções proferidos pelo TRE-SE, organizando-os por assuntos específicos;
- XVIII. Elaborar e disponibilizar periodicamente na Internet, o Informativo de Jurisprudência do TRE-SE;
- XIX. Elaborar sínteses de julgamento dos acórdãos e Resoluções proferidos pelo TRE-SE, repassando às Unidades do TRE-SE e às zonas eleitorais;
- XX. Disseminar para Membros, Juízas(es) Eleitorais, representantes do Ministério Público Eleitoral, servidores e estagiários informações sobre matéria atinente e de interesse das diversas Unidades, de acordo com a respectiva área de atuação;
- XXI. Divulgar entre as Unidades as normas do Tribunal Superior Eleitoral e as Resoluções do CNJ;
- XXII. Fornecer, quando solicitado e mediante comunicação eletrônica, às partes, advogados e demais interessados cópia dos acórdãos, Resoluções e decisões monocráticas proferidos pelo TRE-SE;
- XXIII. Propor a inclusão de termos novos no vocabulário controlado (Tesauro);
- XXIV. Elaborar e disponibilizar, em ano de eleição, manuais e/ou cartilhas com conteúdo normativo jurídico, no sítio eletrônico TRE-SE, submetendo-os à aprovação da(o) Secretária(o) Judiciário;
- XXV. Elaborar e disponibilizar, em ano de eleição, no sítio eletrônico do TRE-SE, compilação de Legislação Eleitoral, contendo as principais leis e Resoluções normativas disciplinadoras das eleições;
- XXVI. Consolidar e manter atualizadas, em sistema informatizado próprio, as Portarias do TRE-SE;
- XXVII. Executar outras atividades correlatas.
- Art. 45. À Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo compete:
- I. Executar as atividades relativas à preservação da memória institucional, à gestão documental, à disseminação e preservação da informação jurídica, administrativa e histórica que compõe o patrimônio documental do TRE-SE, à divulgação do acervo, à conservação e à reparação de documentos;
 - II. Receber, relacionar, registrar, classificar, acondicionar e armazenar os documentos temporários e permanentes encaminhados pelas Unidades para serem arquivados;
 - III. Indexar os dados dos expedientes físicos e eletrônicos arquivados na respectiva Unidade, em sistema próprio, a fim de facilitar posterior consulta;
 - IV. Estabelecer diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos físicos e digitais;
 - V. Organizar e tratar tecnicamente os documentos, exercendo o controle sobre a sua conservação e circulação;
 - VI. Agregar valor informacional à pesquisa dos documentos e processos arquivados, tratando e disponibilizando informações analíticas sobre o acervo;
 - VII. Realizar, quando requisitados pelas Unidades interessadas, arquivamento e desarquivamento de processos e documentos físicos e eletrônicos;
 - VIII. Manter o controle sobre empréstimos de documentos e processos arquivados;

- IX. Promover a conservação e a higienização dos documentos e processos físicos;
 - X. Elaborar e atualizar o Plano de Classificação de Documentos, a Lista de Documentos Vitais e os demais instrumentos de gestão documental;
 - XI. Elaborar e atualizar a Tabela de Temporalidade Documental;
 - XII. Prestar suporte às atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;
 - XIII. Executar atividades de guarda e conservação de documentos públicos que, por sua importância, natureza, originalidade ou valor histórico, requeiram cuidados;
 - XIV. Prestar orientação às Unidades da sede da Secretaria do TRE-SE e às zonas eleitorais concernentes à guarda e à preservação dos documentos permanentes e daqueles sujeitos ao procedimento de descarte;
 - XV. Gerenciar o acervo documental através de sistemas eletrônicos de gestão arquivística de processos e documentos;
 - XVI. Prestar orientações e esclarecimentos às Unidades da Secretaria do TRE-SE e às zonas eleitorais concernentes à aplicação dos instrumentos de gestão documental;
 - XVII. Atuar como Unidade técnica de apoio à Coordenadoria de Gestão da Informação na formulação das diretrizes gerais da gestão documental do TRE-SE;
 - XVIII. Gerenciar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade Documental, propondo e efetivando o descarte dos documentos cuja temporalidade de guarda tenha se esgotado;
 - XIX. Digitalizar os documentos históricos pertencentes ao acervo, visando à disponibilização no sítio do TRE-SE;
 - XX. Aplicar tecnologias de reprodução de documentos como estratégia para facilitar e difundir o acesso a documentos arquivísticos;
 - XXI. Participar da política de preservação de documentos digitais;
 - XXII. Fiscalizar e acompanhar os contratos sob sua responsabilidade;
 - XXIII. Executar outras atividades correlatas.
- Art. 46. À Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados compete:
- I. Receber, conferir, registrar, protocolizar, indexar e distribuir petições, correspondências e demais documentos de natureza judicial e administrativa que tenham que tramitar física ou eletronicamente, observando as normas regulamentares pertinentes;
 - II. Propor a padronização de registros de dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
 - III. Zelar pela qualidade, confiabilidade e precisão dos registros dos dados cadastrados no SEI pelas Unidades, conforme padronização pré-estabelecida;
 - IV. Incluir, excluir, alterar e gerenciar os tipos de processo, assuntos e modelos documentais constantes do SEI, a partir de deliberação do Comitê Gestor correspondente;
 - V. Atender, informar, facilitar e orientar o acesso aos usuários, prestando suporte quanto à utilização do SEI;
 - VI. Atender a solicitações dos interessados e do público em geral no que diz respeito às informações sobre a tramitação de documentos e correspondências protocolados;
 - VII. Expedir correspondências, documentos e processos via Correios quando não for possível o encaminhamento por via eletrônica;
 - VIII. Gerenciar o contrato de prestação de serviços com os Correios;
 - IX. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a elaboração da proposta orçamentária e para a provisão das eleições;
 - X. Controlar os gastos mensais das despesas decorrentes da execução dos contratos gerenciados, a fim de que sejam observados os critérios de necessidade, adequação, custo e benefício;

- XI. Propor critérios de organização, racionalização e controle de gastos no uso dos produtos e serviços disponíveis;
- XII. Expedir certidões acerca de atos ou fatos relacionados aos processos e documentos pertinentes à Unidade;
- XIII. Cumprir mandados e diligências determinados por Membros, mantendo registro dos atos praticados para apresentação de relatórios sobre a situação dos mesmos;
- XIV. Promover a distribuição equitativa dos mandados e diligências entre os Oficiais de Justiça *ad hoc*, observando a respectiva urgência, e providenciar a devolução daqueles não cumpridos ou certificar a impossibilidade de cumprimento;
- XV. Zelar pela celeridade e qualidade no cumprimento de mandados e diligências, atuando proativamente na busca de soluções que viabilizem uma melhor prestação jurisdicional;
- XVI. Auxiliar a SEDEA na execução do Programa de Gestão Documental do TRE-SE;
- XVII. Coordenar atividades de digitalização de autos de processos judiciais no âmbito do 2.º Grau de Jurisdição;
- XVIII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 47. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

- I. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de planos, metas e prazos da Secretaria;
- II. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
- III. Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- V. Consolidar as demandas de capacitação das Coordenadorias para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
- VII. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
- VIII. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
- IX. Elaborar e consolidar a proposta orçamentária das Unidades, submetendo à análise da(o) Secretária(o);
- X. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de planejamento das eleições, acompanhando a execução dos projetos da Secretaria e mantendo a(o) Secretária(o) informado sobre o andamento das atividades e ações pertinentes;
- XI. Manter atualizado, no sistema informatizado próprio, o registro dos dados sobre o andamento das atividades relativas à execução do projeto das eleições no âmbito da Secretaria, a partir das informações recebidas pelas Unidades envolvidas;
- XII. Subsidiar com estudos, análises e pesquisas os despachos e outras manifestações da(o) Secretária(o) em procedimentos administrativos;
- XIII. Adotar e gerenciar, no âmbito da Secretaria, mecanismos de aferição da satisfação dos cidadãos-usuários quanto aos serviços prestados e às informações disponibilizadas;
- XIV. Atender a reclamações, consultas e contatos em geral do público interno e externo, encaminhando-os às Unidades competentes;

- XV. Supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas Unidades da Secretaria, emitindo periodicamente relatórios circunstanciados e informando à/ao Secretária(o) a respeito de ocorrências;
- XVI. Propor e elaborar relatórios gerenciais para monitoramento das atividades produzidas pelas Unidades da Secretaria;
- XVII. Supervisionar os serviços judiciários disponíveis no sítio do TRE-SE, propondo, quando for o caso, as devidas atualizações e ajustes;
- XVIII. Supervisionar o funcionamento e o correto uso do sistema informatizado de acompanhamento processual pelas Unidades da Secretaria;
- XIX. Elaborar e consolidar mensalmente os relatórios estatísticos da movimentação processual no 2º Grau solicitados pelo CNJ, bem como providenciar a sua publicação no sítio do TRE-SE;
- XX. Auxiliar a(o) Secretária(o) nos trabalhos da comissão apuradora nas eleições gerais;
- XXI. Em anos eleitorais, elaborar editais/atos e providenciar a publicação dos mesmos quando referentes a Juntas Eleitorais;
- XXII. Gerenciar os procedimentos relativos à constituição das Juntas Eleitorais;
- XXIII. Gerenciar a agenda da(o) Secretária(o), providenciando os documentos e materiais necessários à realização de reuniões e convocando os participantes;
- XXIV. Organizar o arquivo físico e eletrônico de expedientes e documentos da Secretaria;
- XXV. Promover levantamentos de dados estatísticos destinados a subsidiar informações sobre indicadores e metas da Secretaria;
- XXVI. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de relatórios estatísticos de movimentação processual, providenciando a publicação mensal dos mesmos no sítio do TRE-SE;
- XXVII. Elaborar periodicamente relatório estatístico dos processos do TRE-SE considerados de tramitação prioritária, nos termos do artigo 97-A da Lei n.º 9.504/1997, informando à/ao Secretária (o) sobre os feitos que já ultrapassaram o prazo de 1 ano de tramitação ou que estão próximos de descumprir esse prazo;
- XXVIII. Elaborar periodicamente relatório estatístico dos processos de Prestação de Contas que já ultrapassaram o prazo de 2 anos de tramitação ou que estão próximos de descumprir esse prazo;
- XXIX. Compilar informações diversas e obter dados pertinentes ao Relatório Anual de Gestão junto às Coordenadorias, visando ao atendimento do cronograma de atividades da Secretaria, encaminhando à área competente o resultado do trabalho;
- XXX. Propor ações para promover ou fortalecer a integração social entre as Unidades e servidores que compõem a Secretaria;
- XXXI. Gerenciar projetos especiais atribuídos pela(o) Secretária(o):
- XXXII. Acompanhar as demandas de interesse da Secretaria que aguardam providências de outras Unidades do TRE-SE ou do TSE;
- XXXIII. Auxiliar os administradores do Sistema PJe na gestão de documentos e de cadastro de usuários internos e externos;
- XXXIV. Prestar suporte técnico do Sistema PJe aos usuários da Secretaria, quando for desnecessário suporte mais complexo ou específico da STI;
- XXXV. Apoiar as Unidades da Secretaria no planejamento e na elaboração de manuais de trabalho, visando à otimização e padronização de atividades e rotinas;
- XXXVI. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- XXXVII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

Art. 48. À Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias compete:

- I. Examinar e opinar sobre a regularidade dos processos de prestação de contas anuais dos partidos políticos e os relativos às contas de campanhas eleitorais na esfera estadual
- II. Propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades relativas à prestação de contas eleitorais e partidárias
- III. Emitir informações sobre consultas em tese pertinentes à área de prestação de contas
- IV. Atualizar o valor do débito apurado em razão da não apresentação da prestação de contas de recursos do fundo partidário ou de sua aplicação irregular;
- V. Prover suporte técnico às zonas eleitorais por ocasião do exame das contas, mediante treinamento e orientação
- VI. Orientar os partidos políticos e os candidatos quanto aos procedimentos legais na elaboração das prestações de contas
- VII. Elaborar relatório anual sobre as prestações de contas e distribuição das cotas do Fundo Partidário;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 49. À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbe a contratação e gestão de bens, materiais, serviços e obras, o planejamento e a execução orçamentária e financeira, bem como a análise e os registros contábeis.

Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

- I. Desempenhar a função de gestor financeiro;
- II. Estabelecer diretrizes para o planejamento, a supervisão e o controle das atividades ordinárias e eleitorais relativas à gestão orçamentária, imobiliária e patrimonial, além daquelas desenvolvidas pela correspondente Assessoria de Planejamento e Gestão e pelas Coordenadorias da SAO;
- III. Executar as seguintes atividades, mediante delegação:
 - a) Aprovar as contratações diretas até os limites legalmente previstos, com posterior ratificação do Diretor-Geral, nas hipóteses necessárias;
 - b) Promover a abertura, a movimentação e o encerramento das contas vinculadas à execução das contratações de serviços continuados;
 - c) Aprovar a alteração do cronograma físico-financeiro das contratações de obras ou serviços de engenharia;
 - d) Autorizar a liberação das garantias prestadas pelos contratados;
 - e) Instaurar os processos para aplicação de penalidades administrativas;
 - f) Aplicar penalidades de advertência e multas relacionadas às licitações e às contratações administrativas, observada a competência originária dos gestores das contratações para aplicação de penalidade de advertência relativa à execução contratual;
 - g) Decidir os recursos da aplicação de penalidade de advertência pelos gestores das contratações.
- IV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 50. A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAO) possui a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (COFIC)
 - a) Seção de Programação e Execução Orçamentária (SEPOR)
 - b) Seção de Programação e Execução Financeira (SEFIN)
 - c) Seção de Contabilidade Gerencial (SECOG)
 - d) Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF)

II - Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (COLIC)

- a) Seção de Análise e Compras (SEACO)
- b) Seção de Licitações (SELIC)
- c) Seção de Contratos (SECON)

III - Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER)

- a) Seção de Manutenção Predial (SEMAN)
- b) Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG)
- c) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais (NIS)

IV - Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)

- a) Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM);
- b) Seção de Gestão de Patrimônio (SEPAT);
- c) Núcleo de Transporte Institucional (NTI).

V - Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SAO)

VI - Assessoria Técnica de Contratações (ASTECH)

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 51. À Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil compete:

- I. Planejar, coordenar e orientar as atividades referentes à programação, execução e controle orçamentário, financeiro e contábil;
- II. Analisar os dados consolidados lançados pelas Unidades administrativas referentes às propostas orçamentárias anuais de custeio e investimento;
- III. Acompanhar os indicadores orçamentários e financeiros estabelecidos pelo TSE, bem como os indicadores internos;
- IV. Desenvolver e acompanhar os planos gerais de projetos ligados à área orçamentária e financeira;
- V. Realizar a modelagem, controle e melhoria dos processos de trabalho ligados à área orçamentária e financeira;
- VI. Fornecer informações orçamentárias e financeiras gerenciais para a tomada de decisões;
- VII. Encaminhar solicitações de créditos suplementares e descentralizações de créditos, bem como provisões destinadas às eleições;
- VIII. Analisar dados do Relatório de Gestão Fiscal;
- IX. Analisar dados do Relatório de Tomada de Contas Anual;
- X. Fornecer e manter as informações relativas a orçamento e finanças devidamente atualizadas no site deste TRE (Transparência);
- XI. Providenciar autorização do TSE e autorizações internas para possibilitar o pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal ou aquelas que assim sejam exigidas;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 52. À Seção de Programação e Execução Orçamentária compete:

- I. Orientar, supervisionar, analisar e consolidar a elaboração das propostas orçamentárias ordinária e de eleições;
- II. Proceder aos lançamentos dos dados da proposta orçamentária nos sistemas do Governo Federal e da Justiça Eleitoral;
- III. Solicitar e encaminhar emendas à proposta orçamentária;
- IV. Detalhar a dotação aprovada;
- V. Elaborar e atualizar a programação das despesas de pessoal, custeio, investimento e benefícios, acompanhada de demonstrativos gerenciais das necessidades e sobras orçamentárias;
- VI. Classificar as despesas por planos internos, atendendo à finalidade do gasto;
- VII. Apurar os dados relativos aos indicadores orçamentários;

- VIII. Encaminhar solicitações de créditos adicionais e de provisões orçamentárias;
- IX. Pré-empenhar as despesas a licitar;
- X. Elaborar demonstrativos orçamentários;
- XI. Efetuar a descentralização de crédito;
- XII. Proceder às alterações orçamentárias para atender necessidades da programação;
- XIII. Registrar as informações referentes às metas físicas das ações orçamentárias em sistema do Governo Federal;
- XIV. Proceder à elaboração e revisão anual do Plano Plurianual, registrando nos sistemas apropriados;
- XV. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;
- XVI. Proceder à emissão, ao reforço e à anulação de empenhos;
- XVII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 53. À Seção de Programação e Execução Financeira compete:

- I. Efetivar e acompanhar a execução financeira, controlando-a por fonte e vinculação dos recursos;
- II. Consolidar mensalmente a programação financeira por despesa de pessoal, custeio, investimentos, benefícios e restos a pagar e solicitar os respectivos recursos financeiros, como também a complementação, quando necessária;
- III. Registrar, no SIAFI, as despesas executadas com suprimento de fundos de acordo com classificação contábil;
- IV. Elaborar relatórios de gestão orçamentária e financeira consolidados, bem como disponibilizar informações relativas ao pagamento a fornecedores com vistas à publicidade;
- V. Processar documentos no SIAFI para liberação dos pagamentos de diárias, indenizações, folhas de pagamento de pessoal, fornecedores em geral e recolhimentos de tributos;
- VI. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;
- VII. Providenciar os registros das provisões de férias e 13.º salário;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 54. À Seção de Contabilidade Gerencial compete:

- I. Realizar a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial à vista dos princípios e normas contábeis, da tabela de eventos e do plano de contas aplicado ao setor público;
- II. Analisar os processos de suprimento de fundos, indicando a classificação contábil para lançamento das despesas efetuadas;
- III. Prestar orientações às Unidades no tocante às classificações contábeis, indicando, inclusive, nos processos de contratações, a classificação da despesa orçamentária e da variação patrimonial diminutiva, previamente à emissão do empenho;
- IV. Conferir os relatórios periódicos de movimentação dos bens móveis e do material de consumo com os registros efetivados no Sistema Integrado de Administração Financeira;
- V. Encaminhar à SGP as informações da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte em relação aos prestadores de serviços e aos fornecedores de materiais e equipamentos;
- VI. Elaborar e publicar os Relatórios de Gestão Fiscal;
- VII. Analisar os registros contábeis das provisões de férias e 13.º salário;
- VIII. Efetuar registros contábeis de ajustes e regularizações contábeis;
- IX. Coordenar a análise da prestação de contas da alimentação destinada aos colaboradores quando da realização de eleições;
- X. Conferir, no Sistema Integrado de Administração Financeira, a atualização do rol de responsáveis, sempre que ocorrer alteração;
- XI. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 55. Ao Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF) compete:

- I. Exercer a fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser efetivada com base em critérios estatísticos, quando for o caso;
- II. Providenciar os expedientes necessários, a serem assinados pelas Unidades competentes, visando ao cadastramento, resgate e movimentação de contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação - relativas a contratos de mão-de-obra com dedicação exclusiva, nos termos da legislação em vigor;
- III. Prestar informações e oferecer suporte aos gestores de contratos e demais Unidades em matéria de fiscalização administrativa de contratos, inclusive em ações trabalhistas movidas contra a União por empregados terceirizados;
- IV. Notificar os gestores de contratos acerca de eventuais irregularidades verificadas na fiscalização administrativa de contratos;
- V. Efetuar o registro da atualização dos saldos da conta caução e da conta depósito vinculada;
- VI. Proceder à baixa de garantias contratuais;
- VII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Art. 56. À Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos compete:

- I. Instruir as contratações de obras, materiais e serviços e os suprimentos de fundo mediante emissão de Instrução da Contratação (Licitação ou Contratação Direta) ou Instrução da Contratação Suprimento de Fundos, bem como diligenciar quando necessário;
- II. Supervisionar as fases interna e externa dos pregões eletrônicos mediante emissão dos respectivos checklists;
- III. Supervisionar as dispensas eletrônicas, convencionais e as inexigibilidades de licitação mediante emissão dos respectivos checklists;
- IV. Designar os pregoeiros mediante preenchimento do controle de designações e enviar os instrumentos convocatórios para leitura prévia ao parecer jurídico, bem como os processos quando designada a sessão de abertura dos certames;
- V. Providenciar a abertura de suprimentos de fundos mediante preenchimento de formulário no Sistema Despesas;
- VI. Fixar os limites de cartão de pagamento, autorizados em procedimentos SEI, na central de custos (suprimento de fundos);
- VII. Emitir faturas e lançamentos por Unidades de faturamento na central de custos (suprimento de fundos);
- VIII. Homologar as cotações e os pregões eletrônicos no SIASG e enviar para empenho;
- IX. Executar outras atividades correlatas.

Art. 57. À Seção de Análise e Compras compete:

- I. Organizar e manter atualizado o registro cadastral de fornecedores;
- II. Organizar e manter atualizados catálogos de materiais e serviços;
- III. Fornecer às diversas Unidades os elementos necessários à especificação de materiais e serviços e à elaboração de termos de referência;
- IV. Elaborar demonstrativo dos materiais adquiridos para publicação;
- V. Executar as atividades referentes à aquisição de material e à contratação de serviços mediante dispensa de licitação;
- VI. Fornecer os códigos do Sistema Integrado da Administração de Serviços Gerais para aquisição de materiais de consumo;
- VII. Efetuar cotações de preços para integrarem os processos licitatórios;

VIII. Elaborar a planilha de custos e formação de preços nas contratações que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra;

IX. Realizar cotações/dispensas eletrônicas.

X. Executar outras atividades correlatas.

Art. 58. À Seção de Licitações compete:

I. Fornecer subsídios às Comissões de Licitação e ao Pregoeiro nos processos licitatórios;

II. Elaborar instrumentos convocatórios de licitações;

III. Proceder à instauração e à instrução de processos licitatórios;

IV. Promover e acompanhar a publicação de atos pertinentes aos processos licitatórios;

V. Prestar informações e oferecer suporte às demais Unidades em matéria licitatória;

VI. Proceder à instauração e à instrução de procedimentos penalizatórios decorrentes de procedimentos licitatórios;

VII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 59. À Seção de Contratos compete:

I. Fornecer subsídios aos gerentes na execução dos contratos;

II. Formalizar contratos, convênios, termos aditivos, apostilamentos, rescisões e providenciar arquivamentos;

III. Proceder à instauração e à instrução de procedimentos penalizatórios decorrentes da execução contratual;

IV. Processar as contratações diretas;

V. Promover e acompanhar a publicação de atos pertinentes aos contratos e convênios, às contratações diretas e às penalizações;

VI. Prestar informações e oferecer suporte às demais Unidades em matéria contratual;

VII. Proceder ao registro de garantias contratuais;

VIII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA, ENGENHARIA E SERVIÇOS

Art. 60. À Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços compete:

I. Planejar, gerenciar e controlar os serviços de engenharia, de manutenção predial e de segurança;

II. Instruir os processos de pagamentos de responsabilidade da Coordenadoria nas periodicidades contratuais;

III. Solicitar suprimento de fundos para atendimento das necessidades urgentes e de pequeno vulto de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria;

IV. Responder pela alimentação e controle do Sistema de Gerenciamento de Custos (SIGEC);

V. Acompanhar as contratações na sua área de atuação;

VI. Monitorar a fiscalização dos serviços contínuos de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria;

VII. Supervisionar a proposta orçamentária das Unidades integrantes da Coordenadoria para o exercício seguinte;

VIII. Acompanhar a execução orçamentária de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria, adotando medidas necessárias para assegurar a tempestividade e a eficiência dos dispêndios;

IX. Gerenciar os contratos de prestação de serviços das Unidades integrantes da Coordenadoria;

X. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;

XI. Realizar publicações na internet;

XII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 61. À Seção de Manutenção Predial compete:

- I. Realizar a fiscalização técnica dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, apoio administrativo, telefonista, manutenção em geral e outros correlatos;
- II. Zelar pela conservação e manutenção da Secretaria do TRE-SE e dos Cartórios Eleitorais;
- III. Programar e inspecionar os serviços de limpeza, higienização, dedetização, jardinagem, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- IV. Elaborar os artefatos necessários à fase de planejamento da contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos de sua competência;
- V. Efetuar o controle de saída e de retorno dos bens submetidos a reparos;
- VI. Solicitar a aquisição de materiais e equipamentos de manutenção;
- VII. Solicitar a reposição dos materiais de copa, cozinha e limpeza na Secretaria do TRE-SE;
- VIII. Supervisionar os serviços para instalação dos locais de apuração em anos eleitorais;
- IX. Zelar pela limpeza e conservação das togas usadas por Membros;
- X. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
- XI. Propor critérios de organização, racionalização e controle de gastos no uso dos produtos e serviços disponíveis;
- XII. Gerenciar e fiscalizar, conjuntamente com a STI, a prestação de serviços de telefonia fixa e móvel;
- XIII. Gerenciar e fiscalizar os contratos de fornecimento de energia elétrica e de água potável;
- XIV. Controlar os gastos mensais das despesas decorrentes da execução dos contratos gerenciados, a fim que sejam observados os critérios de necessidade, adequação, custo e benefício;
- XV. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços e de fornecimento de materiais e equipamentos sob sua competência;
- XVI. Alimentar informações para indicadores do PLS;
- XVII. Atualizar o guia telefônico na Intranet/Internet;
- XVIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 62. À Seção de Obras e Serviços de Engenharia compete:

- I. Elaborar anteprojetos arquitetônicos e *layout* de interiores;
- II. Organizar e manter atualizado o arquivo dos projetos arquitetônicos e complementares;
- III. Gerir os contratos de obras e serviços de engenharia;
- IV. Efetuar a avaliação dos bens imóveis;
- V. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para a contratação de obras e serviços de engenharia;
- VI. Elaborar a previsão da despesa com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
- VII. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;
- VIII. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;
- IX. Executar outras atividades correlatas.

Art. 63. Ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais (NIS) compete:

- I. Assessorar o Presidente na promoção das relações institucionais e na integração entre o TRE e órgãos de segurança pública de natureza civil e militar, nas esferas federal, estadual e municipal, sugerindo ações a serem realizadas;

- II. Estabelecer parcerias entre o TRE-SE e os demais órgãos e agências de inteligência do país, objetivando a cooperação, treinamento e troca de informações e de doutrina, bem como a atualização e a difusão do conhecimento produzido;
- III. Levantar informações e apresentar pareceres à Comissão Permanente de Segurança (COSEG), por iniciativa própria ou a pedido de seu Presidente;
- IV. Organizar e atualizar bancos de dados de informações do interesse do TRE-SE;
- V. Classificar o conhecimento produzido na área de inteligência com o grau de sigilo pertinente;
- VI. Elaborar medidas de contrainteligência no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;
- VII. Acompanhar e avaliar as ações estratégicas implementadas nas eleições gerais, municipais e suplementares;
- VIII. Coletar e analisar dados atinentes a situações de imediata ou potencial influência na segurança do processo eleitoral, comunicando à COSEG;
- IX. Planejar, em conjunto com os demais órgãos competentes, ações de segurança e inteligência destinadas a garantir o bom andamento e a normalidade do processo eleitoral, submetendo, ao seu Presidente, relatório circunstanciado dos trabalhos e das sugestões de medidas a serem adotadas;
- X. Monitorar e avaliar informações, elaborando estudos que possam servir de subsídio à atuação dos órgãos de inteligência e de segurança pública no sentido de preservar a normalidade e a legitimidade das eleições, submetendo as respectivas proposições à COSEG;
- XI. Propor ao seu Presidente, para o devido encaminhamento, Plano de Formação de Agentes da Polícia Judicial na área de inteligência através de convênio com as Polícias Federal, Militar, Civil e outras forças afins, de natureza policial ou de inteligência;
- XII. Sugerir a realização de práticas pedagógicas na área de inteligência com a finalidade de atualizar e qualificar os servidores da Justiça Eleitoral de Sergipe;
- XIII. Gerenciar a prestação de serviços de segurança orgânica;
- XIV. Manter em funcionamento os sistemas de segurança instalados e promover o exercício dos planos de respostas contingenciais;
- XV. Adotar medidas que visem à prevenção de acidentes;
- XVI. Solicitar a manutenção de equipamentos de emergência e de segurança;
- XVII. Fiscalizar quanto à observância das regras de segurança;
- XVIII. Intervir em casos de mau uso de equipamentos e instalações;
- XIX. Fiscalizar, por meio da vigilância privada, o desligamento diário de equipamentos e instalações;
- XX. Apresentar projetos de segurança e propor normas correlatas;
- XXI. Detectar riscos de sinistros;
- XXII. Adotar providências em caso de sinistros;
- XXIII. Manter sob guarda e responsabilidade equipamentos e bens de uso restrito ou controlado e documentos sigilosos;
- XXIV. Executar a salvaguarda e a segurança durante o funcionamento das atividades internas;
- XXV. Fiscalizar e coordenar o serviço de vigilância privada;
- XXVI. Executar, em anos eleitorais, atividades relacionadas à consecução e à gerência de plano de segurança junto aos órgãos estaduais e federais;
- XXVII. Elaborar os Termos de Referência e Projetos Básicos para contratação de serviços de sua competência;
- XXVIII. Realizar inspeções anuais nos Fóruns e Postos de Atendimento Eleitorais, objetivando identificar vulnerabilidades que possam se transformar em ameaças à segurança das instalações;
- XXIX. Controlar, na Sede do TRE-SE, o acesso e a circulação de pessoas, materiais e veículos;

- XXX. Realizar policiamento ostensivo com agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas internas do TRE-SE e perímetro externo;
- XXXI. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias relativas às aquisições de equipamentos e materiais, e aos contratos gerenciados;
- XXXII. Estabelecer plantão policial para atender casos de urgência envolvendo a segurança dos (as) juízes(as) e de seus familiares;
- XXXIII. Comunicar imediatamente qualquer evento criminal envolvendo magistrado(a) na qualidade de suspeito(a) ou autor(a) de crime;
- XXXIV. Estabelecer estratégia própria para a escolta de magistrados(as) com alto risco quanto à segurança;
- XXXV. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;
- XXXVI. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

Art. 64. À Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte compete:

- I. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de controle, guarda, distribuição, desfazimento de material e transportes;
- II. Acompanhar as contratações na sua área de atuação;
- III. Supervisionar a proposta orçamentária das Unidades integrantes da Coordenadoria para o exercício seguinte;
- IV. Instruir os processos de pagamentos de responsabilidade da Coordenadoria nas periodicidades contratuais;
- V. Acompanhar a execução orçamentária de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria, adotando medidas necessárias para assegurar a tempestividade e a eficiência dos dispêndios;
- VI. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados
- VII. Exercer o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis;
- VIII. Supervisionar o controle de materiais do almoxarifado e o controle patrimonial dos bens imóveis, mediante ciência mensal do RMMA e RMB, respectivamente;
- IX. Executar outras atividades correlatas.

Art. 65. À Seção de Gestão de Material compete:

- I. Organizar e manter atualizado o registro de materiais em estoque, observando a categoria e o grupo;
- II. Fornecer o material requisitado;
- III. Planejar a aquisição de material para suprimento do estoque;
- IV. Zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro;
- V. Inventariar os bens de consumo;
- VI. Atestar o recebimento de materiais em nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
- VII. Controlar o prazo de entrega dos materiais;
- VIII. Efetuar lançamentos contábeis extra-orçamentários referentes à movimentação de materiais de consumo;
- IX. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de materiais e serviços de sua competência;
- X. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção de propostas orçamentárias de material de consumo;

XI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 66. À Seção de Gestão de Patrimônio compete:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro e promover a incorporação de bens patrimoniais;
- II. Controlar e fiscalizar o cumprimento das normas sobre a guarda e a conservação dos bens e propor a apuração de responsabilidade na ocorrência de qualquer irregularidade;
- III. Manter atualizada a relação dos responsáveis pelos bens, expedindo termos de responsabilidade;
- IV. Inventariar os bens móveis;
- V. Providenciar o seguro dos bens, exceto veículos;
- VI. Efetuar lançamentos contábeis extra-orçamentários referentes à movimentação de bens móveis;
- VII. Sugerir a aquisição de mobiliário com base nas solicitações e nas necessidades levantadas;
- VIII. Promover programas de recuperação, redistribuição e desfazimento do material permanente;
- IX. Fornecer elementos para a realização da Tomada de Contas;
- X. Promover ou auxiliar a elaboração de especificações técnicas de bens móveis quando não exijam conhecimento técnico específico, buscando sempre a padronização;
- XI. Fornecer os códigos do Sistema Integrado da Administração de Serviços Gerais para aquisição de materiais permanentes;
- XII. Zelar pela padronização e ergonomia do mobiliário e dos ambientes de trabalho;
- XIII. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de materiais e serviços de sua competência;
- XIV. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias de material permanente;
- XV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 67. Ao Núcleo de Transporte Institucional compete:

- I. Realizar a fiscalização técnica dos contratos de prestação de serviços de transportes;
- II. Apresentar planos de implementação e distribuição de transportes, propondo normas correlatas;
- III. Propor alienação e aquisição de veículos, analisando os custos de manutenção e conservação dos mesmos;
- IV. Promover a apuração de responsabilidades decorrentes da má utilização de veículos;
- V. Executar, em anos eleitorais, atividades relacionadas à requisição de veículos junto aos Órgãos Públicos e distribuí-los às Zonas Eleitorais;
- VI. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de serviços de sua competência;
- VII. Promover junto ao Detran-SE a regularização dos veículos;
- VIII. Providenciar o seguro dos veículos;
- IX. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção de propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
- X. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;
- XI. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;
- XII. Atualizar escala de transportes na intranet;
- XIII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 68. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

- I. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de planos, metas e prazos da Secretaria;
- II. Prestar assessoramento técnico-administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
- III. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- V. Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
- VII. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
- VIII. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
- IX. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- X. Minutar anualmente o planejamento das contratações, mediante consulta da proposta orçamentária e das contratações vigentes, com envio às Unidades interessadas para validação e à Diretoria-Geral para consolidação das datas previstas;
- XI. Monitorar semanalmente o planejamento das contratações e enviar o resultado à Diretoria-Geral para ciência;
- XII. Alterar o planejamento das contratações, formalizando as solicitações das Unidades em procedimento SEI e submetendo à Diretoria-Geral;
- XIII. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- XIV. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES

Art. 69. À Assessoria Técnica de Contratações compete:

- I. Orientar, quando solicitado, os requisitantes quanto ao trâmite dos procedimentos a serem adotados para a aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras;
- II. Auxiliar, nas hipóteses definidas em normativo próprio, as Unidades durante a elaboração do ETP e do TR por meio da indicação dos requisitos mínimos e da disponibilização de modelos;
- III. Analisar, nas hipóteses definidas em normativo, os ETPs e termos de referência já incluídos no procedimento administrativo, verificando a conformidade aos ditames legais aplicáveis à espécie e sugerindo as alterações compatíveis com as particularidades de cada pedido;
- IV. Propor o saneamento de eventuais irregularidades que possam macular o procedimento de contratação;
- V. Executar outras atividades correlatas.

Seção V

DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 70. À Secretaria de Gestão de Pessoas incumbe:

- I. Propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades referentes à gestão de pessoas e de promoção de melhores condições e relações de trabalho;
- II. Propor normas para a aplicação uniforme da legislação de gestão de pessoas;

- III. Propor políticas de desenvolvimento de gestão de pessoas, visando à profissionalização e à valorização das(os) servidoras(es), ao aperfeiçoamento dos processos internos e à melhoria do ambiente de trabalho;
- IV. Orientar e auxiliar os gestores das Unidades do TRE-SE no sentido de atingir a eficácia gerencial, elevar o desempenho das equipes, melhorar a qualidade das relações intragrupais e incentivar a comunicação e o diálogo entre os indivíduos
- V. Dar conhecimento à Diretoria-Geral da existência de vagas, propondo a realização de concurso de remoção e concurso público, bem como a respectiva prorrogação da vigência deste;
- VI. Assessorar a Diretoria-Geral na movimentação de pessoal, apresentado propostas de lotação e relocação;
- VII. Supervisionar programa anual de capacitação destinado à educação e ao desenvolvimento do capital humano do TRE-SE;
- VIII. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade as solicitações de contratação de serviços ou aquisição de bens com as respectivas especificações técnicas;
- IX. Encaminhar à Diretoria-Geral os dados com vistas à elaboração da Tomada de Contas e/ou Relatório de Gestão;
- X. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) de Gestão de Pessoas compete:

- I. Planejar, supervisionar e controlar as atividades referentes à administração de pessoal, educação, desenvolvimento e assistência médico-social;
- II. Presidir as audiências públicas no Concurso de Remoção;
- III. Decidir sobre os pedidos de consignação em folha de pagamento;
- IV. Autorizar o pagamento das folhas normais e suplementares;
- V. Autorizar a inclusão e exclusão de dependentes de servidor para fins de Imposto de Renda e Plano de Saúde;
- VI. Zelar pela observância das normas disciplinares, comunicando ao Diretor-Geral as infrações cometidas por seus subordinados;
- VII. Monitorar as atividades do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;
- VIII. Apresentar anualmente à presidência do TRE relatório das atividades propostas e realizadas pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;
- IX. Executar outras atividades correlatas.

Art. 71. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) possui a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria de Pessoal (COPES)
 - a) Seção de Pagamentos (SEPAG)
 - b) Seção de Registros Funcionais (SEREF)
 - c) Seção de Registros de Autoridades e Requisitados (SEAIR)
 - d) Seção de Direitos e Deveres (SEDIR)
- II - Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CODES)
 - a) Seção de Desenvolvimento de Competências (SEDEC)
 - b) Seção de Gestão de Desempenho (SEGED)
 - c) Núcleo de Desenvolvimento Organizacional (NDO)
- III - Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA)
 - a) Seção de Assistência à Saúde (SEASA)
 - b) Seção de Benefícios (SEBAD)
- IV - Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SGP)
- V - Assessoria Técnica de Pessoal (ASTEP)

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PESSOAL

Art. 72. À Coordenadoria de Pessoal compete:

- I. Planejar, coordenar e orientar a execução de atividades referentes a pagamento de pessoal, registros funcionais e controle de juízos eleitorais;
- II. Planejar, coordenar e orientar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal que trate da concessão de direitos e vantagens às/aos servidoras(es);
- III. Elaborar e revisar as propostas de atos normativos relativos à matéria de pessoal;
- IV. Consolidar as respostas às diligências recebidas sobre matérias pertinentes à Coordenadoria;
- V. Zelar pelos controles internos e pela uniformização e aperfeiçoamento da legislação de pessoal;
- VI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 73. À Seção de Pagamentos compete:

- I. Elaborar a folha de pagamento;
- II. Elaborar demonstrativos de cálculos relativos aos pagamentos das(os) servidoras(es) ativos, inativos e pensionistas, Juízas(es), Promotores, Chefes de Cartórios, Membros, Juízas(es) Auxiliares e Membros do Ministério Públicos Eleitoral;
- III. Atualizar a base de dados financeiros das(os) servidoras(es);
- IV. Fornecer dados para a apropriação de despesas com pessoal e previsão financeira;
- V. Prestar informações à Previdência Social;
- VI. Alimentar o SEFIP, sistema onde são lançados os dados para a geração da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- VII. Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência, coletar e compilar as tabelas do cálculo atuarial da Seção de Registros Funcionais, da Seção de Registro de Autoridades e Requisitados e da Seção de Benefícios, transmitindo-as ao Órgão competente;
- VIII. Elaborar, em conjunto com a SEREF, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, transmitindo-a ao Órgão competente;
- IX. Elaborar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), transmitindo-a ao Órgão competente;
- X. Expedir comprovantes de Declaração Anual de Imposto de Renda;
- XI. Gerenciar a concessão de margem consignável;
- XII. Fornecer anualmente os valores atualizados em processos administrativos e judiciais já reconhecidos;
- XIII. Executar as averbações relacionadas às consignações na remuneração das(os) servidoras(es) em favor de entidades autorizadas;
- XIV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 74. À Seção de Registros Funcionais compete:

- I. Organizar e manter atualizados os registros funcionais das(os) servidoras(es) ativos, cedidos, removidos e em exercício provisório;
- II. Elaborar termos de posse dos nomeados e das(os) servidoras(es) ocupantes de cargos de comissão, bem como atos e Portarias correlatos;
- III. Fornecer dados necessários à elaboração da folha de pagamento relativamente aos módulos alimentados no SGRH;
- IV. Controlar o lançamento da frequência das(os) servidoras(es) no sistema;
- V. Alimentar as bases de dados no SGRH referentes a afastamento, cessão, comissionamento, exercício provisório, gestão, quadro de vagas e serviço extraordinário;
- VI. Expedir crachás e carteiras funcionais de servidores ativos;
- VII. Manter atualizado o quantitativo referente ao Quadro de Pessoal no sítio do TRE-SE;
- VIII. Lançar os dados referentes aos processos de admissão e desligamento de servidores junto ao Tribunal de Contas da União;

- IX. Informar mensalmente à Unidade competente a relação de agentes responsáveis;
- X. Proceder anualmente ao recadastramento das(os) servidoras(es) ativos, mantendo os registros funcionais atualizados;
- XI. Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;
- XII. Proceder à consolidação e ao controle da escala anual de férias das(os) servidoras(es) efetivos e comissionados, fornecendo dados para a elaboração da folha de pagamento;
- XIII. Elaborar Portarias de lotação de servidores e ocupantes de funções comissionadas, bem como atos e Portarias correlatos;
- XIV. Adotar providências para nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso;
- XV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 75. À Seção de Registros de Autoridades e Requisitados compete:

- I. Manter atualizada a relação de dados cadastrais de Membros e do Ministério Público Eleitoral, de Juízas(es) Eleitorais e das(os) servidoras(es) requisitados;
- II. Expedir crachás e carteiras funcionais de Membros e das(os) servidoras(es) requisitados;
- III. Encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral listas tríplices destinadas ao preenchimento de vagas de Membros da classe Jurista;
- IV. Controlar o biênio de Membros, o rodízio de Juízas(es) Eleitorais e os prazos de requisição das (os) servidoras(es);
- V. Fornecer dados para a elaboração da folha de pagamento de Membros e do Ministério Público Eleitoral, de Juízas(es) Eleitorais e das(os) servidoras(es) requisitados;
- VI. Elaborar termos de posse de Membros e Portarias de designação de Juízas(es) Eleitorais;
- VII. Controlar o lançamento da frequência dos requisitados no sistema;
- VIII. Alimentar a base de dados no SGRH referente a afastamento, comissionamento, gestão, lotação, requisição e serviço extraordinário no que diz respeito a requisitadas(os);
- IX. Manter atualizado o quantitativo referente ao Quadro de Membros e à movimentação e antiguidade de Juízas(es) Eleitorais no sítio do TRE-SE;
- X. Enviar ao Tribunal de Contas da União cópias das declarações de bens e rendas de Membros;
- XI. Acompanhar publicações referentes a Juízas(es) Eleitorais e requisitados nos Diários Oficiais;
- XII. Prestar informações visando à instrução de processos de requisição de servidores;
- XIII. Efetuar o controle mensal da frequência de Juízas(es) Eleitorais, comunicando à Corregedoria Regional Eleitoral qualquer fato atípico para que possa ser equacionado;
- XIV. Proceder à consolidação e ao controle da escala anual de férias dos requisitados, fornecendo dados para a elaboração da folha de pagamento;
- XV. Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;
- XVI. Elaborar Portarias de designação de servidores requisitados em funções comissionadas, bem como Portarias correlatas;
- XVII. Alimentar o Sistema de Registro de Autoridades Eleitorais;
- XVIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 76. À Seção de Direitos e Deveres compete:

- I. Efetuar consultas e prestar esclarecimentos às/aos servidoras(es) quanto aos seus direitos e deveres;
- II. Instruir e dar andamento a processos oriundos de solicitações relativas a afastamentos, concessões, férias, licenças, vantagens, inclusão de dependentes e outros direitos individuais e coletivos;
- III. Analisar e instruir pedidos de averbação, apurar o tempo de serviço das(os)servidoras(es) e emitir a respectiva certidão;
- IV. Examinar, instruir e informar processos referentes à concessão ou revisão de aposentadoria e pensão civil;

- V. Elaborar atos e Portarias de concessão de aposentadoria e pensão civil;
- VI. Cadastrar os processos de aposentadoria e pensão no sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, acompanhar os dados enviados e dar cumprimento às diligências solicitadas;
- VII. Instruir e informar processos referentes a concessão de abono de permanência;
- VIII. Alimentar a base de dados no SGRH referente a aposentadoria, averbação de tempo de serviço, pensão civil e remoção de servidores de Órgãos da Justiça Eleitoral;
- IX. Controlar a entrega dos formulários de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda das servidoras e dos servidores, encaminhando relatório, anualmente, para o Tribunal de Contas da União;
- X. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 77. À Coordenadoria de Desenvolvimento Humano compete:

- I. Planejar, coordenar e promover as ações inerentes à Educação Institucional, que compreende os programas e os processos referentes à ambientação de servidores, ao acompanhamento de desempenho, à capacitação, ao desenvolvimento de competências pessoais e organizacionais, à formação de gestores e à avaliação, dentre outras necessárias ao alinhamento das equipes à estratégia organizacional e à promoção de um clima favorável ao equilíbrio institucional;
- II. Propor e manter atualizadas normas, instruções e regulamentos relativos ao recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento, especialização e outras modalidades de desenvolvimento sistemático das pessoas;
- III. Supervisionar e orientar os processos relativos ao programa de estágio;
- IV. Gerenciar o plano de gestão por competências;
- V. Propor medidas para a efetivação das ações de desenvolvimento organizacional, considerando os indicadores institucionais;
- VI. Estabelecer, em conjunto com as Unidades, metas e indicadores de desempenho no âmbito da Coordenadoria;
- VII. Elaborar termos de referência e acompanhar a execução dos contratos e convênios referentes à sua área de atuação;
- VIII. Acompanhar a proposta orçamentária anual referente aos custos com capacitação, treinamentos, estagiários e outros eventos de sua competência;
- IX. Planejar políticas de lotação e relotação compatíveis com o perfil da(o) servidor(a) e necessidades das Unidades;
- X. Oferecer propostas de lotação e nomeação de funções e cargos comissionados conforme os perfis profissionais requeridos;
- XI. Promover estudos para a identificação das ocupações críticas, sugerindo medidas para eliminar o risco de interrupção ou prejuízo ao serviço;
- XII. Planejar processos de preparação de sucessores, tanto para ocupações críticas quanto para funções estratégicas;
- XIII. Verificar o cumprimento da política de gestão de pessoas pelos gestores;
- XIV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 78. À Seção de Desenvolvimento de Competências compete:

- I. Planejar, organizar e executar ações para redução das lacunas de competências;
- II. Planejar, organizar e executar o Programa de Educação continuada de Servidores com foco nas competências e em caminhos de desenvolvimento, ficando responsável pela organização e realização dos cursos atinentes;
- III. Planejar e executar o Programa de Educação continuada dos Gestores com foco nas competências gerenciais;

- IV. Propor convênios, acordos e contratos com entidades externas para aperfeiçoamento de pessoal;
- V. Acompanhar e controlar a execução orçamentária das despesas com capacitação ordinária e de eleição;
- VI. Gerenciar e controlar o processo de concessão do adicional de qualificação;
- VII. Gerenciar e controlar o processo de concessão do auxílio-bolsa de estudos;
- VIII. Acompanhar e controlar a licença para capacitação;
- IX. Planejar e conduzir o processo de instrutoria interna;
- X. Promover a avaliação de reação, de aprendizagem, de aplicação e de resultados das ações de formação e aperfeiçoamento realizadas;
- XI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 79. À Seção de Gestão de Desempenho compete:

- I. Planejar e executar programa de ambientação das(os) servidoras(es);
- II. Planejar e acompanhar o processo de adaptação dos novas/os servidoras(es) no TRE-SE;
- III. Conduzir os processos de estágio probatório e desenvolvimento na carreira das(os) servidoras(es) do quadro do TRE;
- IV. Conduzir e acompanhar os ciclos de Gestão de Desempenho por Competências na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais;
- V. Identificar e analisar periodicamente as lacunas de competência evidenciadas e do desempenho das equipes e servidores visando a melhoria das performances;
- VI. Promover ações para identificar periodicamente os perfis profissionais desejados e os presentes nas Unidades, propondo medidas para seu equilíbrio;
- VII. Oferecer propostas de práticas de reconhecimento por desempenho;
- VIII. Planejar, executar e acompanhar os programas de estágio do TRE-SE;
- IX. Conduzir o processo de dimensionamento da força de trabalho;
- X. Promover a realização e o acompanhamento de concursos de remoção interna;
- XI. Organizar e mobilizar equipes de trabalho para demandas específicas e extraordinárias;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 80. Ao Núcleo de Desenvolvimento Organizacional (NDO), compete:

- I. Prestar consultoria interna nas questões relativas ao desenvolvimento organizacional;
- II. Conduzir, acompanhar e revisar o Processo de Gestão por Competências na Secretaria do TRE-SE e nos Cartórios Eleitorais;
- III. Planejar e revisar o programa de desenvolvimento de gestores, visando à melhoria da sua performance no âmbito do TRE-SE, integrando iniciativas das áreas competentes;
- IV. Planejar o programa de integração e o fortalecimento das equipes de trabalho no âmbito do TRE-SE, estimulando a cultura da cooperação;
- V. Planejar e conduzir ações integradas para efetivação de processos de mudança organizacional no âmbito do TRE-SE, orientadas para a cultura da inovação, de serviços e atendimento e de aprendizagem;
- VI. Integrar ações de implantação e melhoria de processos na Secretaria de Gestão de Pessoas, fornecendo contribuições associadas à inovação, integração e desenvolvimento organizacional;
- VII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS

Art. 81. À Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios compete:

- I. Planejar, coordenar e orientar as atividades de prestação de assistência à saúde das(os) servidoras(es), bem como as atividades de solicitações de benefícios;
- II. Estabelecer diretrizes e metas gerais de promoção de saúde e de qualidade de vida;

- III. Planejar, coordenar e avaliar programas de saúde e ações preventivas;
- IV. Planejar e realizar eventos de promoção da saúde e qualidade de vida;
- V. Planejar e coordenar a execução dos exames periódicos das(os) servidoras(es);
- VI. Gerir e fiscalizar os contratos de prestação de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;
- VII. Elaborar projetos básicos relativos a contratações de empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 82. À Seção de Assistência à Saúde compete:

- I. Realizar atendimento médico, odontológico, psicológico e de auxiliar de enfermagem aos beneficiários da assistência à saúde na modalidade direta;
- II. Realizar exames admissionais, demissionais e periódicos;
- III. Organizar e compor junta médica;
- IV. Fornecer e validar atestados médicos e odontológicos;
- V. Realizar perícias médicas e odontológicas;
- VI. Avaliar as condições de segurança e higiene das instalações;
- VII. Realizar estudos sobre adequação dos locais de trabalho;
- VIII. Emitir pareceres técnicos, laudos e relatórios referentes às áreas médica, odontológica e psicológica;
- IX. Manter arquivo de dados sobre os serviços executados;
- X. Organizar e manter atualizados os prontuários;
- XI. Planejar e executar atividades preventivas;
- XII. Prestar subsídios técnicos à Coordenadoria na elaboração dos projetos básicos relativos à contratação de empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;
- XIII. Registrar as informações pertinentes no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);
- XIV. Reavaliar periodicamente os casos de servidores removidos por motivo de saúde própria ou de seus dependentes;
- XV. Gerenciar o levantamento e a consolidação dos dados para compor o programa de saúde ocupacional e para aferir os indicadores sociais em saúde e os índices de absenteísmo;
- XVI. Atualizar os dados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
- XVII. Promover a Gestão do Clima Organizacional e sugerir soluções referentes aos fatores de insatisfação preponderantes;
- XVIII. Identificar e analisar causas de movimentações e absenteísmo relacionadas ao vínculo laboral, sugerindo medidas para sua redução;
- XIX. Acompanhar os desligamentos de servidores, por aposentadoria ou motivos diversos, registrando informações que possam contribuir para o crescimento organizacional e os processos de gestão de pessoas;
- XX. Executar outras atividades correlatas.

Art. 83. À Seção de Benefícios compete:

- I. Instruir e dar andamento a processos referentes às solicitações de benefícios, exceto os relativos à aposentadoria e à pensão civil;
- II. Registrar, no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH), as assistências e benefícios concedidos às/aos servidoras(es), pensionistas e dependentes;

- III. Orientar as/os servidoras(es) do quadro, removidos, requisitados, cedidos, comissionados e em exercício provisório quanto aos benefícios e a assistência à saúde;
- IV. Gerenciar os auxílios transporte, pré-escolar, alimentação, natalidade, assistência à saúde e quaisquer outros que possam vir ser criados;
- V. Receber e arquivar as documentações pertinentes aos benefícios e a assistência à saúde;
- VI. Consolidar em relatórios mensais dados do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) e demais informações referentes aos pedidos de inclusões, exclusões e alterações relativas aos benefícios e à assistência à saúde das(os) servidoras(es) e pensionistas com efeitos na folha de pagamento;
- VII. Proceder anualmente ao recadastramento dos dependentes das(os) servidoras(es) ativos, mantendo os registros funcionais atualizados;
- VIII. Proceder anualmente ao recadastramento das(os) servidoras(es) inativos e seus dependentes, bem como dos pensionistas e seus representantes legais, mantendo os registros funcionais atualizados;
- IX. Fornecer mensalmente dados referentes aos benefícios e à assistência à saúde para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária anual;
- X. Prestar informações nos processos de ajuste de contas de servidores referentes aos benefícios e à assistência à saúde;
- XI. Emitir Guia de Recolhimento da União (GRU) para devolução de valores decorrentes de ajuste de contas de servidores referentes aos benefícios e à assistência à saúde;
- XII. Conferir as tabelas para o cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;
- XIII. Gerar relatórios mensais contendo informações sobre as inclusões, exclusões e alterações relativas aos beneficiários da assistência à saúde no que se refere aos planos médico e odontológico;
- XIV. Encaminhar às empresas contratadas como prestadoras de assistência médica e odontológica as inclusões, alterações e exclusões de beneficiários ou quaisquer discrepâncias verificadas nas faturas mensais;
- XV. Prestar informações sobre os contratos dos planos de saúde médico e odontológico;
- XVI. Orientar e acompanhar os pedidos de reembolso dos planos de saúde médico e odontológico;
- XVII. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 84. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

- I. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de metas e prazos da Secretaria;
- II. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
- III. Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- V. Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria;
- VI. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
- VII. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
- VIII. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
- IX. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- X. Monitorar os relatórios gerenciais produzidos pelas Coordenadorias;

- XI. Elaborar o calendário anual, submetendo-o à aprovação da Diretoria-Geral e promovendo a sua divulgação;
- XII. Gerir, acompanhar e controlar os Processos de Concessão de Diárias e Passagens;
- XIII. Acompanhar e prestar informações relativas a concursos públicos em andamento ou vigentes;
- XIV. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- XV. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE PESSOAL

Art. 85. À Assessoria Técnica de Pessoal compete:

- I. Prestar assistência à Secretaria de Gestão de Pessoas na elaboração de estudos e pesquisas jurídicas;
- II. Organizar e manter atualizados arquivos sobre legislação relacionada à área de gestão de pessoas;
- III. Orientar as Unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto à aplicação da legislação de pessoal;
- IV. Responder a consultas internas e externas referentes a matéria de pessoal;
- V. Analisar e elaborar propostas de atos normativos, visando à uniformização da aplicação da legislação de pessoal;
- VI. Prestar informações necessárias para atender às diligências do Tribunal de Contas da União, bem como aquelas solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna;
- VII. Responder às diligências determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Advocacia Geral da União, ou por outros Órgãos, relacionadas à área de pessoal;
- VIII. Elaborar minutas de informações relativas a Mandados de Segurança cuja matéria verse sobre a área de gestão de pessoas;
- IX. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 86. À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe fornecer às Unidades da Secretaria do TRE-SE e Zonas Eleitorais soluções de TI relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação, infraestrutura de TI e segurança cibernética, bem como gerenciar ações relacionadas às eleições, fazendo uso das melhores práticas de gestão.

Parágrafo único. à/ao Secretária(o) de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

- I. Conduzir o processo de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e acompanhar sua execução;
- II. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual com a priorização dos investimentos em tecnologia da informação;
- III. Munir os superiores das informações gerenciais necessárias à tomada de decisão acerca da gestão e do uso da tecnologia da informação, inclusive nos assuntos relacionados às eleições;
- IV. Assegurar continuamente que as necessidades técnicas, arquiteturas, investimentos e soluções de tecnologia da informação estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do TRE-SE;
- V. Atuar como interlocutor junto às Unidades do TRE-SE como vistas à viabilização de projetos e resolução de conflitos de competência;
- VI. Gerenciar a equipe interna, promovendo uma cultura de comprometimento, transparência e responsabilidade;

VII. Manter a supervisão dos projetos de TI, visando a assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos, o planejamento das ações, o monitoramento e a prestação de contas pertinentes;

VIII. Garantir o perfil adequado de competências da equipe, promovendo o aperfeiçoamento técnico e gerencial e viabilizando iniciativas de treinamento e capacitação;

IX. Direcionar o desenho, o planejamento, a implementação e a manutenção da infraestrutura de computação a fim de que suporte as operações e os aplicativos de negócios do TRE-SE;

X. Promover a organização e o gerenciamento de ações relacionadas às eleições no que tange aos treinamentos relacionados à parte técnica e à instalação e manutenção de versões dos sistemas eleitorais;

XI. Garantir o adequado controle das atividades referentes aos ciclos de testes exaustivos, bem como a manutenção preventiva e corretiva das urnas eletrônicas.

XII. Coordenar a execução do macroprocesso de Governança e Gestão de TIC, compreendendo:

a) planejamento e gestão;

b) transformação digital, inovação e colaboração;

c) orçamentária;

d) aquisições e contratações de soluções;

e) projetos e processos;

f) gestão de competência, de capacitação e reconhecimento; e

g) comunicação e divulgação.

XIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 87. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) possui a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria de Sistemas Corporativos (COSIS)

a) Seção de Sistemas Judiciais (SEJUD)

b) Seção de Sistemas Eleitorais (SESEL)

c) Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados (SEADA)

d) Núcleo de Apoio a Sistemas Corporativos (NAS)

II - Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)

a) Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU)

b) Seção de Suporte Operacional (SESOP)

c) Seção de Administração de Urnas (SEAUE)

d) Núcleo de Apoio à Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação (NAI)

e) Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação (NAC)

III - Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-STI)

IV - Assessoria Técnica de Ciência de Dados (ASCID)

V - Assessoria Técnica de Segurança Cibernética (ASSEC)

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS

Art. 88. À Coordenadoria de Sistemas Corporativos compete planejar, coordenar e executar as atividades de engenharia de software, compreendendo desenvolvimento e sustentação de soluções, engenharia e arquitetura de dados, além de acompanhar o processo de gerenciamento do ciclo de vida de software, buscando a sua contínua melhoria e a disseminação de melhores práticas de TIC.

§1º Compete também à Unidade a coordenação de iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro, com o intuito de:

I. Definir arquiteturas de software utilizadas por soluções projetadas e implementadas no âmbito da Coordenadoria;

II. Estabelecer padrões de projeto, convenções de código e políticas de qualidade que balizem as atividades de engenharia de software desempenhadas pelas Unidades da Coordenadoria;

III. Definir práticas de Desenvolvimento Seguro; e

IV. Executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete, ainda, à Coordenadoria de Sistemas Corporativos auxiliar o Núcleo de Apoio às Contratações de TIC na gestão das contratações no âmbito da Coordenadoria.

Art. 89. À Seção de Sistemas Judiciais compete:

I. Definir, coletar, especificar e validar requisitos de software;

II. Projetar, implementar e sustentar software;

III. Implementar testes unitários, de integração, de desempenho e outras verificações automatizados para software desenvolvido no âmbito da Unidade;

IV. Prestar suporte em segundo nível em software desenvolvido ou sustentado no âmbito da Unidade;

V. Planejar e realizar adaptações de código-fonte de software desenvolvido por terceiros para melhor atendimento às necessidades do TRE-SE;

VI. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro;

VII. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação; e

VIII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atribuições desta Unidade estão voltadas à engenharia de software com foco na área judiciária, podendo englobar, também, a área administrativa e outras áreas negociais.

Art. 90. À Seção de Sistemas Eleitorais compete:

I. Definir, coletar, especificar e validar requisitos de software;

II. Projetar, implementar e sustentar software;

III. Implementar testes unitários, de integração, de desempenho e outras verificações automatizadas para software desenvolvido no âmbito da Unidade;

IV. Prestar suporte em segundo nível em software desenvolvido ou sustentado no âmbito da Unidade;

V. Planejar e realizar adaptações de código-fonte de software desenvolvido por terceiros para melhor atendimento às necessidades do TRE-SE;

VI. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro;

VII. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação; e

VIII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atribuições desta Unidade estão voltadas à engenharia de software com foco na área eleitoral, podendo englobar, também, a área administrativa e outras áreas negociais.

Art. 91. À Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados compete:

I. Conceber, elaborar e manter atualizado o modelo corporativo de dados, bem como os repositórios de modelos de dados e metadados desenvolvidos no âmbito do TRE-SE;

II. Homologar modelos de dados desenvolvidos na instituição;

III. Propor e elaborar padronização e normatização da nomenclatura de objetos de modelos de dados;

IV. Coletar e especificar requisitos de dados, regras, especificação e indicadores para apoio à gestão de dados;

V. Disponibilizar dados e informações para usuários internos e externos através de ferramentas de visualização de dados, design de painéis, dentre outras;

VI. Desenvolver e manter soluções de inteligência de negócios, em conjunto com a Assessoria Técnica de Ciência de Dados;

VII. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro;

- VIII. Executar procedimentos de tratamento, limpeza e qualidade de dados sob aspecto de engenharia de dados;
- IX. Definir, projetar, implementar e manter pipeline de dados;
- X. Construir, implantar, integrar e manter reservatórios de dados (*data warehouses, data marts, data lakes, datasets, etc.*);
- XI. Realizar suporte em segundo nível nas soluções desenvolvidas ou mantidas no âmbito da Unidade;
- XII. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;e
- XIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 92. Ao Núcleo de Apoio a Sistemas Corporativos (NAS) compete:

- I. Desenvolver os principais aspectos ligados à experiência de usuário em soluções desenvolvidas internamente;
- II. Elaborar protótipos de soluções de software;
- III. Realizar validação de software, em conjunto com demais áreas envolvidas;
- IV. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- V. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 93. À Coordenadoria de Infraestrutura compete planejar, coordenar e executar as atividades afetas à gestão de infraestrutura de TIC, compreendendo a contratação, implementação, sustentação e descontinuidade das soluções: de microinformática, de centro de rede, de transporte de dados, de salvaguarda de dados e de urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Coordenadoria de Infraestrutura auxiliar o Núcleo de Apoio às Contratações de TIC na gestão das contratações no âmbito da Coordenadoria.

Art. 94. À Seção de Apoio ao Usuário compete:

- I. Gerenciar e executar os trabalhos da Central de Serviços no tocante às atividades de competência da STI;
- II. Gerenciar e operacionalizar os processos de TIC:
 - a) Gestão de Incidentes;
 - b) Cumprimento de Requisições;
 - c) Gerenciamento de Problemas;
 - d) Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de infraestrutura, compreendendo os ativos de Microinformática.
- III. Assegurar a melhoria contínua dos serviços de atendimento, experiência e satisfação dos usuários de microinformática, incluindo sua modernização, bem como o uso de novas ferramentas de trabalho;
- IV. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- V. Executar outras atividades correlatas.

Art. 95. À Seção de Suporte Operacional compete:

- I. Gerenciar e operacionalizar os seguintes processos de trabalho:
 - a) Gerenciamento de configuração e Ativos de Serviço de infraestrutura, compreendendo os ativos de centro de rede e de ambientes de telecomunicações corporativas;
 - b) Gerenciamento de Disponibilidade;
 - c) Gerenciamento de Capacidade;
 - d) Gerenciamento de Mudanças;
 - e) Gerenciamento de Eventos;
- II. Instalar, configurar e administrar Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD);

- III. Estruturar e implementar a política de backup corporativo;
- IV. Gerenciar e operacionalizar o funcionamento do Datacenter, das salas técnicas e dos ambientes de telecomunicações;
- V. Definir a arquitetura de tecnologia;
- VI. Implantar e administrar servidores de rede;
- VII. Gerir infraestrutura de TIC;
- VIII. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- IX. Executar outras atividades correlatas.

Art. 96. À Seção de Administração de Urnas compete:

- I. Planejar e supervisionar as atividades relacionadas à conservação das urnas eletrônicas;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das medidas que forem traçadas pelo TSE e TRE relativas à conservação das urnas eletrônicas;
- III. Proceder à guarda e ao controle das urnas eletrônicas e seus acessórios;
- IV. Prestar os serviços de preparação de urnas eletrônicas para o bom funcionamento das eleições oficiais e não oficiais;
- V. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- VI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 97. Ao Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação compete:

- I. Realizar a gestão das contratações de TIC;
- II. Prezar pelo aprimoramento dos artefatos produzidos nas contratações de soluções de TIC;
- III. Realizar a elaboração dos planos anuais de contratação de soluções de TIC;
- IV. Auxiliar na elaboração do Plano Diretor de TIC, no âmbito da Coordenadoria de Infraestrutura;
- V. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 98. Ao Núcleo de Apoio à Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação compete:

- I. Auxiliar a COINF no planejamento, organização, orientação, coordenação e controle de atividades;
- II. Ser o substituto(a) automático a/o Coordenadora(o) em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais;
- III. Prestar apoio técnico e administrativo;
- IV. Propor ou analisar medidas de aperfeiçoamento dos processos e/ou instruções de trabalho e /ou planos de ação e/ou projetos, com vistas a adequá-los à melhor técnica;
- V. Redigir ou revisar minutas de atos normativos que tratem de procedimentos técnicos e operacionais das Unidades da COINF;
- VI. Auxiliar no monitoramento dos indicadores, projetos ou planos de ação;
- VII. Auxiliar no acompanhamento e revisão das respostas às auditorias internas e externas;
- VIII. Auxiliar no acompanhamento e revisão de minutas de análise de viabilidade de projetos ou soluções de TIC submetidos à COINF;
- IX. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- X. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 99. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

- I. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de metas e prazos da Secretaria;
- II. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
- III. Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- V. Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
- VII. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
- VIII. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
- IX. Assessorar o desenvolvimento de políticas, processos e normas das Unidades da STI e de comitês, visando à promoção e disseminação da governança de TIC e da segurança da informação;
- X. Identificar, estruturar e sistematizar os processos de trabalho relacionados à aquisição e contratação de soluções de TIC, Catálogo de Serviços de TIC e demais processos correlatos;
- XI. Consolidar as propostas orçamentárias da Secretaria;
- XII. Monitorar os relatórios gerenciais produzidos pelas Coordenadorias;
- XIII. Manter arquivos sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes à área de Tecnologia da Informação;
- XIV. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CIÊNCIA DE DADOS

Art. 100. À Assessoria Técnica de Ciência de Dados compete:

- I. Impulsionar a extração de conhecimento e inteligência a partir da ingestão e do processamento dos dados, visando auxiliar na tomada de decisões negociais orientadas a dados;
- II. Desenvolver e manter soluções de inteligência de negócios, em conjunto com a Coordenadoria de Sistemas Corporativos e áreas negociais;
- III. Avaliar e/ou desenvolver modelos de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina, após identificação de necessidades pelas áreas envolvidas, com intuito de otimizar processos de negócio;
- IV. Promover a sensibilização e disseminação da cultura de inteligência de dados no âmbito do TRE-SE;
- V. Orientar demais Unidades no entendimento e comunicação de dados através de técnicas de visualização e análise de dados; e
- VI. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Art. 101. À Assessoria Técnica de Segurança Cibernética compete:

- I. Gerenciar e operacionalizar, com o auxílio das demais Unidades Técnicas da STI, os seguintes processos de trabalho:
 - a. Continuidade de serviços essenciais de TIC;
 - b. Incidentes de segurança cibernética;
 - c. Gerenciamento de riscos de segurança cibernética;
 - d. Segurança dos serviços em nuvem.

- II. Oferecer subsídios e operacionalizar a implantação, no que se refere aos aspectos de segurança cibernética, da Política de Segurança da Informação e da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais;
- III. Propor soluções de tecnologia para cibersegurança;
- IV. Gerenciar eventos de cibersegurança e atuar diretamente na resposta a incidentes de cibersegurança, coordenando as atividades da Equipe de Tratamento de Incidentes de Redes (ETIR);
- V. Efetuar análise de vulnerabilidades cibernéticas em sistemas e processos de TIC;
- VI. Efetuar testes de penetração em sistemas e redes computacionais, observando requisitos de sigilo e confidencialidade necessários aos testes e seus resultados;
- VII. Efetuar a identificação e a classificação de ativos de informação, quanto aos aspectos de riscos cibernéticos à segurança da informação e ao tratamento de dados pessoais;
- VIII. Efetuar análise de riscos de cibersegurança em novos projetos de TIC;
- IX. Apoiar a implementação e testes dos planos de continuidade de negócio, no tocante aos aspectos de segurança da informação e ao tratamento de dados pessoais;
- X. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação no que se refere às contratações de cibersegurança;
- XI. Realizar, com o auxílio das demais Unidades Técnicas da STI, as seguintes atividades:
 - a. administração e o monitoramento das soluções de cibersegurança implementadas no âmbito do TRE-SE;
 - b. mapeamento de ameaças e/ou mitigação de riscos e/ou execução de atividades corretivas (*hardening*) de sistemas operacionais e sistemas servidores de aplicações WEB, implementadas no âmbito do TRE-SE.
- XII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria de Segurança Cibernética prestará o apoio operacional necessário ao Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, relatando-lhe o desenvolvimento das atividades atinentes ao âmbito de competência do supracitado Núcleo e garantindo-lhe acesso em tempo real às respostas aos incidentes de segurança cibernética.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

Seção I

DA(O) DIRETOR(A)-GERAL

Art. 102. À/Ao Diretor(a)-Geral incumbe:

- I. Assessorar a Presidência;
- II. Despachar o expediente da Secretaria junto à Presidência;
- III. Propor à Presidência a aprovação do Planejamento Estratégico, bem como acompanhar e estabelecer prioridades para a sua execução;
- IV. Submeter à Presidência a proposta orçamentária, pedidos de créditos adicionais e provisões;
- V. Gerir, direcionar e supervisionar as atividades das Unidades em consonância com as diretrizes da Presidência;
- VI. Zelar pelo alinhamento estratégico e pelo clima organizacional;
- VII. Integrar as Unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;
- VIII. Expedir atos oficiais administrativos e exercer outras atribuições por delegação de competência;

- IX. Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- X. Determinar a adoção das providências necessárias para apuração de irregularidades verificadas na Secretaria;
- XI. Delegar atribuições às/aos Secretárias(os);
- XII. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO II

DAS(OS) SECRETÁRIAS(OS)

Art. 103. Às/Aos Secretárias(os) incumbe:

- I. Planejar, direcionar e supervisionar os trabalhos das Unidades sob sua responsabilidade, avaliando periodicamente o desempenho dos processos e das equipes de trabalho;
- II. Cumprir legislação específica e normas regulamentadoras, bem como desempenhar outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou atribuídas pelos superiores;
- III. Submeter à Diretoria-Geral planos, projetos, atos normativos e medidas visando à otimização dos processos de trabalho e à racionalização de recursos;
- IV. Integrar as Unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;
- V. Despachar com a Diretoria-Geral e, internamente, o expediente da respectiva Secretaria;
- VI. Prover a Diretoria-Geral de informações gerenciais consolidadas para apoio à tomada de decisões;
- VII. Participar do Planejamento Estratégico Institucional, acompanhando a execução e os resultados em sua área de atuação;
- VIII. Acompanhar a equipe, buscando aprimorar relações interpessoais, atuando proativamente para promover/garantir um ambiente saudável no trabalho;
- IX. Priorizar atividades que apresentem alto grau de complexidade, de urgência ou de volume, considerando a oportunidade para redirecionar a força de trabalho das unidades a ele subordinadas e manter serviços considerados essenciais;
- X. Contribuir, disponibilizando força de trabalho, para a execução de atividades institucionais consideradas prioritárias pela Administração;
- XI. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO III

DAS(OS) COORDENADORAS(ES)

Art. 104. Às/Aos Coordenadoras(es) incumbe:

- I. Planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades da Coordenadoria, avaliando periodicamente o desempenho dos processos, das equipes de trabalho e dos controles internos praticados dentro da sua área de gestão;
- II. Cumprir legislação específica e normas regulamentadoras, bem como desempenhar outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou atribuídas pelos superiores;
- III. Definir a função de cada membro da equipe, informando as responsabilidades, definindo prioridades e estimulando a autonomia e o autodesenvolvimento;
- IV. Integrar as Unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;
- V. Acompanhar a equipe, buscando aprimorar relações interpessoais e atuando proativamente para promover/garantir um ambiente saudável no trabalho;
- VI. Despachar com o correspondente Secretário, submetendo-lhe planos, projetos e medidas para otimização dos processos de trabalho da Coordenadoria e racionalização de recursos;
- VII. Prover o correspondente Secretário com consultas e informações gerenciais consolidadas para apoio à tomada de decisões;

VIII. Participar do Planejamento Estratégico, acompanhando a execução e os resultados em sua área de atuação;

IX. Cientificar o correspondente Secretário sobre a ocorrência de irregularidades;

X. Promover o desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais das(os) servidoras(es) lotados no âmbito da Coordenadoria, buscando, junto às Unidades, apoios, subsídios e diretrizes;

XI. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO IV

DAS(OS) ASSESSORAS(ES)

SUBSEÇÃO I

DA(O) ASSESSOR(A) DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 105. À/Ao Assessor(a) da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (EJESE) incumbe o exercício da função de Secretária(o)-Geral, desempenhando as atribuições definidas no Regimento Interno da EJESE e cabendo-lhe, em especial, programar, orientar, viabilizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de atualização e especialização de magistradas(os), de cidadania, educação política e responsabilidade social e demais atividades da EJESE.

SUBSEÇÃO II

DA(O) ASSESSOR(A) DE MEMBROS

Art. 106. À/Ao Assessor(a) de Membros incumbe prestar apoio jurídico-administrativo à Presidência, bem como submeter à sua análise a pauta e o calendário das sessões, e, ainda, organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da Assessoria, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Assistentes de Membros.

SUBSEÇÃO III

DA(O) ASSESSOR(A) DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 107. À/Ao Assessor(a) de Imprensa e Comunicação Social incumbe prestar apoio, nas áreas de imprensa e comunicação social, à Presidência e, quando demandada(o), às Unidades da Secretaria do TRE-SE, gerindo a produção de conteúdo e zelando pela divulgação das ações da Justiça Eleitoral.

SUBSEÇÃO IV

DA(O) ASSESSOR(A) DE GESTÃO

Art. 108. À/Ao Assessor(a) de Gestão incumbe analisar matérias de natureza administrativo-organizacional, subsidiando as ações da Presidência e da Diretoria-Geral, conforme o caso, e, quando demandada(o), da Alta Administração, dos Comitês, das Comissões e demais equipes, grupos de trabalho e forças-tarefa, de acordo com boas práticas de gestão pública e com vistas à modernização organizacional e à melhoria de processos e serviços.

SUBSEÇÃO V

DA(O) ASSESSOR(A) JURÍDICA(O)

Art. 109. À/Ao Assessor(a) Jurídica(o) incumbe analisar matérias de natureza jurídico-administrativa, emitindo pareceres e elaborando informações para subsidiar decisões superiores da(o) Presidente e da(o) Diretor(a)-Geral.

SUBSEÇÃO VI

DAS(OS) ASSESSORAS(ES) DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 110. Às/Aos Assessoras(es) de Planejamento e Gestão incumbe prestar apoio tático-operacional às/aos Secretárias(os) e Coordenadoras(es) e, se necessário, às Unidades da Secretaria correlata, dando suporte às atividades administrativas internas e transversais, na definição de projetos, planos e medidas, com vistas à otimização dos processos de trabalho, à racionalização de recursos e à contínua melhoria dos serviços.

SUBSEÇÃO VII

DAS(OS) ASSESSORAS(ES) TÉCNICAS(OS)

Art. 111. Às/Aos Assessoras(es) Técnicas(os) incumbe prestar o apoio técnico-operacional às/aos Secretárias(os) e Coordenadoras(es) e, se necessário, às Unidades da Secretaria correlata.

SUBSEÇÃO VIII**DA(O) ASSESSOR(A) JUDICIAL**

Art. 112. À/Ao Assessor(a) Judicial incumbe prestar apoio jurídico-eleitoral à Presidência e à Corregedoria, assessorar em votos e decisões e, ainda, organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da Assessoria.

SEÇÃO V**DA(O) CHEFE DE GABINETE**

Art. 113. À/Ao Chefe de Gabinete incumbe organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento do respectivo gabinete, prestando-lhe apoio logístico-administrativo.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) OCUPANTES DE FUNÇÃO COMISSIONADA****SEÇÃO I****DAS(OS) CHEFES DE SEÇÃO**

Art. 114. Às/Aos Chefes de Seção incumbe:

- I. Auxiliar a/o correspondente Coordenador(a) nos assuntos afetos à sua área de atuação, mantendo-a(o) informada(o) sobre o andamento dos trabalhos;
- II. Planejar e orientar a execução das atividades da Unidade, adotando as medidas necessárias à implantação e à fiel observância de normas e rotinas;
- III. Confeccionar e apresentar dados e relatórios;
- IV. Gerir a equipe de trabalho, informando as responsabilidades e estimulando a autonomia e o autodesenvolvimento;
- V. Sugerir medidas para otimizar os processos de trabalho e a racionalização de recursos;
- VI. Executar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO II**DAS(OS) CHEFES DE NÚCLEO**

Art. 115. Às/Aos Chefes de Núcleo incumbe:

- I. Auxiliar sua(seu) superior(a) hierárquica(o) nos assuntos afetos à sua área de atuação, mantendo-a(o) informada(o) sobre o andamento dos trabalhos;
- II. Monitorar as atividades das Unidades do TRE-SE e prestar-lhes apoio nos assuntos afetos à sua área de atuação;
- III. Programar e orientar as atividades da Unidade, adotando as medidas necessárias à implantação e à fiel observância de normas e rotinas;
- IV. Confeccionar e apresentar dados e relatórios;
- V. Sugerir medidas para otimizar os processos de trabalho e a racionalização de recursos;
- VI. Executar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO III**DAS(OS) ASSISTENTES**

Art. 116. Às/Aos Assistentes incumbe auxiliar sua(seu) superior(a) hierárquica(o), prestando-lhe suporte na consecução das atribuições da Unidade, implementando as providências necessárias à realização das tarefas correlatas e sugerindo medidas visando à contínua melhoria dos serviços.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) SERVIDORAS(ES) EM GERAL**

Art. 117. A todas(os) as/os servidoras(es) integrantes do quadro da Secretaria do TRE-SE incumbe a execução das tarefas que lhes forem determinadas pelos superiores, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as especificações pertinentes às categorias a que pertençam ou aos cargos de que sejam ocupantes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. Caberá substituição das(os) titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas VI e V de Chefia, conforme definido em Portaria.

Art. 119. Objetivando a fiel execução deste Regulamento, a Administração poderá providenciar a expedição de Portarias e outros instrumentos normativos, estabelecendo os procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada Unidade dentro da competência e da organização adotada.

Art. 120. O provimento dos cargos em comissão e das funções comissionadas far-se-á em consonância com os requisitos legais e se dará preferencialmente dentre as/os servidoras(es) do Quadro de Pessoal do TRE-SE.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos em comissão de Secretário Judiciário, de Coordenador de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, de Assessor Jurídico, de Assessor I e II da Assessoria de Membros (ASJUS) e de Assistentes de Membros deverá recair em portador de diploma de Bacharel em Direito.

Art. 121. Casos porventura omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão submetidas às análises da Presidência e do Pleno do TRE-SE, em primeira e segunda instâncias, respectivamente.

Art. 122. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando:

- I. o Anexo XII da Resolução TRE-SE 30/2022;
- II. o art. 2º da Resolução TRE-SE 31/2022;
- III. o art. 3º da Resolução TRE-SE 38/2022.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Vice-Presidente/Corregedora

Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

INSTRUÇÃO Nº 0600151-09.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de funções comissionadas e sobre alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Senhoras e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral, Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e revoga o Anexo XII da Resolução TRE-SE 30/2022.

Saliento que o normativo em tela tem por escopo estabelecer as finalidades, a organização, definindo as competências e a estruturação das unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), cujo objetivo é o planejamento e a execução dos serviços jurídico-administrativos do Órgão.

Ressalto que, por meio da Informação 1956/2023 (SEI 0005206-46.2023.6.25.8000), constante no ID 11636159, foi sugerida pela Coordenadoria de Segurança Engenharia e Serviços - COSER, a incorporação de atribuições do atual NIN - Núcleo de Inteligência Institucional, previstas na Portaria TRE/SE 535/20, às do NSO - Núcleo de Segurança Organizacional, Resolução 38/22 - Regulamento Interno da Secretaria do TRE, substituindo, desta forma, a unidade regulamentar NSO por nova unidade denominada NIS - Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional, no organograma deste TRE/SE, com a finalidade de atender às Resoluções CNJ 344/20, que "Regulamenta o exercício de poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial" e 435/21, que "Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências".

Saliento que de acordo com a informação retro, é necessário realizar o ajuste da Resolução TRE /SE 38/22, que dispõe "sobre a transformação, sem aumento de despesas, de funções comissionadas e sobre alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe", substituindo o NSO por NIS, na sua integralidade, bem como modificando as atribuições previstas no seu artigo 62.

Dentre as principais competências atribuídas ao Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional (NIS), destaco a função de assessorar a(o) Presidente na promoção das relações institucionais e na integração entre o TRE e órgãos de segurança pública de natureza civil e militar, nas esferas federal, estadual e municipal, sugerindo ações a serem realizadas; estabelecer parcerias entre o TRE-SE e os demais órgãos e agências de inteligência do país, objetivando a cooperação, treinamento e troca de informações e de doutrina, bem como a atualização e a difusão do conhecimento produzido; bem como propor (à)ao Presidente, para o devido encaminhamento, Plano de Formação de Agentes da Polícia Judicial na área de inteligência através de convênio com as Polícias Federal, Militar, Civil e outras forças afins, de natureza policial ou de inteligência.

Em complementação à informação 1956, a COSER emitiu a informação 2047 (ID 11636166), destacando sobre a necessidade de revogação da Portaria TRE/SE 535/2020, que dispõe sobre o Núcleo de Inteligência (NIN), após a aprovação/publicação do novo Regulamento Interno da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Observo que foi acrescentada à sugestão de alteração, feita por meio das Informações acima elencadas (1956 e 2047/2023 - COSER), à de exclusão do art. 26, V, da Resolução (Regulamento Interno da Secretaria), haja vista a previsão de extinção da Comissão de Transformação Digital, após a conclusão do Plano de Transformação Digital.

Por fim, com a publicação deste normativo serão revogados os Anexo XII da Resolução TRE-SE 30 /2022; o art. 2º da Resolução TRE-SE 31/2022 e o art. 3º da Resolução TRE-SE 38/2022.

Postas essas premissas, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua integral APROVAÇÃO.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-55.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600114-55.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADA : ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

INTERESSADO : MATEUS DA SILVA BARRETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600114-55.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MATEUS DA SILVA BARRETO, ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADA: ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. USO IRREGULAR DE RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. FALHAS GRAVES. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. INVIÁVEL APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS RELEVANTES VÍCIOS CONTÁBEIS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A exigência de apresentação das contas anuais pelos partidos políticos tem como desiderato, entre outros de igual relevância, permitir a esta Justiça verificar a existência de identidade entre os escritos contábeis, considerando também a documentação apresentada, e a real movimentação financeira realizada durante o exercício financeiro em análise.

2. Na hipótese, embora os §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.464/2015 textualizem que as doações de recursos financeiros feitas ao partido político através de depósito bancário devem conter, obrigatoriamente, CPF do doador, que tem por objetivo identificar a origem do recurso, observa-se que o prestador de contas recebeu contribuições sem identificação dos contribuintes, caracterizando recursos de origem não identificada.

3. O exame técnico revela também a utilização de irregular de recursos recebidos do Fundo Partidário, em valor corresponde a cerca de 80% do total da receita desta natureza.

4. Desaprovação das contas com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

Aracaju(SE), 28/04/2023

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600114-55.2018.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Cuida-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 do partido REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Diretório Regional de Sergipe).

Analisada a documentação apresentada pelo grêmio partidário, a seção contábil deste TRE emitiu o parecer técnico preliminar ID 3013518, apontando falhas a serem saneadas pela agremiação partidária.

Intimado, o partido político manteve-se inerte, conforme certidão ID 4334668, resultando na emissão de parecer conclusivo pela desaprovação das contas (ID 11324918).

Houve apresentação de defesa, emissão de parecer técnico final mantendo opinião pela desaprovação das contas, e manifestação do Ministério Público Eleitoral seguindo o parecer técnico.

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

O partido REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Diretório Regional de Sergipe) submeteu à apreciação deste TRE sua PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício financeiro de 2017.

Inicialmente, convém mencionar que a análise do mérito das presentes contas será feita considerando as disposições da Resolução TSE nº 23.464/2015, consoante previsão expressa no seu art. 65, caput, c/c o art. 65, caput, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Como foi relatado, a seção contábil deste Tribunal opinou pela desaprovação das presentes contas, fazendo-o em parecer derradeiro ID 11638169, que transcrevo:

(...)

De plano, cumpre assinalar que a Agremiação não apensou aos autos os documentos reclamados nos itens/subitens dos supraditos pareceres e relatório emitidos (IDs. 11514611, 11324918 e 3013518), limitando-se a apresentar alegações com o fito de justificar, tão somente, no que tange defesa técnica, a irregularidade apontada no tópico "XIII.1" do Parecer Conclusivo 68/2021 (ID 11324918). Nessa questão específica, sequer fora anexado o contrato de aluguel entre o interessado e a imobiliária.

Destarte, infere-se que as assertivas juntadas não afastam as conclusões já apresentadas por esta Unidade Técnica na manifestação anterior (ID 11514611).

Isso posto, entende-se que permanece inalterado o inteiro teor do Parecer Conclusivo Final 202 /2022 (ID 11514611), de modo que se ratifica as inconsistências descritas nos seus tópicos "I", "II", "III", "IV", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", "XIII.1" e "XIII.2", referentes a recursos oriundos do Fundo Partidário - FP, no montante de R\$ 28.475,45 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que representa, aproximadamente, 83,71% do total da movimentação financeira dessa natureza no exercício (R\$ 34.013,53).

Além disso, com base nas situações expostas nos pontos "XII" e "XVI", do aludido Conclusivo Final (ID 11514611), mantém-se a ausência de documentos/informações hábeis atinente à identificação da Origem dos Recursos recebidos pela entidade, na soma de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais), caracterizando-se, portanto, como Recurso de Origem não Identificada - RONI, cujo montante corresponde à proporção de 100% em relação ao total da movimentação financeira identificada no exercício de 2017.

Por fim, vale reforçar que o Diretório Estadual, no exercício financeiro de 2017, recebeu cotas do FP no valor total de R\$ 34.013,53 (trinta e quatro mil, treze reais e cinquenta e três centavos). (grifos originais)

(...)

Saliente-se que, a despeito de ter sido devidamente intimado para sanear os vícios encontrados nas presentes contas pela unidade técnica deste TRE, a manifestação da agremiação partidária resume-se à petição ID 11631793, na qual o interessado alega que existem nos autos documentação comprobatória da despesa indicada no item XIII.1, no valor de R\$ 11.056,40 (onze mil, cinquenta e seis reais, quarenta centavos).

Pois bem. Observa-se nos autos que as irregularidades no mencionado parecer estão especificadas no relatório técnico ID 11324918. Passo, então, à análise das falhas identificadas nas presentes contas, seguindo os tópicos indicados no aludido parecer final.

I - Trata-se aqui de utilização indevida de recursos do Fundo Partidário, no valor total de R\$ 10.070,47 (dez mil, setenta reais, quarenta e sete centavos), consistente na emissão de cheque sem a apresentação de documento comprobatório do gasto, conforme consta a seguir:

Cheque (nº)	Extrato Bancário (ID)	Valor (R\$)
900007	15068; 15118; 18233; 18265	874,00
900011	15069; 15119; 18232; 18266	500,00
900015	15070; 15120; 18230; 18263	500,00
900017	15070; 15120; 18230; 18263	419,92
900020	15074; 15122; 18231; 18259	500,00
900021	15068; 15118; 18233; 18265	1.200,00
900022	15068; 15118; 18233; 18265	500,00
900023	15076; 15123; 18227; 18260	500,00
900024	15076; 15123; 18227; 18260	1.270,15
900026	15076; 15123; 18227; 18260	1.456,40
900033	15078; 15124; 18228; 18257	500,00
900038	15080; 15125; 18255; 18229	500,00
900046	15082; 15126; 18253; 18226	500,00
900050	15084; 15127; 18251; 18225	250,00
900054	15085; 15128; 18250; 18224	500,00
900055	15085; 15128; 18250; 18224	100,00

Acerca da comprovação de gasto pelo partido político, assim textualiza o art. 18 da Resolução TSE nº 23.464/2015

Art. 18. A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo a que se refere o caput deste artigo, a Justiça Eleitoral pode admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

(...)

Verifica-se, de fato, que não há nos autos documento algum que demonstre a regularidade do gasto em referência, sendo, portanto, imperativa a devolução ao Erário da quantia de R\$ 10.070,47 (dez mil, setenta reais, quarenta e sete centavos).

II - Houve o pagamento, com recursos do Fundo Partidário, de multas de mora e encargos contratuais, no valor total de R\$ 49,07 (quarenta e nove reais e sete centavos), relativo aos pagamentos de contas de telefone, água, luz e FGTS, em contrariedade à previsão contida no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, *verbis*:

Art. 17 (...)

(...)

§ 2º Os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para a quitação de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais ou para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do partido acerca do gasto indevido, que restou devidamente demonstrado, impõe a devolução ao Erário da quantia de R\$ 49,07 (quarenta e nove reais e sete centavos).

III - O partido interessado, conquanto tenha juntado aos autos documento ilegível com o fim de demonstrar a regularidade do gasto efetuado com recursos do Fundo Partidário no valor de R\$ 424,26 (quatrocentos e vinte e quatro reais, vinte e seis centavos), como revelam os IDs 15081 (pág. 6) e 18254 (pág. 6), manteve-se inerte ao ser intimado para sanear a falha, devendo, portanto, ser devolvido ao Erário a quantia de R\$ 424,26 (quatrocentos e vinte e quatro reais, vinte e seis centavos).

IV - O partido político emitiu cheques nominativos a si próprio e outros que sequer consta a nomeação de beneficiário, em valores que somam a quantia de R\$ 4.538,39 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais, trinta e nove centavos), proveniente de verba recebida do Fundo Partidário, para pagamento de diversas despesas (energia, telefonia, água, salário, tributos, contribuição sindical), contudo, há divergência na data da liquidação das contas, observando-se, em alguns casos, divergência também na data da compensação de cheque.

Pois bem. A regra é que os gastos partidários devem ser pagos de maneira que possibilite a identificação daquele que recebe o título de crédito, razão pela qual se exige que o cheque utilizado em pagamentos de despesas realizadas pela agremiação deve ser nominativo ao fornecedor ou prestador de serviços, com o fim de permitir a fiscalização desta Justiça sobre os recursos financeiros movimentados pelo grêmio partidário.

Saliente-se que a exceção a esta regra está contida no art. 19 da Resolução TSE nº 23.464/2015, que permite ao partido político constituir um Fundo de Caixa para o pagamento de pequenos gastos. Confira-se:

Art. 19. Para efetuar pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário, de qualquer esfera, pode constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa), que observe o saldo máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente por conta bancária específica do partido e, no ano, não ultrapasse 2% (dois por cento) dos gastos lançados no exercício anterior.

(...)

§ 2º O saque dos valores destinados ao Fundo de Caixa devem ser realizados da conta bancária específica do partido, mediante a emissão de cheque nominativo em favor do próprio órgão partidário.

§ 3º Consideram-se de pequeno vulto os gastos cujos valores individuais não ultrapassem o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vedado, em qualquer caso, o fracionamento desses gastos.

(...)

No julgamento da PC 87-58, da relatoria da Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, DJe 15 /07/2021, este Tribunal entendeu que também excepciona a regra a situação *sub examine*, que consiste na emissão de um cheque em nome do próprio partido para a realização do pagamento de duas ou mais despesas. Contudo, nesse caso, deve ficar comprovado que "o saque e todos os

pagamentos foram feitos em um mesmo momento, no caixa da agência bancária", pois somente assim será possível saber a real destinação dos recursos sacados, situação que, como se verifica, não ocorreu na espécie.

Nesse contexto, revela-se legítimo concluir que o partido prestador de contas realizou de maneira irregular os pagamentos feitos com recursos provenientes do Fundo Partidário no valor total de R\$ 4.538,39 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais, trinta e nove centavos), que deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional.

VI - Foi dito no parecer técnico que o valor de R\$ 63,56 do cheque nº 900039 (ID 15080) difere do somatório das despesas a ele relacionadas (R\$ 32,84 e R\$ 30,78 - IDs 15080 e 18255).

De fato, há uma divergência de valores, contudo, em quantia ínfima (R\$ 0,06) que em nada interfere na análise dessas contas.

VII - Registrou-se a ausência de cópia de cheque nominativo ou comprovante de transação bancária por meio dos quais possa ser identificado o CPF do beneficiário do pagamento de despesa no valor de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais), IDs 15075 e 18258 - pág. 6. Observo, no entanto, que o cheque no valor aqui mencionado foi utilizado para pagamento de salário do funcionário da agremiação, de nome Leonardo Oliveira Fernandes, conforme se vê nas págs. 6/7 do ID 18258.

VIII - Consta que não há comprovação bancária da quitação de gasto no valor de R\$ 320,15 (trezentos e vinte reais, quinze centavos), feito com recursos do FP (IDs 15078 e 18258 - pág. 5).

Analisando os IDs mencionados, vejo que foi colacionado aos uma Guia de Recolhimento da Previdência Social no valor aqui destacado, sem qualquer informação relativa ao recolhimento da quantia indicada, o que não autoriza concluir, a meu ver, que houve o recolhimento apenas pelo fato de o documento ter sido colacionado aos autos.

IX - Aponta-se que o cheque nº 900037, no valor de R\$ 396,15 (sacado em conta do FP), refere-se à despesa no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) somente, conforme IDs 15080 e 18255, págs. 5/6).

Entendo, todavia, que apenas o fato de o cheque no valor aqui mencionado encontrar-se disposto na sequência do documento relativo à despesa também em destaque neste ponto, não permite concluir que a ordem de pagamento tenha sido emitida tão somente para quitação do referido gasto.

X - Menciona-se que deveria ter sido apresentado contrato com discriminação da qualidade e vinculação com atividades partidárias, relativo ao gasto com serviços técnicos junto ao profissional Wellington Bezerra de Macedo, no valor total de R\$ 239,00 (ID 15078 - págs. 6/7; ID 15082 - págs. 2/3; ID 18253 - págs. 2/3; ID 18257 - págs. 6/7).

Constata-se que a despesa, devidamente comprovada por meio de notas fiscais e cheques nominativos, diz respeito ao pagamento da prestação de serviços de entrega, relativos aos meses de julho, agosto e outubro, não se vislumbrando a necessidade de maiores especificações a respeito dessa prestação de serviço.

XI - Foi dito que deveria ter sido demonstrada a finalidade a que se destinou o gasto dos IDs 15070 e 18263 - págs, 5/6, no valor de R\$ 194,00 proveniente do FP.

Observo que o gasto destinou ao pagamento de título bancário emitido por AR CONTADORES S D LTDA ME, empresa de certificação digital (<https://arcontadores.com.br/>), não sendo identificada nenhuma irregularidade neste dispêndio.

XIII - Trata-se aqui de despesa com pagamento de aluguéis e condomínios (locação de bens imóveis), pago com recursos do FP, constando no parecer técnico que não foi apresentado o contrato de locação do período em análise, devidamente assinado por locador e locatário, referente aos seguintes locadores:

XIII.1. Fernando Antonio de Mendonça, através da Gonzalez Imobiliária (R\$ 11.056,40);

XIII.2. Sociedade Médica de Sergipe - CNPJ 13.038.401/0001-82 (R\$ 250,00).

Compulsando os autos, não se verifica documentação referente aos gastos em referência, a despeito de o prestador de contas alegar que toda documentação encontrava-se neste processo (ID 11631793), circunstância que impõe a devolução ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 11.306,40 (onze mil, trezentos e seis reais, quarenta centavos).

Sendo assim, entendo que restou sem a devida comprovação os gastos realizados com recursos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 26.388,59 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais, cinquenta e nove centavos), que deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional.

De acordo com a unidade técnica deste TRE, também teria sido detectado nas presentes contas o recebimento de Recursos de Origem Não Identificada (RONI). Vejamos.

XII - Consta que não foram apresentados os cheques nominativos cruzados em nome do partido político ou os depósitos bancários, contendo obrigatoriamente o CNPJ do doador (Direção Municipal / Comissão Provisória - REDE - Aracaju/SE / CNPJ: 25116551/0001-46), das doações financeiras de natureza "Outros Recursos" (R\$ 1.500,00 / 31.10.2017 e R\$ 1.000,00 / 1.12.2017), em contrariedade ao art. 8º, §§ 1º e 2º, Resolução TSE 23.464/2015, *verbis*:

Art. 8º (...)

§ 1º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político (Lei nº 9.096/95, art. 39, § 3º) .

§ 2º O depósito bancário previsto no § 1º deste artigo deve ser realizado nas contas "Doações para Campanha" ou "Outros Recursos", conforme sua destinação, sendo admitida sua efetivação por qualquer meio de transação bancária no qual o CPF do doador ou contribuinte, ou o CNPJ no caso de partidos políticos ou candidatos, sejam obrigatoriamente identificados.

Ocorre, todavia, que foi registrado no relatório técnico ID 3013518 (item 3.17) que a quantia foi doada pelo Diretório Municipal de Aracaju do partido REDE, contudo, sem comprovação do alegado.

XVI - Neste ponto, todavia, houve, de fato, o repasse ao partido político de contribuições cujos contribuintes não foram identificados, consistindo, portanto, em recursos de origem não identificada a quantia de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), que deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, como dispõe os artigos 13 e 14 da Resolução TSE nº 23.464/2015, *verbis*:

Art. 13. É vedado aos partidos políticos receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, recursos de origem não identificada.

Parágrafo único. Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que:

I - o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF do doador ou contribuinte, ou no CNPJ, em se tratando de partidos políticos ou candidatos:

a) não tenham sido informados;

(...)

Art. 14. O recebimento direto ou indireto dos recursos previstos no art. 13 desta resolução sujeita o órgão partidário a recolher o montante ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias de que trata o art. 6º desta resolução, sendo vedada a devolução ao doador originário.

(...)

Assim, estando devidamente demonstrada a irregularidade na utilização de recursos do Fundo Partidário, em valor que corresponde a cerca de 80% do total de receita desta natureza, impõe-se a desaprovação das contas.

Ante o exposto, voto pela **DESAPROVAÇÃO** da prestação de contas do exercício financeiro de 2017 do partido REDE SUSTENTABILIDADE (Diretório Regional de Sergipe) e pela determinação ao partido político da devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, da importância de R\$ 26.388,59 -, relativa ao uso irregular de recursos provenientes do Fundo Partidário e de R\$ 2.690,00 -, cuja origem não restou demonstrada, totalizando a quantia de R\$ 29.078,59 -, sobre a qual aplico a sanção de multa no patamar de 5%, perfazendo um valor final de R\$ 30.532,51.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600114-55.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MATEUS DA SILVA BARRETO, ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADA: ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, **DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS**.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de abril de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601620-27.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601620-27.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

EMBARGADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

EMBARGANTE : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

EMBARGANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601620-27.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

EMBARGANTE: FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Advogado do(a) EMBARGANTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

EMBARGADO: FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Advogado do(a) EMBARGADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO. CARGO PROPORCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. NÃO ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. ACOLHIMENTO.

1. Impõe-se o acolhimento dos embargos, porquanto constatada a existência de omissão no acórdão embargado, consistente na não indicação dos respectivos documentos relacionados aos IDs identificadores de regularidade de gasto eleitoral.

2. Embargos acolhidos sem atribuição de efeito modificativo.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO e, também por unanimidade, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, sem atribuir-lhes efeitos modificativos.

Aracaju(SE), 28/04/2023

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601620-27.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Cuidam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeitos modificativos, opostos por FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, bem como pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, em face do acórdão ID 11612934, que julgou desaprovada a prestação de contas do candidato embargante relativa ao pleito eleitoral de 2022.

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO consignou, em razões recursais ID 11618651, que este TRE não identificou mácula nas presentes contas, sendo detectado apenas uma "discrepância em relação ao valor da dívida assumida pela agremiação com o valor informado pelo prestador".

Alegou, nesse sentido, que "o valor da assunção da dívida foi de R\$ 586.299,77 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme se extrai do extrato anexados aos autos na RETIFICADORA (ID. 11612041), diferente do constante no acórdão, como sendo o valor de R\$ 595.301,77 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e um reais, setenta e sete centavos)"[grifo original].

Asseverou esse embargante que o partido político "autorizou a assunção de dívida no valor de R\$ 596.801,77 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e um reais e setenta e sete centavos), contudo, o valor não correspondeu à íntegra da autorização, daí decorreu o equívoco".

Disse que "ao detectar que remanesce o valor de R\$ 104.002,00 (cento e quatro mil e dois reais), dívida contraída, não paga e não assumida, decorre de mero erro formal dos termos de assunção de dívida, o que está sendo [corrigido] nesta oportunidade".

O embargante aduziu que houve "um erro material no termo de assunção de dívida de CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE"[grifo original], posto que do montante R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), o partido teria assumido como dívida o total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), não apenas R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como constou no referido documento.

Alegou que, por tais razões, ficou esclarecido "o suposto remanescente de 104.002,00 (cento e quatro mil e dois reais), como valor que supostamente macularia a prestação de contas, como sendo único motivo para a desaprovação".

Argumentou que "oportunar a juntada de novos documentos em sede de prestação de contas, mesmo que elaborados anteriormente, até o julgamento pelas instâncias ordinárias, inclusive em sede de embargos de declaração, é assegurar a parte efetiva prestação jurisdicional", dizendo o

embargante que a jurisprudência dos Tribunais Regionais tem seguido nesse sentido. Destacou alguns julgados.

Do exposto, requereu o conhecimento e acolhimentos dos embargos de declaração, com atribuição de efeitos modificativos, com o fim de aprovar as contas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, em razões recursais ID 11619367, alegou, em síntese, que a decisão embargada seria omissa por apenas ter indicado os IDs por meio dos quais teriam sido comprovados os gastos no valor total de R\$ 807.142,13 (oitocentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais, treze centavos), dizendo o Parquet ser "necessário que se analise quais são esses documentos e o motivo pelo qual eles sanaram as falhas detectadas pela equipe técnica do TRE /SE", inclusive com a indicação "dos valores envolvidos (ou seja, de todos os documentos anexados nos IDs transcritos acima) para concluir se efetivamente afastaram a enorme falha" consistente no montante mencionado.

Assim, requereu o conhecimento e acolhimento dos embargos para que sejam saneadas as omissões decorrentes i . da ausência de análise dos documentos inseridos nos IDs 11611545, 11611682, 11611752, 11611810, 11611611, 11611854, 11611588, 11611694, 11611847, 11611783, 11611655, 11611635, 11611579, 11611982, 11611852, 11611792, 11611671, 11611735, 11611633, 11611659, 11611842, 11611643, 11612022, 11611617, 11611707, 11611976, 11611724, 11611763, 11611799, 11611645, 11611571, 11611609, 11611680, 11611651, 11611657, 11611673, 11611880, 11611523, 11611898, 11611800, 11611686, 11611569, 11612011, 11611685, 11611847, 11611918, 11611767, 11611714, 11612035, 11612009, 11612031, 11611659, 11611950, 11611962, 11611549, 11612018, 11611578, 11611806, 11611582, 11611537, 11611568, 11611751, 11611706, 11611844, 11612019, 11611828, 11611851, 11611745, 11611949, 11611678, 11611984, 11611905, 11612013, 11611871, 11611849, 11611904, 11611677, 11611731, 11611711, 11611881, 11611889, 11612039 e 11581430, documentos estes que levariam a demonstrar que as irregularidades detectadas pela equipe contábil do próprio TRE/SE estariam sanadas; e i i . da ausência de soma dos valores envolvidos (ou seja, dos documentos anexados nos IDs já transcritos) para se concluir se efetivamente afastaram a enorme falha de R\$ 827.178,39 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Em contrarrazões ID 11622310 o candidato embargado alegou que não foi omissa o julgado ao indicar apenas os IDs dos documentos relativos à comprovação de despesas, pois isto corresponderia a indicação de páginas dos processos físicos; que a "pretensão ministerial decorre de mero inconformismo com o julgamento proferido por essa Corte Regional, e, pretende por via inadequada mudar a decisão, quando é de sabença do embargante que o meio processual adequado não é o eleito, que possui fundamentação vinculada". Requereu o conhecimento e o não acolhimento dos embargos opostos pelo Ministério Público Eleitoral.

Em parecer ID 11623156 o Ministério Público Eleitoral salientou que o candidato embargante não juntou documento algum nos embargos, mas ainda que tivesse juntado, isto não supriria a falha diante da preclusão operada, conforme jurisprudência do TSE que cita. No mérito, pugna pelo conhecimento e não acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo prestador de contas, aduzindo que não foram demonstrados os vícios indicados pelo candidato embargante.

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Como foi relatado, FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeito modificativo, em face do acórdão ID 11612934, que julgou desaprovada a prestação de contas do candidato embargante alusiva às Eleições 2022.

O acórdão embargado ficou assim ementado:

ELEIÇÃO 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. SUPLENTE. CARGO PROPORCIONAL. COMPROVADA REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS DO FEFC. ASSUNÇÃO PARCIAL DE DÍVIDA DE CAMPANHA. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Consiste em irregularidade meramente formal a omissão no registro de despesa nas contas parcial quando o gasto é registrado nas contas finais.
2. Comprova a regularidade do gasto, ainda que ausente a nota fiscal, a teor do disposto no art. 53, inc. II, alínea c, c/c art. 60, § 1º, inc. III, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, outros documentos de igual forma idôneos, inclusive a demonstração da efetiva transferência de recursos financeiros ao contratado/contraparte, porquanto, nessas situações, o extrato bancário funciona como comprovante bancário de pagamento.
3. Não importa à verificação da regularidade de gasto com combustível a comprovação de propriedade do veículo abastecido.
4. Considera-se irregularidade grave, que impõe a desaprovação das contas, a assunção parcial de dívida de campanha pelo grêmio partidário.
5. Contas desaprovadas.

Verifico terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade, de modo que os recursos devem ser conhecidos.

Os Embargos de Declaração, como prevê o art. 275 do Código Eleitoral, nos termos do CPC, servem ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional, corrigindo eventuais defeitos, consistentes em omissão, contradição, obscuridade e erros materiais do ato judicial.

No que concerne aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, alegou o embargante que a sua dívida de campanha teve o valor total de R\$ 586.299,77 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme documento ID 11612041 das contas retificadoras, e não o montante de R\$ 595.301,77 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e um reais, setenta e sete centavos) consignado no acórdão embargado.

Disse que a direção nacional do partido teria autorizado ao órgão de direção regional assumir dívida no valor total de R\$ 596.801,77 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e um reais e setenta e sete centavos), contudo, a dívida assumida teria sido em valor inferior, o que teria causado um equívoco.

Sustentou que o fato de ter remanescido sem assunção pelo partido político um valor de R\$ 104.002,00 (cento e quatro mil e dois reais) relativo à dívida de campanha, que seria a única falha nestas contas, decorreu de erro formal no preenchimento do termo de assunção de dívida, o que estaria sendo corrigido por meio de documentos juntados com este recurso.

Aduziu que houve erro material no termo de assunção da dívida do prestador de serviços Cícero José Mendes Leite, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), uma vez que consta no referido documento que o partido teria assumido o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando, na verdade, a assunção teria sido de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), ficando assim esclarecido "o suposto remanescente de 104.002,00 (cento e quatro mil e dois reais)".

Pois bem. Convém salientar que este TRE admite a juntada de documentos na fase recursal, contudo, "(...)somente quando se tratar de documentos formal ou materialmente novos, incumbindo à parte interessada comprovar as razões pelas quais a juntada não foi oportuna, sob pena de se operar a preclusão temporal" (TRE-SE - Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 0600567-67, Relator: Juiz Marcos de Oliveira Ponto, DJe 06/06/2022).

Como é intuitivo, devem ser considerados novos no âmbito da prestação de contas eleitoral, a teor do disposto no art. 435 do CPC, aqueles documentos decorrentes de fatos supervenientes à fase de instrução do processo ou que somente tenham sido conhecidos pelo interessado em momento posterior à fase instrutória.

Na hipótese, todavia, conquanto o embargante tenha mencionado a juntada de documentos com este recurso, dizendo que assim teria feito com o fim de corrigir suposto erro formal verificado no Termo de Assunção de Dívida de campanha, constata-se que não houve a juntada de documento algum com os embargos de declaração ID 11618651.

Dessa forma, mantém-se como inalterado o valor da dívida de campanha não assumida pelo grêmio partidário.

Em relação ao valor total da dívida de campanha, alegou o embargante que, terminado o pleito, restou uma dívida não quitada no total de R\$ 586.299,77 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme documento ID 11612041 das contas retificadoras, e não no montante de R\$ 595.301,77 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e um reais, setenta e sete centavos) consignado no acórdão embargado.

Vejamos.

Acerca do assunto, destaco o seguinte trecho do acórdão embargado:

(...)

No que alude à assunção de dívida de campanha, consta no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 11581430) a existência de dívida de campanha no montante de R\$ 596.801,77 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e um reais, setenta e sete centavos), em relação à qual deveria ser apresentada documentação demonstração a assunção pelo partido político.

Percebe-se, todavia, no demonstrativo contábil ID 11590514 (relatório de despesas efetuadas e não pagas) a anotação de despesas contraídas e não pagas no valor total R\$ 595.301,77 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e um reais, setenta e sete centavos). Não obstante, os documentos IDs 11598415 e 11598416 demonstram que o grêmio partidário assumiu dessa dívida o montante de R\$ 491.299,77 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais, setenta e sete centavos), restando como dívida de campanha não assumida o valor de R\$ 104.002,00 (cento e quatro mil e dois reais), falha que também conduz à desaprovação das contas, como se extrai dos seguintes julgados deste TRE:

(...)

Observa-se que a decisão embargada fundamentou-se em documentos apresentados antes do parecer técnico derradeiro, que foi emitido em 05/12/2022.

A insurgência do embargante, no entanto, funda-se em alteração feita no relatório de despesas efetuadas e não pagas (ID 11611513), colacionado aos autos no dia 17/12/2022, na véspera do julgamento do feito, por meio do qual foi reduzido o valor total da dívida de campanha, sem apresentação de motivo que justificasse a modificação do referido documento contábil, circunstância que torna o referido documento imprestável para os fins pretendidos pelo embargante.

Dessa forma, não demonstrado vício no acórdão deste TRE, neste particular, mantém-se também inalterado o valor total da dívida de campanha.

Passo, então, aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Como foi relatado, o *Parquet* alega omissa na decisão embargada por apenas ter indicado os IDs por meio dos quais teriam sido comprovados os gastos no valor total de R\$ 807.142,13 (oitocentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais, treze centavos), dizendo o *Parquet* ser "necessário que se analise quais são esses documentos e o motivo pelo qual eles sanaram as falhas detectadas

pela equipe técnica do TRE/SE", inclusive com a indicação "dos valores envolvidos (ou seja, de todos os documentos anexados nos IDs transcritos acima) para concluir se efetivamente afastaram a enorme falha" consistente no montante mencionado.

Em relação ao ponto da insurgência, destaco o seguinte trecho do acórdão embargado:

(...)

Conforme se extrai do voto, o montante de R\$ 827.178,39 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) diz respeito às seguintes irregularidades:

a) Ausência de documentos fiscais que comprovem a regularidade de gastos eleitorais, no montante R\$ 807.142,13 (oitocentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais e treze centavos), conforme tabela (ID 11602084, pp. 5 a 12), contrariando o disposto no art. 53, da Resolução-TSE nº 23.607/2019;

b) Não comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos não utilizados oriundos do FEFC, no montante de R\$ 1.918,69 (um mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), contrariando o disposto no art. 50, § 5º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 (ID 11602084, p 12);

c) Ausência de comprovação da utilização regular dos recursos do FEFC, o valor de R\$ 18.117,57 (dezoito mil, cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), contrariando o disposto no art. 53, I, g, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 (ID 11602084, p 12). Foram identificados, após a vinculação da documentação comprobatória da despesa (ID 11590570), veículos, abastecidos com recursos oriundos do FEFC registrados na prestação de contas, sem a apresentação da documentação de comprovação da despesa (nota fiscal, contrato e/ou outro meio de prova) e nem documento que comprovasse a propriedade do bem locado/cedido.

Quanto à "Ausência de documentos fiscais que comprovem a regularidade de gastos eleitorais, no montante R\$ 807.142,13 (oitocentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais e treze centavos)", faz-se necessário ressaltar que embora conste no parecer conclusivo que persistiram tais irregularidades apesar de o prestador de contas ter sido "intimado para comprovar a aplicação dos gastos eleitorais", não se vê em parte alguma do relatório preliminar para expedição de diligências (ID 11581430) a indicação de falha consistente na ausência de documentos comprobatórios das despesas consignadas nas págs. 4 a 12 do parecer conclusivo (ID 11602084).

Ora, estabelece o art. 69, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, que "Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados". [grifei]

Consta, ademais, nos parágrafos 3º e 4º do referido artigo que, emitido o parecer conclusivo, "Verificada a existência de falha, impropriedade ou irregularidade em relação à qual não se tenha dado à prestadora ou ao prestador de contas prévia oportunidade de manifestação ou complementação, a unidade ou a(o) responsável pela análise técnica deve notificá-las(os), no prazo e na forma do art. 98 desta Resolução".[grifei]

Assim, pelo fato de não ter sido oportunizado ao prestador de contas manifestar-se acerca da ausência dos referidos documentos comprobatórios de despesas, porquanto essa falha foi apontada tão somente no parecer derradeiro, não há que se falar, neste ponto, em preclusão do direito de juntar documentos após o parecer conclusivo.

Pois bem. Examinando os documentos apresentados pelo candidato interessado após o parecer técnico final, constata-se que o gasto relativo ao montante de R\$ 807.142,13 restou devidamente comprovado, seja por documentos fiscais ou outros de igual forma idôneos. É o que revelam os IDs 11611545, 11611682, 11611752, 11611810, 11611611, 11611854, 11611588, 11611694, 11611847, 11611783, 11611655, 11611635, 11611579, 11611982, 11611852, 11611792,

11611671, 11611735, 11611633, 11611659, 11611842, 11611643, 11612022, 11611617, 11611707, 11611976, 11611724, 11611763, 11611799, 11611645, 11611571, 11611609, 11611680, 11611651, 11611657, 11611673, 11611880, 11611523, 11611898, 11611800, 11611686, 11611569, 11612011, 11611685, 11611847, 11611918, 11611767, 11611714, 11612035, 11612009, 11612031, 11611659, 11611950, 11611962, 11611549, 11612018, 11611578, 11611806, 11611582, 11611537, 11611568, 11611751, 11611706, 11611844, 11612019, 11611828, 11611851, 11611745, 11611949, 11611678, 11611984, 11611905, 11612013, 11611871, 11611849, 11611904, 11611677, 11611731, 11611711, 11611881, 11611889.

(...)

Como se observa, o entendimento deste TRE foi no sentido de que o gasto no montante de R\$ 807.142,13 (oitocentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais e treze centavos) restou devidamente comprovado, seja por documentos fiscais ou outros de igual forma idôneos, todos identificados nos IDs citados.

Com o fim de sanar a omissão apontada pelo Ministério Público Eleitoral, segue a especificação dos documentos e valores relativos às despesas comprovadas, considerando a tabela indicada no parecer conclusivo ID 11602084 (páginas 4 a 12):

FORNECEDOR	VALOR DA DESPESA (R\$) /SERVIÇO	INCONSISTÊNCIA	REGULARIDADE
JOZUE MELO DE ANDRADE	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento).	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611545
MARIA BERNARDINA DANTAS DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611682
MICAELI DAMACENO SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611752
		Ausência de	

JEANE ALVES DE JESUS	1.212,00 Despesas com pessoal	documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611810
FLAVIO HENRIQUE BISPO SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento).	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611611
SAMYA MARJORYE SANTOS ALEXANDRE	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611854
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA NETO	15.000,00 Publicidade por carros de som	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611588
MONISE DA SILVA	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611694
CICERO JOSE MENDES LEITE	40.000,00 Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e nota fiscal - ID 11611783 (pagamento não efetuado - dívida de campanha)

LEONARDO SANTOS SILVA	6.578,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Comprovantes de PIX - ID 11611655
KAMILA KARLA NASCIMENTO MEDEIROS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611635
CAMILA NEY SANTOS BARRETO	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611579
JOAO MARCOS ALMEIDA COSTA	6.864,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Comprovantes de PIX - ID 11611982
GERSON MARQUES SILVA JUNIOR	5.000,00 Cessão ou locação de veículos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato, documento do veículo e comprovantes de PIX - ID 11611852
GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO	10.000,00 Cessão ou locação de veículos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e	Documento do veículo e comprovantes de PIX - ID 11611792

		Comprovante de Pagamento)	
SORAYA CRISTINA DE ARAGAO	5.000,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Comprovante de PIX - ID 11611671
FLAVIA RODRIGUES DE JESUS	2.354,53 Alimentação	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato, notas fiscais e comprovantes de PIX - ID 11611735
CLEVERTON VIEIRA OLIVEIRA	35.000,00 Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento).	Contrato e nota fiscal - ID 11611633 (pagamento não efetuado - dívida de campanha)
KLOYZEANE BATISTA DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611842
LETICIA SILVA DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611643
MATHEUS FELLIPE DOS	1.212,00 Despesas	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento	

SANTOS SILVA	com pessoal	Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11612022
MIKAELLY ALMEIDA FLORENTINO	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611617
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	2.500,10 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Comprovante de PIX - 11611707
EVELIN OLIVEIRA MARQUES	1.858,40 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611976
ANDRESA DO NASCIMENTO SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611724
MIQUELI OLIVEIRA DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611763
		Ausência de documentação	

SILVANIA SILVA SOUZA SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611799
CLECIANA ALVES DE LIMA	5.000,10 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Comprovante de PIX - 11611645
MARIA TEREZA DA SILVA SAMPAIO	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611571
N & S GRAFDESIGN EIRELI	99.200,00 Publicidade por adesivos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato, nota fiscal e comprovante de transferência bancária - ID 11611609
WELTON JOSE DO NASCIMENTO	4.176,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	No ID 11611680 tem 2(dois) comprovantes de PIX, nos valores de R\$ 1.392,00 e R\$ 1.479,00. No extrato bancário eletrônico há também o registro do pagamento de PIX para o prestador no valor de R\$ 1.305,00 - totalizando R\$ 4.176,00.
ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	930,60 Material de Escritório	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Nota fiscal e comprovante de PI - ID 11611651

JOSINALDO MELO DE ANDRADE	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611657
MARIA GIVANEIDE DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611673
MARIA IVANILDE MENESES DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611880
ELIAS AMARAL SILVA SANTOS	1.858,40 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento).	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611523
TEIXEIRA CAMINHOES I LTDA	15.000,00 Cessão ou locação de veículos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato, documento de veículo e comprovante de PIX - ID 11611898
ETEVALDO NUNES BARROS	4.500,00 Cessão ou locação de veículos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e	Contrato, documento de veículo e comprovante de PIX - ID 11611800

		Comprovante de Pagamento).	
JSS COMUNICACAO O VISUAL E SERVICOS EIRELI	60.000,00 Publicidade por adesivos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento).	Contrato, nota fiscal e transferência bancária - ID 11611686
ISADORA MARIANE ALVES DA SILVA	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento).	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611569
FERNANDA GUIMARAES DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11612011
DOMINGOS RAMOS COUTINHO	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611685
CICERO JOSE MENDES LEITE	90.000,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato, nota fiscal e transferência bancária - ID 11611847
DEBORA REGINA DA	6.660,00 Cessão ou	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento	Documento de veículo e comprovante de PIX

FONSECA SILVA	locação de veículos	Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	- ID 11611918
ALICELIA SOUSA SILVA	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento).	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611767
DAVID LIMA SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611714
DEYSE NARIANE SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11612035
BEATRIZ JESUS DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11612009
DIEGO COSTA CARVALHO	5.184,00 Cessão ou locação de veículos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato, documento de veículo e comprovante de PIX - ID 11612031
		Ausência de documentação	

CLEVERTON VIEIRA OLIVEIRA	50.000,00 Produção audio visual	comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato, nota fiscal e comprovante de transferência bancária - ID 11611659
RAIANE JILMARA SANTOS GOMES	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611950
GLEYSIARA SANTOS DA SILVA	1.090,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611962
CICERO JOSE MENDES LEITE	50.000,00 Criação de vídeos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	De acordo com os documentos no ID 11611549, a dívida foi de R\$ 195.000,00 e houve uma quitação parcial de R\$ 145.000,00 - restando como dívida de campanha R\$ 50.000,00.
ADAILTON BEZERRA DE MEDEIROS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11612018
MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611578

MARLI REIS DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611806
RAQUEL DE ANDRADE SOARES	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Comprovante de PIX - ID 11611582
WENDELL DE JESUS DALTRO	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611537
KELLY CRISTINA DA SILVA SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611598
RENATA PEREIRA SANTOS DA CRUZ	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611751
DANTAS E CALAZANS ADVOGADOS ASSOCIADOS	75.000,00 Serviços advocatícios	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e	Contrato, nota fiscal e comprovante de transferência bancária - ID 11611706

		Comprovante de Pagamento)	
GELSON SILVA DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611844
MANOELA BARROS SALES SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	No ID 11612019 avista-se o contrato e um comprovante de PIX no valor de R\$ 606,00 - pago com recursos do FEFC. Houve a apresentação de contas retificadoras, cujo demonstrativo ID 11611512 (pág. 305) informa que esse foi o único pagamento realizado à prestadora.
CRISLAINE IMPERATRIZ DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611828
EDILEUZA DE JESUS DALTRO	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611851
ANA BEATRIZ GONCALVES RIBEIRO	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Comprovante de PIX - ID 11611745
MARIA EDUARDA	1.212,00 Despesas	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento	

SILVA DOS SANTOS	com pessoal	Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611949
JSS COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS EIRELI	215.000,00 Publicidade por materiais impressos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato, nota fiscal e comprovante de transferência bancária - ID 11611678
CELIO LUIZ DA SILVA	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611984
JENILTON JOSE XAVIER DA SILVA	3.000,00 Cessão ou locação de veículos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Documento de veículo e comprovante de PIX - ID 11611905
FABIO JOSE DE JESUS	3.000,00 Cessão ou locação de veículos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11612013
JAIME OLIVEIRA DE JESUS	3.000,00 Cessão ou locação de veículos	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato de locação de imóvel, certidão de propriedade do bem, comprovantes de pagamento de aluguel (cheque nominal e transferência bancária) - ID 11611871
		Ausência de documentação	

RAFAELA PEREIRA ARAUJO	1.212,00 Despesas com pessoal	comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611849
SEDILA SANTOS DE ANDRADE	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611904
VANESSA MARIA SILVA	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611677
VIVIANE OLIVEIRA	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611731
KEILA CRISTIANE CABRAL BATISTA VIEIRA	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611711
RAYAN MOREIRA DOS SANTOS	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611881

MARIA JOSE SILVA GUIMARAES	1.212,00 Despesas com pessoal	Ausência de documentação comprobatória da despesa (Documento Fiscal Idôneo e Legível, Contrato e Comprovante de Pagamento)	Contrato e comprovante de PIX - ID 11611889
----------------------------	----------------------------------	--	---

Sobre a possibilidade de comprovação de gasto de campanha com outros documentos idôneos, além das notas fiscais, destaco os seguintes julgados deste TRE:

ELEIÇÃO 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPLENTE. CARGO PROPORCIONAL. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. FALHA SUPRIDA. EXTRATOS ELETRÔNICOS SPCE-WEB. DESPESA COM RECURSOS PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS IDÔNEOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO. 1. Nos termos do art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, consideram-se hábeis para comprovar a despesa com a contratação de veículo para fins de veiculação de publicidade de campanha o contrato de prestação do serviço de sonorização e comprovantes de pagamento da despesa. (...) 4. Aprovação das contas.

(TRE-SE - PCE: 06012894520226250000 ARACAJU - SE 060128945, Relator: Des. Carlos Pinna De Assis Junior, Data de Julgamento: 12/12/2022, Data de Publicação: 14/12/2022)

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DEPUTADA FEDERAL. ATRASO OU OMISSÃO DE DOAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. FALHAS FORMAIS. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A LISURA DA CONTAS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PAGAMENTO. RECURSO. VERBA PÚBLICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS IDÔNEOS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. (...) 2. Além do documento fiscal idôneo, admite-se, para fins de comprovação de gastos eleitorais, qualquer meio idôneo de prova, (...). 3. A prestadora de contas acostou aos autos cópias do comprovante de transferência bancária, referente a cessão e locação de veículos que são reputados suficientes para demonstrar a regularidade dos gastos realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). 4. Contas aprovadas com ressalvas.

(TRE-SE - PCE: 06016150520226250000 ARACAJU - SE 060161505, Relator: Des. Marcelo Augusto Costa Campos, Data de Julgamento: 16/12/2022, Data de Publicação: 09/01/2023)

ELEIÇÃO 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA ELEITA. CARGO PROPORCIONAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS PARECER CONCLUSIVO. PRECLUSÃO. RELATÓRIOS FINANCEIROS. INTEMPESTIVIDADE. FALHA FORMAL. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DE GASTOS COM RECURSOS DO FEFC. ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE TODOS OS DOCUMENTOS INDICADOS NO ART. 33, § 3º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. (...) 3. Comprova a regularidade do gasto, ainda que ausente a nota fiscal, a teor do disposto no art. 53, inc. II, alínea c, c/c art. 60, § 1º, inc. III, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019, outros documentos de igual forma idôneos, inclusive a demonstração da efetiva transferência de recursos financeiros ao contratado/contraparte, porquanto, nessas situações, o extrato bancário funciona como comprovante bancário de pagamento. (...). 11. Desaprovação das contas.

(TRE-SE - PCE: 06016177220226250000 ARACAJU - SE 060161772, Relator: Des. Carlos Pinna De Assis Junior, Data de Julgamento: 19/12/2022, Data de Publicação: 12/01/2023)

Assim, à vista do exposto, voto pelo conhecimento e não acolhimento dos embargos de declaração opostos por FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, ante a inexistência no julgado dos vícios alegados por esse embargante, e pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, sem atribuir-lhes efeito modificação, apenas para corrigir a omissão apontada pelo *Parquet*.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0601620-27.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL.

EMBARGANTE: FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Advogado do(a) EMBARGANTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

EMBARGADO: FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Advogado do(a) EMBARGADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES (não votou - declarou-se suspeito), MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO e, também por unanimidade, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, sem atribuir-lhes efeitos modificativos.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de abril de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601567-46.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601567-46.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

EMBARGANTE : JOSE HELENO DA SILVA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601567-46.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

EMBARGANTE: JOSE HELENO DA SILVA

Advogado do(a) EMBARGANTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO ACOLHIMENTO.

1. Não se acolhem os embargos de declaração quando inexistente no acórdão embargado qualquer dos vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

2. Embargos não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 28/04/2023

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601567-46.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeitos modificativos, opostos por JOSÉ HELENO DA SILVA em face do acórdão ID 11608839, que julgou desaprovada a sua prestação de contas relativa ao pleito eleitoral de 2022.

O embargante mencionou que não foi detectada mácula nos seus gastos de campanha, sendo identificado apenas um "erro formal, pela não juntada de documento ou documentos que comprovasse que o valor de R\$ 268.228,53 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), tivesse sido transmitido a agremiação partidária por meio de instrumento de assunção de dívida".

Aduziu ser patente na jurisprudência a possibilidade de juntada de documentos novos em sede de embargos de declaração, sobretudo em prestação de contas, "se queremos enxergá-la como ação e como uma ferramenta que permita a lisura do processo eleitoral".

Asseverou que "Permitir uma análise de um documento, que pode alterar o julgamento de uma conta de campanha, não atrasa o processo e nem retira a eficiência da Justiça Eleitoral".

Salientou que "oportunar a juntada de novos documentos em sede de prestação de contas, mesmo que elaborados anteriormente, até o julgamento pelas instâncias ordinárias, inclusive em sede de embargos de declaração, é assegurar a parte efetiva prestação jurisdicional".

O embargante argumentou que "em sede de registro de candidatura, que tem uma necessidade de celeridade muito maior que na prestação de contas, a jurisprudência vigente já possui tal entendimento, assim, evidente que tal entendimento também pode ser aplicado em sede de prestação de contas, que (...) não pode se prender a restrições formais que impeçam a garantia do integral direito de defesa".

Do exposto, requereu o conhecimento e acolhimento dos presentes embargos, conferindo-lhes efeito modificativo, no sentido de aprovar a prestação de contas.

Juntou documentos de IDs 11617783 a 11617807.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e não acolhimento dos aclaratórios, por ausência na decisão embargada de qualquer dos vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Como foi relatado, JOSÉ HELENO DA SILVA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeito modificativo, em face do acórdão ID 11608839, que ficou assim ementado:

ELEIÇÃO 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPLENTE. CARGO PROPORCIONAL. DOCUMENTOS JUNTADOS APÓS PARECER CONCLUSIVO. PRECLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS. MERA

FORMALIDADE. REGULARIDADE DE GASTO. COMPROVAÇÃO POR EXTRATOS BANCÁRIOS. DÍVIDA DE CAMPANHA. ASSUNÇÃO PELO GRÊMIO PARTIDÁRIO NÃO DEMONSTRADA. IRREGULARIDADE GRAVE. MÁCULA À CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

1. Sendo o prestador de contas devidamente intimado para manifestar-se acerca do parecer preliminar de exame das contas e não o fazendo ou fazendo, ainda que de maneira insatisfatória, tem-se por precluso o direito, a menos que demonstrada a justa causa para nova manifestação ou que se perceba, posteriormente, a existência de irregularidade sobre a qual não se tenha oportunizado o pronunciamento do prestador de contas.

2. A intempestividade na apresentação dos relatórios financeiros, por si só, não conduz à desaprovação das contas, sendo passível apenas de ressalvas. Precedentes.

3. Conforme tem entendido este Tribunal, não há que se falar em irregularidade que conduza à reprovabilidade da escrituração contábil de campanha quando presentes no SPCE-WEB os extratos bancários que não foram colacionados ao processo de prestação de contas.

4. Comprova a regularidade do gasto, ainda que ausente a nota fiscal, a teor do disposto no art. 53, inc. II, alínea c, c/c art. 60, § 1º, inc. III, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, a demonstração da efetiva transferência de recursos financeiros ao contratado/contraparte, porquanto, nessas situações, o extrato bancário funciona como comprovante bancário de pagamento.

5. A ausência de documentos demonstrando a assunção de dívida de campanha pelo grêmio partidário, além de revelar um descaso à atividade fiscalizatória desta Justiça, macula a confiabilidade e lisura dos escritos contábeis, revelando uma falta de clareza no que tange ao financiamentos e gastos necessários à viabilização da campanha eleitoral.

6. Contas desaprovadas.

Verifico terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade, de modo que o recurso deve ser conhecido.

Como é cediço, os Embargos de Declaração, previsto no art. 275 do Código Eleitoral, nos termos do CPC, servem ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional, corrigindo eventuais defeitos, consistentes em omissão, contradição, obscuridade e erros materiais do ato judicial.

No caso concreto, constata-se que as contas de campanha do embargante foram desaprovadas unicamente pela ausência de documentação comprobatória de assunção de dívida de campanha pela respectiva agremiação partidária. Nesse sentido, destaco o seguinte trecho do acórdão embargado:

(...)

Consta no subitem 3.1. que, em confronto de informações constantes na prestação de contas e no banco de dados desta Justiça, verificou-se que o candidato interessado teria omitido o registro de uma despesa no valor de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), feita com o Posto GN Ltda (CNPJ 07.115.069/0001-00), com emissão da NF nº 994.

Verifico nos autos, documento ID 11561975 (relatório de despesas efetuadas) e documento ID 11561973 (relatório despesas combustível semanal), que, em relação ao fornecedor citado, consta apenas o registro de uma despesa no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), NF nº 991, e outra no valor de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), NF nº 995, relativas à aquisição de gasolina comum, com pagamento feito com recursos do FEFC, restando, portanto, evidenciada a irregularidade apontada pela seção contábil deste TRE.

(...)

No subitem 4.1. foi registrada a existência de dívida de campanha no montante de R\$ 121.128,53 (cento e vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), como se vê no demonstrativo contábil ID 11561969 (relatório de despesas efetuadas e não pagas).

Em situações dessa natureza, prevê a norma regente a possibilidade de assunção da dívida pelo partido político do prestador de contas, como dispõe o art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis*:

(...)

Saliente-se, no entanto, que essa providência não foi adotada pelo candidato interessado, posto que não se vislumbra nos autos os documentos indicados no aludido dispositivo, falha que também conduz à desaprovação das contas, como se extrai dos seguintes julgados deste TRE:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATOS. PREFEITO E VICE. NÃO ELEITOS. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO QUITADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ASSUNÇÃO PELO GRÊMIO PARTIDÁRIO. FALHA GRAVE E INSANÁVEL. REGULARIDADE DAS CONTAS COMPROMETIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de: I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor; II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

2. Na espécie, o fato de o prestador de contas contrair despesas de campanha, não quitá-las até o momento de entrega das contas nesta Justiça, como preceitua a norma regente, sequer demonstrando empenho no sentido de que a dívida fosse assumida pelo grêmio partidário, além de revelar um descaso com a atividade fiscalizatória realizada pela Justiça Eleitoral sobre os escritos contábeis e movimentação de recursos financeiros durante a campanha eleitoral, representa falha grave, que compromete, sim, a regularidade das contas, na medida em que evidencia uma falta de clareza quanto ao financiamento e gastos necessários à viabilização da candidatura dos recorrentes ao cargo majoritário do município de Capela, considerando que não houve registro de receitas, sendo as despesas não pagas, no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), os únicos gastos que teriam ocorrido durante o pleito eleitoral.

3. Desprovimento do recurso.

(TRE-SE - RE: 060064643 CAPELA - SE, Relator: RAYMUNDO ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 169, Data 23/09/2021, Página 16/20)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO ASSUMIDA PELA AGREMIAÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. DOAÇÕES DE SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA. ART. 58 DA RES. TSE Nº 23.607/19. INOBSERVÂNCIA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. A existência de débito de campanha não quitado e nem assumido pela agremiação partidária nacional, em valor próximo a 5% (cinco por cento) do total de despesas, denota gravidade ínsita à própria irregularidade, não incidindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes.

2. O art. 58 da Res. TSE nº 23.607/19 é cristalino ao dispor que doações de serviços estimáveis em dinheiro devem ser devidamente comprovadas mediante instrumento de prestação de serviço, não bastando para tanto a mera anotação do serviço doado, sob pena de se comprometer a confiabilidade das contas eleitorais.

3. Irregularidades que impõem a manutenção da sentença que julgou as contas desaprovadas.

4. Recurso conhecido e improvido.

(TRE-SE - RE: 060054877 ITAPORANGA D'AJUDA - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 23/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 29/03/2021)

Nesse contexto, conquanto a omissão de despesa (R\$ 247,00) represente percentual ínfimo em relação ao total da receita auferida (0,02%), a ausência de documentos demonstrando a assunção da dívida de campanha pelo grêmio partidário conduz a um juízo de reprovabilidade da escrituração contábil de campanha *sub examine*, conforme tem entendido este TRE.

(...)

O embargante alegou, em resumo, que teria sido identificado nestas contas apenas um "erro formal, pela não juntada de documento ou documentos que comprovasse que o valor de R\$ 268.228,53 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), tivesse sido transmitido a agremiação partidária por meio de instrumento de assunção de dívida".

Juntou documentos com os aclaratórios, salientando que "oportunizar a juntada de novos documentos em sede de prestação de contas, mesmo que elaborados anteriormente, até o julgamento pelas instâncias ordinárias, inclusive em sede de embargos de declaração, é assegurar a parte efetiva prestação jurisdicional".

Pois bem. Convém salientar que este TRE admite a juntada de documentos na fase recursal, contudo, "(...)somente quando se tratar de documentos formal ou materialmente novos, incumbindo à parte interessada comprovar as razões pelas quais a juntada não foi oportuna, sob pena de se operar a preclusão temporal" (TRE-SE - Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 0600567-67, Relator: Juiz Marcos de Oliveira Ponto, DJe 06/06/2022).

Como é intuitivo, devem ser considerados novos no âmbito da prestação de contas eleitoral, a teor do disposto no art. 435 do CPC, aqueles documentos decorrentes de fatos supervenientes à fase de instrução do processo ou que somente tenham sido conhecidos pelo interessado em momento posterior à fase instrutória.

Na hipótese, todavia, observa-se que, desde o relatório preliminar de exame das contas (ID 11578796), emitido em 11/11/2022, foi consignado que o prestador de contas, ora embargante, deveria apresentar documentação relativa a uma dívida de campanha declarada pelo interessado em demonstrativo contábil (ID 11561969 - relatório de despesas efetuadas e não pagas), no valor total de R\$ 121.128,53 (cento e vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Ressalte-se que, nos termos do § 3º do art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, "A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de: I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora; II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido."(grifei)

Emitido parecer técnico conclusivo (22/11/2022) e parecer ministerial (28/11/2022), não sendo constatada a existência de irregularidade sobre a qual não se tenha oportunizado a manifestação do candidato ora embargante, este apresentou, em 30/11/2022, contas retificadoras, trazendo aos autos novo relatório de despesas efetuadas e não pagas (ID 11598561), consignando uma dívida de campanha no montante de R\$ 268.228,53 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), contudo, sem demonstrar que essa dívida havia sido assumida partido político.

O processo foi julgado em 15/12/2022 e, somente agora, com os presentes embargos, o prestador de contas traz aos autos autorização de assunção de dívida, com data de 27/12/2022, além de outros documentos, sem demonstrar as razões que justificassem a sua apresentação intempestiva, restando evidenciado, dessa forma, a preclusão temporal, que obsta a admissão dos aludidos documentos para os fins pretendidos pelo embargante.

Assim, à vista do exposto, voto pelo conhecimento e não acolhimento dos embargos de declaração opostos por JOSÉ HELENO DA SILVA.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0601567-46.2022.6.25.0000 /SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

EMBARGANTE: JOSE HELENO DA SILVA

Advogado do(a) EMBARGANTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de abril de 2023

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600106-05.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600106-05.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

REPRESENTADA : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600106-05.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Em sua defesa de ID 11637477, o partido requerido suscita preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, a qual será examinada no momento oportuno, antes da análise das questões meritórias, por ocasião do julgamento da demanda.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação a respeito do requerimento do Democracia Cristã (DC) de suspensão do feito até o julgamento definitivo do

procedimento de regularização da prestação de contas, objeto da presente representação, nos autos do processo nº 0600154-61.2023.6.25.0000.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

SUSCITADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

SUSCITADA : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

SUSCITANTE : COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/05 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: QUESTÃO DE ORDEM no(a) RECURSO ESPECIAL ELEITORAL no(a) REI N° 0600426-06.2020.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

SUSCITANTE: COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO

Advogados do(a) SUSCITANTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SUSCITADA: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

SUSCITADO: LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

Advogados do(a) SUSCITADA: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) SUSCITADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

DATA DA SESSÃO: 15/05/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601340-56.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601340-56.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO : CLEITON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/05/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601340-56.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: CLEITON SOUZA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DATA DA SESSÃO: 24/05/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600134-12.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600134-12.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/05/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600134-12.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 15/05/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600618-09.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600618-09.2020.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

TERCEIRO : JONATHAS CABRAL SOUZA

INTERESSADO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

TERCEIRO

INTERESSADO : ELEICAO 2020 JONATHAS CABRAL SOUZA VEREADOR
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/05/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600618-09.2020.6.25.0027

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2020 JONATHAS CABRAL SOUZA VEREADOR,
JONATHAS CABRAL SOUZA

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A,
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A,
HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A,
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, MARIO CESAR VASCONCELOS
FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A,
RODRIGO CASTELLI - SP152431-S

DATA DA SESSÃO: 15/05/2023, às 14:00

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) N° 0600001-28.2019.6.25.0013

PROCESSO : 0600001-28.2019.6.25.0013 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL
(Laranjeiras - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE
ALMEIDA DOS ANJOS**

TERCEIRO INTERESSADO : JOCIELMO SANTANA MENDONCA

ADVOGADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS CORREIA JUNIOR (10710/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/05/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0600001-28.2019.6.25.0013

ORIGEM: Laranjeiras - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: JOCIELMO SANTANA MENDONCA

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS CORREIA JUNIOR - SE10710

DATA DA SESSÃO: 15/05/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601612-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601612-50.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO : TATIANE SANTOS DO CARMO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/05/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601612-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TATIANE SANTOS DO CARMO

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 24/05/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601108-44.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601108-44.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/05/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601108-44.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A

DATA DA SESSÃO: 24/05/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-42.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600001-42.2021.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RECORRENTE : ALISON DA COSTA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

RECORRENTE : JAILSON NUNES SANTANA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE : ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : EDJANIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : GENIVALDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

RECORRENTE : GIVALDO CORREIA DANTAS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
RECORRENTE : ISAIAS LIMA DANTAS
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
RECORRENTE : JOSE NILTON SOBRINHO
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
RECORRENTE : SOLANGE TELES DE ANDRADE
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
RECORRENTE : UALA MACHADO DE GOIS
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
RECORRENTE : YONARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600001-42.2021.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS, EDJANIA DE JESUS SANTOS, GIVALDO CORREIA DANTAS, JAILSON NUNES SANTANA, YONARA ALVES DOS SANTOS, UALA MACHADO DE GOIS, SOLANGE TELES DE ANDRADE, ISAIAS LIMA DANTAS, GENIVALDO ELIAS DA SILVA, CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS, ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO, JOSE NILTON SOBRINHO, MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA, ALISON DA COSTA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogado do(a) RECORRENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
RECORRIDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600178-94.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600178-94.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO : ADALTON JESUS DE ARAUJO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL
GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS MACHADO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : JOSE DE ARAUJO MENDONCA SOBRINHO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : OSVALDO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600178-94.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL, JOSE CARLOS MACHADO, OSVALDO DO ESPIRITO SANTO, JOSE DE ARAUJO MENDONCA SOBRINHO, ADALTON JESUS DE ARAUJO, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2023, às 14:00

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600486-58.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600486-58.2020.6.25.0024 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Campo do Brito - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE : CLAUDIO FERNANDO GOMES CRAVEIRO

ADVOGADO : CARLOS ADLER FONTES MELO (4615/SE)

RECORRENTE : ANDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

RECORRENTE : CRISTIANO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

RECORRENTE : JOSE FERNANDO ALMEIDA FARIAS

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

RECORRENTE : RAFAEL SILVA DE MATOS

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

RECORRENTE : ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0600486-58.2020.6.25.0024

ORIGEM: Campo do Brito - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CRISTIANO DOS SANTOS MELO, ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO, ANDSON SILVA SANTOS, RAFAEL SILVA DE MATOS, CLAUDIO FERNANDO GOMES CRAVEIRO, JOSE FERNANDO ALMEIDA FARIAS

Advogados do(a) RECORRENTE: LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498, LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279

Advogados do(a) RECORRENTE: LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498, LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279

Advogados do(a) RECORRENTE: LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498, LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279

Advogados do(a) RECORRENTE: LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498, LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279

Advogado do(a) RECORRENTE: CARLOS ADLER FONTES MELO - SE4615

Advogados do(a) RECORRENTE: LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498, LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 23/05/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600211-55.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600211-55.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO : CLOVIS SILVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

ADVOGADO : DOUGLAS SILVEIRA FONTES (15423/SE)

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : FRANCISCO GOIS DA COSTA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600211-55.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), CLOVIS SILVEIRA, FRANCISCO GOIS DA COSTA NETO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

Advogados do(a) INTERESSADO: DOUGLAS SILVEIRA FONTES - SE15423, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2023, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-73.2023.6.25.0002**

PROCESSO : 0600017-73.2023.6.25.0002 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : JOSE LOURENCO DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-73.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JOSE LOURENCO DA SILVA, JOSE LOURENCO DA SILVA

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em COINCIDÊNCIA (1DBIO002SE2100002367), em razão de realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA Nº	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DBIO002SE2100002367	JOSE LOURENCO DA SILVA	053286470825	31ª ZE/PE	Regular
	JOSÉ LOURENCO DA SILVA	028911512127	02ª ZE/SE	Regular

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. . Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE em 02 de maio de 2023. Eu, (Martha de Andrade Landim), Técnica Judiciária do TRE/SE, digitei e conferi.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-06.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600015-06.2023.6.25.0002 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO

INTERESSADO : FABIO NASCIMENTO SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-06.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO, FABIO NASCIMENTO SANTOS

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleioral da 2ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em COINCIDÊNCIA (1DBIO002SE2100000027), em razão de realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA Nº	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DBIO002SE2100000027	FÁBIO NASCIMENTO SANTOS	013165622135	19ª ZE/SE	Regular
	FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO	028744152127	02ª ZE/SE	Regular

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE em 02 de maio de 2023. Eu, (Martha de Andrade Landim), Técnica Judiciária do TRE/SE, digitei e conferi.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-65.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600024-65.2023.6.25.0002 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA : LUCIENE LEANDRO BRAGA LEITE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-65.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: LUCIENE LEANDRO BRAGA LEITE, LUCIENE LEANDRO BRAGA LEITE

INTIMAÇÃO

Ciência da Sentença, prazo de 05 (dias), sob as penas da lei.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-13.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600021-13.2023.6.25.0002 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : MANOEL DE JESUS

INTERESSADO : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-13.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, MANOEL DE JESUS

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleioral da 2ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em COINCIDÊNCIA (1DBIO002SE2100002074), em razão de realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA Nº	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DBIO002SE2100002071)	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	021215602100	35ª ZE/SE	Regular
	MANOEL DE JESUS	010830062151	02ª ZE/SE	Regular

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. . Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE em 02 de maio de 2023. Eu, (Martha de Andrade Landim), Técnica Judiciária do TRE/SE, digitei e conferi.

EDITAL

EDITAL 420/2023

A Exmª Doutora ALINE CÂNDIDO COSTA, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

Aos 20 dias do mês de abril de 2023, o Cartório da 2ª Zona Eleitoral, de acordo com o que estabelece a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor; como consta no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos ([1324245](#)), aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e publicado no DJE nº 28/2023 em 16/02/23, procedeu à eliminação de documentos listados no Anexo ([1330396](#)), num total de 638 caixas, conforme recibo de termo de eliminação anexo.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023. Eu, Cláudia Simone Oliveira, técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-49.2021.6.25.0003

PROCESSO : 0600107-49.2021.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO : CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ANA LUZIA DE SA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : TAISLAINE SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-49.2021.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ANA LUZIA DE SA, TAISLAINE SANTOS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

MANDADO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(Disponibilização do processo para oferecimento de Alegações Finais - Prazo de 05 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor RAPHAEL SILVA REIS, MM. Juiz Titular desta 03ª Zona Eleitoral - Aquidabã/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019,

MANDA o servidor do cartório da 03ª Zona Eleitoral - Aquidabã/SE, Oficial de Justiça "ad hoc", a esse fim designado, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO dos interessados, abaixo qualificados, acerca da disponibilização do Processo de Prestação de Contas Anual, autos nº 0600107-49.2021.6.25.0003, para que, querendo, possa apresentar suas Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso I, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/19.

INTERESSADOS:

PARTIDO POLÍTICO: CIDADANIA - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PRESIDENTE: ANA LUZIA DE SÁ

TESOUREIRA: TAISLANE SANTOS SILVA

ADVERTÊNCIAS:

a) Não será admitida a juntada de documentos pelos requerentes após a emissão do parecer conclusivo da unidade técnica dos tribunais ou do responsável pelo exame nos Cartórios Eleitorais, ressalvado o documento novo, na forma do art. 435 do Código de Processo Civil, hipótese em que o prazo prescricional será interrompido, nos termos do parágrafo único, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/19.

OBSERVAÇÕES:

a) Após o decurso do prazo assinalado, os presentes autos serão disponibilizados ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei. no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso II, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/19.

b) Os Requerentes podem consultar as informações sobre os presentes autos, que estão regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos do art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/19.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, 03ª Zona Eleitoral, em 02 de maio de 2023. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente, conforme delegação do MM. Juiz Eleitoral.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Chefe de Cartório

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Edital 426/2023 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 09/2023.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (28.04.2023). Eu, _____, Gicelmo Vieira de Aragão, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/04/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 432/2023 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 15/2023 e 16/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2023. Eu, Thiago Andrade Costa, Técnico Judiciário, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 02/05/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1362928 e o código CRC 5A1C8825.

0001016-22.2023.6.25.8006

1362928v4

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-67.2021.6.25.0012

PROCESSO : 0600104-67.2021.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO : DAVI DE JESUS SOARES

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

INTERESSADO : VILANIO JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-67.2021.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO, DAVI DE JESUS SOARES, VILANIO JOAO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

Por ato ordinatório, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE INTIMA o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - AVANTE, na pessoa de seu Presidente, VILÂNIO JOÃO DOS SANTOS, e de seu Tesoureiro, DAVI DE JESUS SOARES, para que apresentem a prestação de contas anuais ou declaração de ausência de movimentação financeira, emitida através do SPCA, relativa ao exercício financeiro de 2020, devendo a inadimplência ser sanada no prazo de 03 (três) dias, nos autos em epígrafe, em cumprimento ao art. 28, §6º c/c art. 30, inciso I, alínea "a" ambos da resolução TSE nº 23.604/2019.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Lagarto (SE), datado e assinado eletronicamente
AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-67.2021.6.25.0012

PROCESSO : 0600104-67.2021.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO : DAVI DE JESUS SOARES

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

INTERESSADO : VILANIO JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-67.2021.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO, DAVI DE JESUS SOARES, VILANIO JOAO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) INTERESSADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

Por ato ordinatório, o Cartório Eleitoral da 12ª ZE/SE INTIMA o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - AVANTE, na pessoa de seu Presidente, VILÂNIO JOÃO DOS SANTOS, e de seu Tesoureiro, DAVI DE JESUS SOARES, para que apresentem a prestação de contas anuais ou declaração de ausência de movimentação financeira, emitida através do SPCA, relativa ao exercício financeiro de 2020, devendo a inadimplência ser sanada no prazo de 03 (três) dias, nos autos em epígrafe, em cumprimento ao art. 28, §6º c/c art. 30, inciso I, alínea "a" ambos da resolução TSE nº 23.604/2019.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Lagarto (SE), datado e assinado eletronicamente
AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-52.2021.6.25.0012

: 0600105-52.2021.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO -

PROCESSO SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

INTERESSADO : MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

INTERESSADO : LUCAS LACERDA RAFAINI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-52.2021.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE, MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA, LUCAS LACERDA RAFAINI

Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Lagarto/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id:99019689) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, a Analista Técnica opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgão municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou

demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas, referentes ao exercício financeiro de 2020, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600011-36.2023.6.25.0012

PROCESSO : 0600011-36.2023.6.25.0012 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO : JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIDA : LAURA STEPHANIE BOMFIM CERQUEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600011-36.2023.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIDA: LAURA STEPHANIE BOMFIM CERQUEIRA

SENTENÇA

O Cartório desta 12ª Zona Eleitoral informou que a eleitora Laura Stephanie Bomfim Cerqueira, qualificada nos autos, regularmente convocada para compor mesas receptoras de votos na cidade de Lagarto, nas Eleições 2022, não compareceu, no dia 30/10/2022 (2º turno), ao local de votação, para exercer da função de Secretário, conforme registro constante ao cadastro eleitoral e demais documentos.

Intimada, por este Juízo Eleitoral, para ofertar manifestação, no prazo do 10 (dez) dias, a mesária não apresentou nenhuma justificativa.

Instado a manifestar-se, o Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela aplicação de multa, nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral (Doc. Id: 115423950).

É o sucinto relatório. Decido.

Versam os presentes sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos aos trabalhos de votação. Extrai-se do quanto trazido à apreciação o descompromisso da mesária para com a Justiça Eleitoral.

A ausência de manifestação da mesária revela o puro desinteresse em exercer a função eleitoral para a qual foi convocada, não revelando preocupação com a sanção advinda do ato praticado, sanção esta, devidamente, apresentada no bojo da Carta de Convocação recepcionada pela mesma.

Além de não ter, a interessada, comparecido para auxiliar nos trabalhos realizados pela mesa receptora de votos, nem ter justificado sua ausência no prazo legalmente cominado, a mesária faltosa não requereu o arbitramento da devida multa, consoante assim prevê o artigo 124, §1º do Código Eleitoral, in verbis:

"Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal. § 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367."

Segundo a Jurisprudência da Suprema Corte, é inconstitucional a fixação de multa administrativa vinculada a número de salários-mínimos. A Resolução TSE 23.659/2021 em seu Art. 133 determina que a base de cálculo para a aplicação de multa corresponde ao valor de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), observada a variação de 10% a 50% (Art. 127), dessa forma, obtendo um valor mínimo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e máximo R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), podendo os valores serem aumentados até dez vezes, se em virtude da situação econômica do eleitor, a multa aplicada mostra-se ineficaz, embora aplicada ao máximo.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e com fulcro nos artigo 124 do Código Eleitoral e Artigos 129 e 133 da Resolução TSE 23.659/2021, arbitro a multa de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) e, nos termos do Art. 367, §2º do Código Eleitoral, majoro esse valor em 10 (dez) vezes, totalizando R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Registre-se. Publique-se no DJE.

Vista ao MPE.

Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600012-21.2023.6.25.0012

PROCESSO : 0600012-21.2023.6.25.0012 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO : JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIDA : LUCIELLEN SANTOS SOUZA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600012-21.2023.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIDA: LUCIELLEN SANTOS SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se o presente de processo administrativo iniciado a partir de informação do Cartório Eleitoral, para apuração da ausência aos trabalhos eleitorais, no 1º Turno das Eleições Gerais 2022, da mesária LUCIELLEN SANTOS SOUZA, inscrição eleitoral nº 0296 4698 2178, nomeada para atuar como 2º MESÁRIO da Mesa Receptora de Votos (MRV) da seção nº 290, no município de Lagarto /SE.

Os autos foram instruídos com a ata da seção do 1º turno, a qual relata a ausência do mesário em tela na supramencionada MRV.

A mesária não apresentou justificativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pleito, conforme o Art. 124 do Código Eleitoral.

Dando-se prosseguimento ao feito, com instauração do processo administrativo para apurar a falta, e tendo sido regularmente intimada (id. 114499207), a mesária apresentou justificativa (id. 115270577), na qual alega que se ausentou ao 1º turno devido a não ter participado do treinamento de mesários.

O Ministério Público opinou pelo acolhimento da justificativa (id. 115423948), considerando esta prova hábil e pugnando pela dispensa da multa.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o essencial a relatar. Decido.

Analisando-se o presente processo administrativo, em especial a justificativa apresentada (id. 115270577), observa-se que não houve má fé da eleitora, pois a mesma compareceu aos serviços eleitorais no 2º Turno. Ademais, como se observa da Ata da seção (id. 114164021), fora convocado suplente para dar continuidade aos trabalhos eleitorais, não havendo notícia de qualquer ocorrência ou impedimento ao andamento normal das eleições em referência, razão pela qual, sem mais delongas, acato as razões explicitadas, isentando-a de qualquer sanção.

Diante do exposto, DEFIRO a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, no 1º turno das Eleições Gerais 2022, apresentada pela Srª. LUCIELLEN SANTOS SOUZA.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, devendo o Cartório Eleitoral proceder a anotação do código ASE 175 (Regularização de ausência aos trabalhos eleitorais) no cadastro da Requerida.

Após todas as medidas cumpridas, archive-se.

Lagarto/SE, 24 de abril de 2023.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Eleitoral da 12ª ZE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600010-51.2023.6.25.0012

PROCESSO : 0600010-51.2023.6.25.0012 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
REQUERIDA : GREIZIELE SANTANA SANTOS
INTERESSADO : JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600010-51.2023.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIDA: GREIZIELE SANTANA SANTOS

SENTENÇA

O Cartório desta 12ª Zona Eleitoral informou que a eleitora Greiziele Santana Santos, qualificada nos autos, regularmente convocada para compor mesas receptoras de votos na cidade de Lagarto, nas Eleições 2022, não compareceu, nos dias 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno), ao local de votação, para exercer da função de 2º Mesário, conforme registro constante ao cadastro eleitoral e demais documentos.

Intimada, por este Juízo Eleitoral, para ofertar manifestação, no prazo do 10 (dez) dias, a mesária não apresentou nenhuma justificativa.

Instado a manifestar-se, o Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela aplicação de multa, nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral (Doc. Id: 115423949).

É o sucinto relatório. Decido.

Versam os presentes sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos aos trabalhos de votação. Extrai-se do quanto trazido à apreciação o descompromisso da mesária para com a Justiça Eleitoral.

A ausência de manifestação da mesária revela o puro desinteresse em exercer a função eleitoral para a qual foi convocada, não revelando preocupação com a sanção advinda do ato praticado, sanção esta, devidamente, apresentada no bojo da Carta de Convocação recepcionada pela mesma.

Além de não ter, a interessada, comparecido para auxiliar nos trabalhos realizados pela mesa receptora de votos, nem ter justificado sua ausência no prazo legalmente cominado, a mesária faltosa não requereu o arbitramento da devida multa, consoante assim prevê o artigo 124, §1º do Código Eleitoral, in verbis:

"Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal. § 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367."

Segundo a Jurisprudência da Suprema Corte, é inconstitucional a fixação de multa administrativa vinculada a número de salários-mínimos. A Resolução TSE 23.659/2021 em seu Art. 133 determina que a base de cálculo para a aplicação de multa corresponde ao valor de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), observada a variação de 10% a 50% (Art. 127), dessa forma, obtendo um valor mínimo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e máximo R\$ 17,60

(dezessete reais e sessenta centavos), podendo os valores serem aumentados até dez vezes, se em virtude da situação econômica do eleitor, a multa aplicada mostra-se ineficaz, embora aplicada ao máximo.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e com fulcro nos artigo 124 do Código Eleitoral e Artigos 129 e 133 da Resolução TSE 23.659/2021, arbitro a multa de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) e, nos termos do Art. 367, §2º do Código Eleitoral, majoro esse valor em 10 (dez) vezes, totalizando R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Registre-se. Publique-se no DJE.

Vista ao MPE.

Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa

Juiz Eleitoral

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EDITAL

Ausência de movimentação

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2021, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB.

MUNICÍPIO: Lagarto/SE.

RESPONSÁVEIS: JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS NETO (Presidente); JUAREZ LIMA DOS SANTOS (Tesoureiro(a)).

Advogado(a): CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS OAB/SE 10244

PROCESSO: 0600029-91.2022.6.25.0012

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-39.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600045-39.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO : JOSE LEALDO CAVALCANTE SANTOS

INTERESSADO : JOSE LUIZ CALVACANTE SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOC.BRAS-DIR.MUN.DE GENERAL MAYNARD
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-39.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOC.BRAS-DIR.MUN.DE GENERAL MAYNARD, JOSE LEALDO CAVALCANTE SANTOS, JOSE LUIZ CALVACANTE SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2021.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (General Maynard/SE).

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PSDB por intermédio do seu Presidente, Sr. JOSÉ LEALDO CAVALCANTE SANTOS, foi citado para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 114900202 e 114900203.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 115186901, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 115188012).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 115643353).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser atuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no município de General Maynard/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-02.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600041-02.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ROSARIO DO CATETE/SE

INTERESSADO : FILIPE PASSOS MARQUES

INTERESSADO : JOAO DINIZ DE RESENDE NETO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SIMONE MARQUES SANTOS PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-02.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ROSARIO DO CATETE/SE, JOAO DINIZ DE RESENDE NETO, SIMONE MARQUES SANTOS PASSOS, FILIPE PASSOS MARQUES

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2021.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (Rosário do Catete/SE).

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PSC por intermédio do seu Presidente, Sr. JOÃO DINIZ DE RESENDE NETO, foi citado para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 114900191 e 114900192.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 115188055, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 115189610). Ressalte-se a existência de pequeno erro material no referido parecer, visto que mencionou nome diverso do Presidente do PSC, de Rosário do Catete /SE.

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 115644836).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser atuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, no município de Rosário do Catete/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, archive-se.
Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente
Roberto Flávio Conrado de Almeida
Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600912-03.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600912-03.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

ADVOGADO : ADRIANO CARDOSO COSTA (13013/SE)

ADVOGADO : ALDO CARDOSO COSTA (2197/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DECIO GARCEZ VIEIRA NETO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ADRIANO CARDOSO COSTA (13013/SE)

ADVOGADO : ALDO CARDOSO COSTA (2197/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WELBER ANDRADE LEITE PREFEITO

ADVOGADO : ADRIANO CARDOSO COSTA (13013/SE)

ADVOGADO : ALDO CARDOSO COSTA (2197/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REQUERENTE : WELBER ANDRADE LEITE

ADVOGADO : ADRIANO CARDOSO COSTA (13013/SE)

ADVOGADO : ALDO CARDOSO COSTA (2197/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600912-03.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELBER ANDRADE LEITE PREFEITO, WELBER ANDRADE LEITE, ELEICAO 2020 DECIO GARCEZ VIEIRA NETO VICE-PREFEITO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO COSTA - SE13013, ALDO CARDOSO COSTA - SE2197, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada dos candidatos a Prefeito, de Carmópolis, Sr. WELBER ANDRADE LEITE e Vice-Prefeito, Sr. DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, relativa às Eleições de 2020.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade (ID 115182600).

O Ministério Público Eleitoral, embora intimado, não se manifestou (ID 115646089).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Constam dos autos o recebimento de recursos no Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no valor de R\$ 89.000,00 (ID 104302569), bem como do Fundo Partidário, no montante de R\$ 20.000,00.

Conforme salientado pela unidade técnica, as despesas foram comprovadas por meio das notas fiscais eletrônicas, além dos recibos de pagamento a autônomo, não havendo indícios de recebimento de recursos de fonte vedada ou origem não identificada.

A existência de dívida de campanha, de valor módico, qual seja, R\$ 43,90, traduz uma mera impropriedade incapaz de macular a análise global das contas.

Registro que, embora intimado, o MPE deixou de apresentar manifestação.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de Sr. WELBER ANDRADE LEITE, candidato a Prefeito, e do Sr. DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, candidato a Vice-Prefeito, relativas às Eleições Municipais 2020, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c /c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600912-03.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600912-03.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

ADVOGADO : ADRIANO CARDOSO COSTA (13013/SE)

ADVOGADO : ALDO CARDOSO COSTA (2197/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DECIO GARCEZ VIEIRA NETO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ADRIANO CARDOSO COSTA (13013/SE)

ADVOGADO : ALDO CARDOSO COSTA (2197/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WELBER ANDRADE LEITE PREFEITO

ADVOGADO : ADRIANO CARDOSO COSTA (13013/SE)

ADVOGADO : ALDO CARDOSO COSTA (2197/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REQUERENTE : WELBER ANDRADE LEITE
ADVOGADO : ADRIANO CARDOSO COSTA (13013/SE)
ADVOGADO : ALDO CARDOSO COSTA (2197/SE)
ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600912-03.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELBER ANDRADE LEITE PREFEITO, WELBER ANDRADE LEITE, ELEICAO 2020 DECIO GARCEZ VIEIRA NETO VICE-PREFEITO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO COSTA - SE13013, ALDO CARDOSO COSTA - SE2197, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada dos candidatos a Prefeito, de Carmópolis, Sr. WELBER ANDRADE LEITE e Vice-Prefeito, Sr. DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, relativa às Eleições de 2020.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade (ID 115182600).

O Ministério Público Eleitoral, embora intimado, não se manifestou (ID 115646089).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Constam dos autos o recebimento de recursos no Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no valor de R\$ 89.000,00 (ID 104302569), bem como do Fundo Partidário, no montante de R\$ 20.000,00.

Conforme salientado pela unidade técnica, as despesas foram comprovadas por meio das notas fiscais eletrônicas, além dos recibos de pagamento a autônomo, não havendo indícios de recebimento de recursos de fonte vedada ou origem não identificada.

A existência de dívida de campanha, de valor módico, qual seja, R\$ 43,90, traduz uma mera impropriedade incapaz de macular a análise global das contas.

Registro que, embora intimado, o MPE deixou de apresentar manifestação.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de Sr. WELBER ANDRADE LEITE, candidato a Prefeito, e do Sr. DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, candidato a Vice-Prefeito, relativas às Eleições Municipais 2020, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c /c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-25.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600033-25.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : NADSON CARDOSO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-25.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA, NADSON CARDOSO SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2021.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Divina Pastora/SE).

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PSD por intermédio do seu Presidente, Sr. JORGE ROBERTO MENDONÇA OLIVEIRA, foi citado para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 114899012 e 114899014.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 115189634, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 115189644).

O Ministério Público, embora intimado, não se manifestou (ID 115646778).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Disciplina a Resolução/TSE n.º 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser atuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, no município de Divina Pastora/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DECISÃO

Trata-se de ação de investigação judicial interposta por CLYSMER FERREIRA BASTOS e EDIVANIA RAMALHO TELES em face de DJALICE MARIA BELTRÃO SIQUEIRA BRÊDIA CAVALCANTE e MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA GONÇALVES.

Após o processamento da ação, com a realização inclusive de audiência de instrução e oferecimento de parecer pelo Ministério Público Eleitoral, requereu a parte autora a desistência do feito, não havendo oposição pela ré.

Instado a se manifestar, o MPE apresentou manifestação pugnando pelo julgamento do mérito da ação.

É breve relatório. Decido.

O pedido de desistência em ação de investigação judicial eleitoral é passível de homologação até a prolação da sentença desde que o Ministério Público não assuma o polo ativo da demanda.

Sobre o tema, aduz José Jairo Gomes, em Direito Eleitoral, 14 ed. p. 757, que "*não parece razoável fazer com que o representante prossiga com a demanda em relação à qual já não tem interesse.* () Por outro lado, o interesse público e indisponível que se apresenta não recomenda a

extinção do processo tout court, pelo simples querer das partes. Assim, temos que, admitida a desistência, se for aceita pela parte contrária (CPC, art. 485, VIII, § 4º), deve o Ministério Público assumir o polo ativo da relação processual. Apesar de não existir específica previsão legal nos domínios da legislação eleitoral, há situações - previstas em lei - em que o Ministério Público deve assumir a titularidade da demanda. () Outro exemplo: dispõe o artigo 9º da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular) que, se o autor popular desistir da ação ou provocar a extinção do processo, ficará assegurado ao representante do Ministério Público dar-lhe seguimento."

Como se extrai dos ensinamentos de José Jairo Gomes, diante da possível existência de interesse público na ação de investigação judicial eleitoral, pode o Ministério Público Eleitoral assumir o polo ativo da ação se entender por sua presença, de modo que, a *contrario sensu*, pode anuir à extinção diante da ausência de interesse público no caso concreto.

No presente caso houve pedido expresso do *Parquet* Eleitoral pelo julgamento da lide, o que demonstra seu interesse no prosseguimento da ação, o que impede a homologação do pedido de desistência. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO EM AIJE. DESISTÊNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. TÉRMINO DOS MANDATOS. REJEITADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MPE PARA ASSUMIR O POLO ATIVO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. REJEITADA. MÉRITO. DESISTÊNCIA DO DIREITO PELOS INVESTIGANTES. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. MOMENTO INOPORTUNO. DESINTERESSE DA PARTE NA TITULARIDADE DA AÇÃO. ASSUNÇÃO DO POLO ATIVO PELO MPE. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1.O término do mandato não enseja a perda do objeto da AIJE, porquanto a multa e a inelegibilidade podem ser aplicadas independentemente de eventual cassação de registro ou diploma. Precedentes do TSE. Preliminar rejeitada. 2.Ausente a preclusão, uma vez que o Ministério Público Eleitoral já havia impugnado a matéria em questão. Prejudicial de mérito rejeitada. 3.Na dicção do art. 127 da Constituição da Republica de 1988 e do art. 22 da Lei Complementar 64/90 é legítima a pretensão da Ministério Público Eleitoral na assunção o polo ativo da demanda, no caso de desistência da AIJE ou de desídia da parte autora. 4.A renúncia ao direito é incompatível com os bens jurídicos tutelados pela Ação de Investigação Judicial Eleitoral e pela Representação por conduta vedada. E, nos termos do § 5º do art. 485 do Código de Processo Civil, a desistência da ação é permitida somente até a prolação da sentença. 5.Constatada a intenção da parte em desistir do feito, com sua inevitável desídia, a assunção do polo ativo pelo Ministério Público Eleitoral é medida que se impõe. Agravo provido. (TRE-MG - RE: 00004957820166130045 BOM DESPACHO - MG 000049578, Relator: Des. Mauricio Torres Soares, Data de Julgamento: 17/11/2021, Data de Publicação: 29/11/2021)

EMENTA: ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AIJE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/1997). DESISTÊNCIA TÁCITA DO AUTOR. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ASSUME O POLO ATIVO. POSSIBILIDADE E LEGITIMIDADE. INTERESSE PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O Ministério Público Eleitoral, por incumbir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), possui legitimidade para assumir a titularidade da representação fundada no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 no caso de abandono da causa pelo autor. (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35740, Acórdão de 16/06/2010, Relator (a) Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 06/08/2010, Página 53-54). 2. O Parquet assume a titularidade da representação para garantir que o interesse público na apuração de irregularidades no processo eleitoral não fique submetido a eventual colusão ou

ajuste entre os litigantes. (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35740, Acórdão de 16/06/2010, Relator (a) Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 06/08/2010, Página 53-54). 3. In casu, em face da desistência da autora, a assunção da causa pelo Ministério Público Eleitoral é providência plenamente possível dado o interesse público com que se revestem as ações eleitorais. 4. Sentença reformada. Recurso provido. (TRE-MT - RE: 77385 RONDOLÂNDIA - MT, Relator: LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, Data de Julgamento: 31/07/2018, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2721, Data 28/08/2018, Página 18-19)

Assim, diante da assunção do polo ativo pelo MPE, indefiro o pedido de desistência formulado pela parte autora, ao passo que determino a conclusão dos autos para sentença.

Neópolis, 25 de abril de 2023.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000050-42.2011.6.25.0032

PROCESSO : 0000050-42.2011.6.25.0032 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REU : LUIS ARTUR DA SILVA SACRAMENTO

ADVOGADO : DEBORA DIAS FREITAS (4802/SE)

REU : SANDRA LUCIA DE JESUS

ADVOGADO : VINICIUS SANTOS DA MOTA (8979/SE)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000050-42.2011.6.25.0032 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: LUIS ARTUR DA SILVA SACRAMENTO, SANDRA LUCIA DE JESUS

Advogado do(a) REU: DEBORA DIAS FREITAS - SE4802

Advogado do(a) REU: VINICIUS SANTOS DA MOTA - SE8979

DESPACHO

Intimem-se os denunciados, por seus advogados, para oferecerem razões finais no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação a OAB/SE.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DECISÃO

Trata-se de ação de investigação judicial interposta por CLYSMER FERREIRA BASTOS e EDVÂNIA RAMALHO TELES em face de DJALICE MARIA BELTRÃO SIQUEIRA BRÊDA CAVALCANTE e MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA GONÇALVES.

Após o processamento da ação, com a realização inclusive de audiência de instrução e oferecimento de parecer pelo Ministério Público Eleitoral, requereu a parte autora a desistência do feito, não havendo oposição pela ré.

Instado a se manifestar, o MPE apresentou manifestação pugnando pelo julgamento do mérito da ação.

É breve relatório. Decido.

O pedido de desistência em ação de investigação judicial eleitoral é passível de homologação até a prolação da sentença desde que o Ministério Público não assuma o polo ativo da demanda.

Sobre o tema, aduz José Jairo Gomes, em Direito Eleitoral, 14 ed. p. 757, que "*não parece razoável fazer com que o representante prossiga com a demanda em relação à qual já não tem interesse. () Por outro lado, o interesse público e indisponível que se apresenta não recomenda a extinção do processo tout court, pelo simples querer das partes. Assim, temos que, admitida a desistência, se for aceita pela parte contrária (CPC, art. 485, VIII, § 4º), deve o Ministério Público assumir o polo ativo da relação processual. Apesar de não existir específica previsão legal nos domínios da legislação eleitoral, há situações - previstas em lei - em que o Ministério Público deve assumir a titularidade da demanda. () Outro exemplo: dispõe o artigo 9º da Lei nº 4.717/65 (Lei da*

Ação Popular) que, se o autor popular desistir da ação ou provocar a extinção do processo, ficará assegurado ao representante do Ministério Público dar-lhe seguimento."

Como se extrai dos ensinamentos de José Jairo Gomes, diante da possível existência de interesse público na ação de investigação judicial eleitoral, pode o Ministério Público Eleitoral assumir o polo ativo da ação se entender por sua presença, de modo que, a *contrario sensu*, pode anuir à extinção diante da ausência de interesse público no caso concreto.

No presente caso houve pedido expresso do *Parquet* Eleitoral pelo julgamento da lide, o que demonstra seu interesse no prosseguimento da ação, o que impede a homologação do pedido de desistência. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO EM AIJE. DESISTÊNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. TÉRMINO DOS MANDATOS. REJEITADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MPE PARA ASSUMIR O POLO ATIVO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. REJEITADA. MÉRITO. DESISTÊNCIA DO DIREITO PELOS INVESTIGANTES. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. MOMENTO INOPORTUNO. DESINTERESSE DA PARTE NA TITULARIDADE DA AÇÃO. ASSUNÇÃO DO POLO ATIVO PELO MPE. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1.O término do mandato não enseja a perda do objeto da AIJE, porquanto a multa e a inelegibilidade podem ser aplicadas independentemente de eventual cassação de registro ou diploma. Precedentes do TSE. Preliminar rejeitada. 2.Ausente a preclusão, uma vez que o Ministério Público Eleitoral já havia impugnado a matéria em questão. Prejudicial de mérito rejeitada. 3.Na dicção do art. 127 da Constituição da Republica de 1988 e do art. 22 da Lei Complementar 64/90 é legítima a pretensão da Ministério Público Eleitoral na assunção o polo ativo da demanda, no caso de desistência da AIJE ou de desídia da parte autora. 4.A renúncia ao direito é incompatível com os bens jurídicos tutelados pela Ação de Investigação Judicial Eleitoral e pela Representação por conduta vedada. E, nos termos do § 5º do art. 485 do Código de Processo Civil, a desistência da ação é permitida somente até a prolação da sentença. 5.Constatada a intenção da parte em desistir do feito, com sua inevitável desídia, a assunção do polo ativo pelo Ministério Público Eleitoral é medida que se impõe. Agravo provido. (TRE-MG - RE: 00004957820166130045 BOM DESPACHO - MG 000049578, Relator: Des. Mauricio Torres Soares, Data de Julgamento: 17/11/2021, Data de Publicação: 29/11/2021)

EMENTA: ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AIJE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/1997). DESISTÊNCIA TÁCITA DO AUTOR. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ASSUME O POLO ATIVO. POSSIBILIDADE E LEGITIMIDADE. INTERESSE PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O Ministério Público Eleitoral, por incumbir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), possui legitimidade para assumir a titularidade da representação fundada no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 no caso de abandono da causa pelo autor. (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35740, Acórdão de 16/06/2010, Relator (a) Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 06/08/2010, Página 53-54). 2. O Parquet assume a titularidade da representação para garantir que o interesse público na apuração de irregularidades no processo eleitoral não fique submetido a eventual colusão ou ajuste entre os litigantes. (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35740, Acórdão de 16/06/2010, Relator (a) Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 06/08/2010, Página 53-54). 3. In casu, em face da desistência da autora, a assunção da causa pelo Ministério Público Eleitoral é providência plenamente possível dado o interesse público com que se revestem as ações eleitorais. 4. Sentença reformada.

Recurso provido. (TRE-MT - RE: 77385 RONDOLÂNDIA - MT, Relator: LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, Data de Julgamento: 31/07/2018, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2721, Data 28/08/2018, Página 18-19)

Assim, diante da assunção do polo ativo pelo MPE, indefiro o pedido de desistência formulado pela parte autora, ao passo que determino a conclusão dos autos para sentença.

Neópolis, 25 de abril de 2023.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DECISÃO

Trata-se de ação de investigação judicial interposta por CLYSMER FERREIRA BASTOS e EDVÂNIA RAMALHO TELES em face de DJALICE MARIA BELTRÃO SIQUEIRA BRÊDA CAVALCANTE e MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA GONÇALVES.

Após o processamento da ação, com a realização inclusive de audiência de instrução e oferecimento de parecer pelo Ministério Público Eleitoral, requereu a parte autora a desistência do feito, não havendo oposição pela ré.

Instado a se manifestar, o MPE apresentou manifestação pugnando pelo julgamento do mérito da ação.

É breve relatório. Decido.

O pedido de desistência em ação de investigação judicial eleitoral é passível de homologação até a prolação da sentença desde que o Ministério Público não assuma o polo ativo da demanda.

Sobre o tema, aduz José Jairo Gomes, em Direito Eleitoral, 14 ed. p. 757, que "*não parece razoável fazer com que o representante prossiga com a demanda em relação à qual já não tem interesse. () Por outro lado, o interesse público e indisponível que se apresenta não recomenda a extinção do processo tout court, pelo simples querer das partes. Assim, temos que, admitida a desistência, se for aceita pela parte contrária (CPC, art. 485, VIII, § 4º), deve o Ministério Público assumir o polo ativo da relação processual. Apesar de não existir específica previsão legal nos domínios da legislação eleitoral, há situações - previstas em lei - em que o Ministério Público deve assumir a titularidade da demanda. () Outro exemplo: dispõe o artigo 9º da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular) que, se o autor popular desistir da ação ou provocar a extinção do processo, ficará assegurado ao representante do Ministério Público dar-lhe seguimento.*"

Como se extrai dos ensinamentos de José Jairo Gomes, diante da possível existência de interesse público na ação de investigação judicial eleitoral, pode o Ministério Público Eleitoral assumir o polo ativo da ação se entender por sua presença, de modo que, a *contrario sensu*, pode anuir à extinção diante da ausência de interesse público no caso concreto.

No presente caso houve pedido expresso do *Parquet* Eleitoral pelo julgamento da lide, o que demonstra seu interesse no prosseguimento da ação, o que impede a homologação do pedido de desistência. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO EM AIJE. DESISTÊNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. TÉRMINO DOS MANDATOS. REJEITADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MPE PARA ASSUMIR O POLO ATIVO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. REJEITADA. MÉRITO. DESISTÊNCIA DO DIREITO PELOS INVESTIGANTES. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. MOMENTO INOPORTUNO. DESINTERESSE DA PARTE NA TITULARIDADE DA AÇÃO. ASSUNÇÃO DO POLO ATIVO PELO MPE. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1.O término do mandato não enseja a perda do objeto da AIJE, porquanto a multa e a inelegibilidade podem ser aplicadas independentemente de eventual cassação de registro ou diploma. Precedentes do TSE. Preliminar rejeitada. 2.Ausente a preclusão, uma vez que o Ministério Público Eleitoral já havia impugnado a matéria em questão. Prejudicial de mérito rejeitada. 3.Na dicção do art. 127 da Constituição da Republica de 1988 e do art. 22 da Lei Complementar 64/90 é legítima a pretensão da Ministério Público Eleitoral na assunção o polo ativo da demanda, no caso de desistência da AIJE ou de desídia da parte autora. 4.A renúncia ao direito é incompatível com os bens jurídicos tutelados pela Ação de Investigação Judicial Eleitoral e pela Representação por conduta vedada. E, nos termos do § 5º do art. 485 do Código de Processo Civil, a desistência da ação é permitida somente até a prolação da sentença. 5.Constatada a intenção da parte em desistir do feito, com sua inevitável desídia, a assunção do polo ativo pelo Ministério Público Eleitoral é medida que se impõe. Agravo provido. (TRE-MG - RE:

00004957820166130045 BOM DESPACHO - MG 000049578, Relator: Des. Mauricio Torres Soares, Data de Julgamento: 17/11/2021, Data de Publicação: 29/11/2021)

EMENTA: ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AIJE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/1997). DESISTÊNCIA TÁCITA DO AUTOR. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ASSUME O POLO ATIVO. POSSIBILIDADE E LEGITIMIDADE. INTERESSE PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O Ministério Público Eleitoral, por incumbir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), possui legitimidade para assumir a titularidade da representação fundada no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 no caso de abandono da causa pelo autor. (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35740, Acórdão de 16/06/2010, Relator (a) Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 06/08/2010, Página 53-54). 2. O Parquet assume a titularidade da representação para garantir que o interesse público na apuração de irregularidades no processo eleitoral não fique submetido a eventual colusão ou ajuste entre os litigantes. (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35740, Acórdão de 16/06/2010, Relator (a) Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 06/08/2010, Página 53-54). 3. In casu, em face da desistência da autora, a assunção da causa pelo Ministério Público Eleitoral é providência plenamente possível dado o interesse público com que se revestem as ações eleitorais. 4. Sentença reformada. Recurso provido. (TRE-MT - RE: 77385 RONDOLÂNDIA - MT, Relator: LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, Data de Julgamento: 31/07/2018, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2721, Data 28/08/2018, Página 18-19)

Assim, diante da assunção do polo ativo pelo MPE, indefiro o pedido de desistência formulado pela parte autora, ao passo que determino a conclusão dos autos para sentença.

Neópolis, 25 de abril de 2023.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000050-42.2011.6.25.0032

PROCESSO : 0000050-42.2011.6.25.0032 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REU : LUIS ARTUR DA SILVA SACRAMENTO

ADVOGADO : DEBORA DIAS FREITAS (4802/SE)

REU : SANDRA LUCIA DE JESUS

ADVOGADO : VINICIUS SANTOS DA MOTA (8979/SE)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000050-42.2011.6.25.0032 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: LUIS ARTUR DA SILVA SACRAMENTO, SANDRA LUCIA DE JESUS

Advogado do(a) REU: DEBORA DIAS FREITAS - SE4802

Advogado do(a) REU: VINICIUS SANTOS DA MOTA - SE8979

DESPACHO

Intimem-se os denunciados, por seus advogados, para oferecerem razões finais no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação a OAB/SE.

17ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 440/2023 - 17ª ZE**

De Ordem da Exm. Sr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juíz Eleitoral na 17ª Zona Eleitoral/SE, no uso de suas atribuições.

TORNO PÚBLICO

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, a RELAÇÃO DE FALECIDOS que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem a 17ª Zona, a qual consta no sistema ELO como processada no mês de março/2023, e que ficará disponível para consulta no Cartório Eleitoral, com o efeito a seguir exposto: Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssimo Juíz Eleitoral que fosse afixado e publicado o presente edital no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, em 01 DE MAIO DE 2023, eu, Wilza Vieira Araújo, Auxiliar de Cartório da 17ª Zona, preparei e subscrevi o presente Edital.

18ª ZONA ELEITORAL**DECISÃO****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para apreciação de RAE's formulados perante este Juízo da 18ª/ZE no âmbito do lote de nº 15/2023.

Ao Edital nº 431/2023, ID nº ([1362773](#)), fora juntado relatório dos requerimentos digitados no período em espeque.

Tendo em vista que foram cumpridas as exigências normativas previstas na Resolução TSE nº 23.659/2021 e na Resolução TRE-SE nº 6/2020, e considerando a informação [1362763](#), DEFIRO os requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e Segunda Via em situação digitado constantes no lote de nº 15/2023, conforme relação contida na decisão coletiva nº [1362772](#).

Ao Cartório Eleitoral para as providências cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/04/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO - INDEFERIMENTO

Trata-se de procedimento administrativo para apreciação de RAE formulado perante este Juízo da 18ª/ZE no âmbito do lote nº 15/2023.

Ao Edital nº 430/2023 ID [1362754](#) fora juntado relatório do requerimento em situação "Diligência" no período em espeque.

Tendo em vista que não foram cumpridas as exigências normativas previstas na Resolução TSE nº 23.659/2021, e na Resolução TRE-SE nº 6/2020, INDEFIRO os requerimentos de Transferência Eleitoral em situação "Diligência" constante na informação ID [1362738](#).

Ao Cartório Eleitoral para as providências cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/04/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL

EDITAL 430

De ordem do Dr.(a) FABIANA OLIVEIRA BASTO DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi INDEFERIDO o pedido de Transferência/Alistamento Eleitoral dos Eleitores (as) relacionados abaixo, lote 015/2023, tendo em vista que, não foram cumpridas as exigências normativas previstas na Resolução TSE nº 23.659/2021, e na Resolução TRE-SE nº 6/2020.

DAMIÃO DA SILVA - T.E 041928121716 - Comprovante Residência

ELAINE MIRELLY DOS SANTOS -T.E 030714462100 - Comprovante Residência

GIVANILDO DE ALMEIDA VIEIRA -T.E 022250572135- Comprovante Residência

JOSE JANIELSON SILVA REIS -T.E 028962142119- Comprovante Residência

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume como também no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 28 de Abril de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Assistente de Cartório Substituto da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

EDITAL 431

De ordem da Drª FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 26(vinte e seis) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA constante do Lote 015/2023 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação anexo ID ([1362771](#)), fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

* MONTE ALEGRE*, começando pelo(a) eleitor(a) ADENILSON JOAQUIM DA SILVA e terminado por RAFAELA DA SILVA MOREIRA DE JESUS.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a) BRUNO LIMA ANDRADE SANTANA e terminado por SOLANGE RODRIGUES DO NASCIMENTO DÓRIA.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no

local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 28 de Abril de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Assistente da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi. Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-40.2020.6.25.0022

PROCESSO : 0600022-40.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE : CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : DENISSON ALVES CURVELO

RESPONSÁVEL : ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-40.2020.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

RESPONSÁVEL: DENISSON ALVES CURVELO, ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os(a) advogados(a): JOSÉ EDMILSON DA SILVA JUNIOR (OAB/SE nº 5060) e SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (OAB/SE nº 740-A), para, no prazo de 1 (um) dia, apresentar instrumento de mandato e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada

REQUERENTE: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

RESPONSÁVEL: DENISSON ALVES CURVELO, ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA

, nos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600022-40.2020.6.25.0022.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Simão Dias/SE, em 2 de maio de 2023.

PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE Simão Dias/SE

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 024/2023- REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 015/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 15/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Lucas Oliveira Freire

Chefe de Cartório Substituto

Documento assinado eletronicamente por LUCAS OLIVEIRA FREIRE, Chefe de Cartório, em 02/05 /2023, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600278-74.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600278-74.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600278-74.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

REQUERENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
INTERESSADA: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO, JOSINALDO DE SANTANA,
PAULO CESAR LIMA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento a decisão ID 114496104 (revogação do parcelamento da multa imposta), expeço intimação, via diário de justiça eletrônico, para que, no prazo de 05 dias, os requeridos efetuem o pagamento do valor total da multa imposta, subtraindo os valores já pagos, por meio da GRU anexada na certidão ID nº 115661957.

Em caso de omissão, os autos serão remetidos a AGU.

Campo do Brito/SE, 02/05/2023

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600278-74.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600278-74.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600278-74.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

REQUERENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADA: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO, JOSINALDO DE SANTANA,
PAULO CESAR LIMA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento a decisão ID 114496104 (revogação do parcelamento da multa imposta), expeço intimação, via diário de justiça eletrônico, para que, no prazo de 05 dias, os requeridos efetuem o pagamento do valor total da multa imposta, subtraindo os valores já pagos, por meio da GRU anexada na certidão ID nº 115661957.

Em caso de omissão, os autos serão remetidos a AGU.

Campo do Brito/SE, 02/05/2023

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-62.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600035-62.2022.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO : CARLA VANESSA MENEZES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-62.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE, CARLA VANESSA MENEZES

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, INTIMA-SE o(a) prestador(a) de contas em epígrafe para que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a juntada de extratos ou declarações bancárias que comprovem a ausência de movimentação financeira no exercício.

Ressalta-se que, em consulta ao Sistema de Prestações de Contas Anuais - SPCA, não foram encontrados extratos bancários correlatos à prestação de contas em tela.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600263-08.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600263-08.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO (PL, PT, REPUBLICANOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO : PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : PAULO CESAR LIMA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERENTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600263-08.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO
REQUERENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
RESPONSÁVEL: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO (PL, PT, REPUBLICANOS)
EXECUTADO: PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) EXECUTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os requeridos para ciência da juntada das Guias de Recolhimento referente a 1ª parcela da multa imposta, com vencimento para o dia 31/05/2023, ID nº 115646900. Informe, ainda, que é de responsabilidade dos requeridos a consulta mensal aos autos do processo para retirada e pagamento das parcelas vincendas.

Campo do Brito/SE, 02/05/2023

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600058-08.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600058-08.2022.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
MACAMBIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSE FRANCISCO CRUZ DE JESUS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARIA SAO PEDRO DE JESUS SIQUEIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
Destinatário : A quem possa interessar

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600058-08.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MACAMBIRA, JOSE FRANCISCO CRUZ DE JESUS, MARIA SAO PEDRO DE JESUS SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, MM Juiz Eleitoral desta 24ª Zona,

TORNA PÚBLICO QUE:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DIREÇÃO MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE apresentou prestação de contas final de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo sido o respectivo processo autuado nesta Zona. Os dados relativos à prestação de contas em tela estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/> (Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas Eleitorais) ou através do endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número deste processo.

Nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, bem como a partido político, coligação, candidato ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. A impugnação deverá ser juntada aos autos eletrônicos da prestação de contas e somente poderá ser proposta mediante advogado devidamente constituído.

Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2023.

Eu, Rodrigo Aguiar Prisco, Técnico Judiciário, de ordem, preparei, digitei e conferi o presente Edital. Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-57.2021.6.25.0024

PROCESSO : 0600057-57.2021.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

INTERESSADO : GEOVANE OLIVEIRA BARRETO

INTERESSADO : LUCIANO MACHADO BATISTA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-57.2021.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, GEOVANE OLIVEIRA BARRETO, LUCIANO MACHADO BATISTA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, com sede em Macambira/SE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), apresentou suas contas anuais relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, §2º da Res..TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO à prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 28 de abril de 2023. Eu, Rodrigo Aguiar Prisco, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600111-86.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600111-86.2022.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600111-86.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA,
RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, MM Juiz Eleitoral desta 24ª Zona,

TORNA PÚBLICO QUE:

O PARTIDO PROGRESSISTAS, DIREÇÃO MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE apresentou prestação de contas final de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo sido o respectivo processo autuado nesta Zona. Os dados relativos à prestação de contas em tela estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/> (Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas Eleitorais) ou através do endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número deste processo.

Nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, bem como a partido político, coligação, candidato ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. A impugnação deverá ser juntada aos autos eletrônicos da prestação de contas e somente poderá ser proposta mediante advogado devidamente constituído.

Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2023.

Eu, Rodrigo Aguiar Prisco, Técnico Judiciário, de ordem, preparei, digitei e conferi o presente Edital.
Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 441/2023 - 26ª ZE

Edital 441/2023 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 20/04/2023 a 28/04/2023 (Lote nº 016/2023) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE nº 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 02 de maio de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Assistente Eleitoral

(Portaria n° 961/2022 - 26ª ZE-SE)

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600132-68.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600132-68.2021.6.25.0001 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INVESTIGADO : " EM APURAÇÃO"

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600132-68.2021.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: " EM APURAÇÃO"

Vistos etc,

Acolho em sua totalidade a manifestação do Ministério Público.

Determino o arquivamento do feito em relação ao delito previsto no Art. 324 - Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código Penal Brasileiro.

PRI.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600025-72.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600025-72.2023.6.25.0027 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : MARIA DO SOCORRO BOMFIM

ADVOGADO : RENATO CARLOS CRUZ MENESES (2455/SE)

DEPRECADA : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600025-72.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

DEPRECADA: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO BOMFIM

DESPACHO

Designo o dia 26/05/2023, às 10:00 horas, para a realização de audiência para dar início ao cumprimento das penas restritivas de direito.

Adverta-se o condenado para comparecer acompanhado de advogado, caso contrário, ser-lhe-á nomeado um defensor.

Intime-se a Representante do Ministério Público Eleitoral.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-16.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600015-16.2023.6.25.0031 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO : PAULO SERGIO DE ALCANTARA SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-16.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PAULO SERGIO DE ALCANTARA SANTOS

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de agrupamento de coincidência biográfica de nº:1DSE2302824586 , envolvendo as inscrições de nº: 0304.0748.2160 , em situação liberada, e de nº:0304.0800.2186, em situação não liberada, ambas desta 31ª Zona Eleitoral de Itaporanga D"Ajuda/SE e pertencentes a PAULO SERGIO DE ALCANTARA SANTOS, identificada pelo batimento realizado no Cadastro Nacional de Eleitores, em 24/02/2023.

Da análise dos dados constantes da Informação do Cartório Eleitoral de ID:115314270 c/c o espelho de coincidência e dos espelhos de consulta dos interessados, verifica-se que se trata de caso de inscrição realizada pelo Título Net como novo alistamento, sem verificação de que o eleitor já possuía um título anterior, sendo possível, portanto, concluir, desde logo, que se trata da mesma pessoa.

É o Relatório.

Decidido.

Diante da constatação de que as inscrições envolvidas nesta duplicidade pertencem a mesma pessoa e não havendo indícios de fraude ou prejuízo ao eleitor, determino a manutenção da regularização da inscrição de nº: 0304.0748.2160, já liberada, e o cancelamento da inscrição de nº:

0304.0800.2186, com fulcro no Inciso I do art. 87, da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021. Registre-se o decidido no Sistema ELO.

Contate-se o eleitor através de e-mail ou telefone, informando-o do cancelamento da segunda inscrição eleitoral e da necessidade de realizar uma revisão, caso deseje.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL 437/2023 - 31ª ZE

Edital 437/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral em substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0016/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Maria Lívia de Oliveira Góis Souza, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital que de ordem subscrevo, nos termos da Portaria 513/2020-31ªZE/SE.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Chefe de Cartório em substituição

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600823-17.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600823-17.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

REQUERENTE : JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600823-17.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS VEREADOR, JOSE
HUMBERTO ARAUJO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogado do(a) REQUERENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de José Humberto Araújo Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

O candidato juntou todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, conforme previsto no art. 53 da já citada Resolução nº 23.607/2019.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 112447397) revelou que o candidato apresentou as contas tempestivamente. Também se observou, que o candidato atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 77574643), restando caracterizadas algumas falhas que comprometeram a regularidade das contas, opinando os analistas técnicos pela desaprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112606992) pugnando pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97, Res. TSE n.º 23.607/2019 c/c Res. 23.624/2020) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Conforme se constata dos autos, que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504 /97 e Resolução TSE 23.607/2019, pois o prestador não comprovou os gastos eleitorais realizados com serviços advocatícios e contábeis na prestação de contas, em desacordo ao art. 35, caput e §3º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 26](#)):

(...)

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha;

()

Após alteração legislativa, o art. 26 da Lei 9.504/1997, passou a estabelecer que as despesas com os honorários advocatícios e contábeis são consideradas gastos eleitoral, contudo, serão excluídas do limite de gastos de campanha. Nesse sentido a resolução TSE n.º 23.607/2019 foi regulamentada.

Se houver a prestação de serviços advocatícios e contábeis no período de campanha, eles deverão ser contabilizados na prestação de contas e demonstrados com os documentos

correspondentes. E se estes serviços forem custeados por terceiro, subsistirá ao prestador a obrigação de apresentar nesta Justiça Especializada as informações necessárias à análise da regularidade da doação recebida.

A finalidade da prestação de contas é permitir o controle da origem de todos os recursos de campanha e sua utilização quando da contratação das despesas, sendo imprescindível ao exame a transparência com as receitas, gastos e doações auferidas, sob pena de comprometerem a confiabilidade das informações prestadas nos autos.

No caso em análise, o requerente utilizou-se dos serviços prestados por advogado e contador. Instado a esclarecer a ausência de registro dos gastos com os referidos profissionais, afirmou que os mesmos foram custeados pelo partido político. No entanto, pesquisa realizada pela Unidade Técnica observou que o diretório municipal do Partido Trabalhista Brasileiro de Nossa Senhora do Socorro/SE não prestou contas e o diretório estadual contratou profissional diverso do vinculado a este processo, não corroborando a declaração do prestador e revelando indícios de omissão de receita e despesa eleitoral, conduzindo à desaprovação das contas.

Neste sentido, as Cortes regionais têm decidido:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. PARECER TÉCNICO. INTIMAÇÃO DO CANDIDATO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DESPESAS REALIZADAS POR TERCEIRO. NECESSIDADE DE REGISTRO. VÍCIO QUE PREJUDICA A REGULARIDADE, A CONFIABILIDADE E A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES GRAVES. PRECEDENTES DESTA CORTE. IRREGULARIDADE QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA

PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. 1. A ausência de comprovação dos gastos eleitorais realizados com serviços advocatícios contratados em favor da candidatura, em prejuízo à regularidade, à transparência e à confiabilidade da escrituração contábil de campanha, conduz a um juízo de reprovação do ajuste contábil, razão pela qual se impõe a manutenção da sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau, que desaprovou as contas de campanha do recorrente. 2. A aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade exige a presença de três requisitos cumulativos: primeiro, as falhas que não comprometem a lisura do balanço contábil; segundo, a irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado e, terceiro, ausência de comprovada má-fé do candidato. 3. No caso, a atitude dos candidatos ao omitirem a despesa na prestação de contas e, constatada a omissão pela unidade técnica, não apresentarem justificativa para sanar a irregularidade detectada, lança dúvidas sobre a intenção dos mesmos em viabilizarem a fiscalização pela Justiça Eleitoral das despesas incorridas na campanha eleitoral, conduta incompatível com a aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recurso improvido, para manter a sentença pela desaprovação das contas. (Recurso Eleitoral 0600402-75.2020.6.25.0018, julgamento em 27/07/2021, Relatora Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 02/08/2021; No mesmo sentido: Recurso Eleitoral 0600001-87.2021.6.25.0003, julgamento em 23/09/2021, Relator Juiz Raymundo Almeida Neto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 27/09/2021)

RECURSO. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. OMISSÃO DE GASTOS ELEITORAIS. SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/19. INCONTROVERSA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSENTES INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIA DESPENDIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. 1. Insurgência contra sentença que desaprovou as contas referentes às eleições municipais de 2020, em virtude da omissão de gastos eleitorais com

serviços advocatícios e de contabilidade, e determinou a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário pelo período de 12 meses. 2. A Resolução TSE n. 23.607/19, em seu art. 35, § 3º, prescreve que as despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, de modo que estão relacionadas à campanha e devem integrar a prestação de contas. Esta Corte assentou entendimento de que a falta de escrituração de gastos com serviços advocatícios e de contabilidade configura utilização de recursos de origem não identificada. 3. No caso dos autos, a prestação dos serviços advocatícios e de contabilidade restou incontroversa. Diante da ausência de informações a respeito da quantia despendida com tais despesas, o que impede o juízo de ponderação, impõe-se a manutenção da sentença. 4. O fundamento legal para a imposição da penalidade de suspensão das quotas do Fundo Partidário encontra-se previsto no art. 74, §§ 5º a 7º, da Resolução TSE n. 23.607/19, e não no art. 80, inc. II, al. a, da mesma Resolução, como indicado na sentença. 5. Desprovisionamento. (TRE-RS - RE: 060046537 NOVA BASSANO - RS, Relator: KALIN COGO RODRIGUES, Data de Julgamento: 31/01/2022, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 04/02/2022) RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. VEREADOR. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. OMISSÃO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DESPESAS DE CAMPANHA. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A despesa realizada com honorários de advogado e contador, a título de consultoria ou contencioso, apesar de não se sujeitar ao limite de gastos e nem ser considerada como doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro, continua sendo considerada gasto de campanha. 2. Admitir que candidatos sejam dispensados de informar na prestação de contas quem financiou os serviços advocatícios e de contabilidade de sua campanha eleitoral violaria o interesse da sociedade de ser informada a respeito da questão. 3. Os §§ 8º e § 9º do artigo 35 da Resolução TSE 23.607/2019, não retiram do candidato à obrigação de informar a despesa referente à prestação de serviços advocatícios, ainda que tenha sido custeada por terceiro ou pelo partido político. 4. Recurso conhecido e desprovido. Sentença de desaprovação das contas mantida. (TRE-PA - RE: 060032895 RIO MARIA - PA, Relator: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Data de Julgamento: 08/12/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 248, Data 15/12/2021, Página 13, 14)

Isto posto, com fulcro no art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo desaprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de José Humberto Araujo Santos, candidato ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro (SE).

Publique-se. Intime-se.

Nos termos do art. 81, da Resolução TSE, notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, §4º).

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o lançamento das informações no Cadastro Eleitoral do prestador das contas em exame.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-24.2020.6.25.0034

: 0600829-24.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VANIA CRISTINA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
REQUERENTE : VANIA CRISTINA SILVA SANTOS
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600829-24.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANIA CRISTINA SILVA SANTOS VEREADOR, VANIA CRISTINA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Vania Cristina Silva Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata juntou todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, conforme previsto no art. 53 da já citada Resolução nº 23.607/2019.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 112438719) revelou que a candidata apresentou as contas tempestivamente. Também se observou que a candidata não atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 100040546), conforme certidão ID 111170794, restando caracterizadas algumas falhas que comprometeram a sua regularidade, opinando a analista técnica pela desaprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112608883) pugnando "pela desaprovação das contas".

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97, Res. TSE n.º 23.607/2019 c/c Res. 23.624/2020) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Conforme se constata dos autos, ex vi análise técnica, não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, porquanto, não obstante ter sido intimada, as irregularidades não foram sanadas pela candidata em virtude de sua inércia. Vejamos:

1. A Unidade Técnica sinalizou que não houve a comprovação dos recursos estimáveis em dinheiro, provenientes da doação realizada por José Leonel da Cruz Júnior, constituírem produto do próprio serviço ou de suas atividades econômicas, conforme os ditames do arts. 25 e 58 inciso III, da Resolução em tela, comprometendo a aferição de recursos utilizados na campanha.

Durante a campanha eleitoral, nos termos do art. 25 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, os candidatos poderão receber bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, doados por pessoas

físicas, desde que constituam produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, em caso de bens, integrem seu patrimônio. As referidas receitas, segundo previsão contida no art. 53, I, "d" da resolução citada, devem ser registradas com sua completa descrição.

Apesar de registradas na prestação de contas e constar nos autos, Termo de Doação que o serviço de produção de jingles foi doado, não há comprovação de que a doação estimável em dinheiro tenha ocorrido nos termos do art.25 c/c art.58, III, da Resolução 23.607/2019.

Diligenciada para sanar tal irregularidade, a candidata, manteve-se inerte, comprometendo a regularidade, transparência e confiabilidade das contas apresentadas, sendo uma falha suficientemente grave para a desaprovação das contas.

O entendimento acima é compartilhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, bem como, pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. PRELIMINAR 1: NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRELIMINAR 2:PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO. CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO. FACULDADE CONFERIDA AO MAGISTRADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. MÉRITO: DOAÇÕES DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO PROVENIENTES DE TERCEIROS. DOAÇÕES REFERENTES ÀS ATIVIDADES DE MILITÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS CITADOS SERVIÇO. DOAÇÃO DE JINGLES, VINHETAS E SLOGANS. CESSÃO/LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE O DOADOR É PROPRIETÁRIO DO BEM OU QUE O SERVIÇO DOADO CONSTITUA PRODUTO DO SEU PRÓPRIA SERVIÇO OU DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS. IRREGULARIDADES GRAVES. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. O dever de fundamentação das decisões judiciais exige apenas que o juiz decline as razões que reputar necessárias e suficientes à formação do seu convencimento, prescindindo, pois, que se proceda à extensa fundamentação, posto que a motivação, ainda que sucinta, afigura-se decisão fundamentada. 2. (...).3. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando foi oportunizado ao candidato a manifestação nos termos do § 3º do art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/15, ocasião na qual lhe foi facultada apresentar prestação de contas retificadora.4. Consta na norma regente que os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador(art. 19, da Resolução TSE nº 23.463/2015).5. No caso dos autos, mesmo intimado para que o fizesse, o recorrente não juntou aos autos documento que demonstrasse que os bens e/ou serviços estimáveis doados integravam o patrimônio dos doadores ou são oriundos de seus próprios serviços ou atividade econômica, o que resultaria na litude dos recursos estimáveis doados por José Leandro dos Santos, Hugo César Silva e José Ronaldo dos Santos. (...).6. (...).(Acórdão no Recurso Eleitoral N° 461-03.2016.6.25.0035, julgamento em 1º/08/2018,Relatora: Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no DJE - TRE/SE em 07/08/2018)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA NA DOAÇÃO QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE. NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DO CPF DO DOADOR. CESSÃO DE BEM PARA USO EM CAMPANHA ELEITORAL. PROPRIEDADE. NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO PELO CEDENTE. NÃO VERIFICADA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Consta na norma regente que os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas e jurídicas, com exceção de partidos políticos, comitês financeiros e candidatos, devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o

patrimônio do doador. 2. No caso dos autos, mesmo intimado para que o fizesse, o recorrente não juntou aos autos documento que demonstrasse ser o veículo doado ou cedido para uso em campanha de propriedade da doadora/cedente, o que constitui irregularidade a comprometer a confiabilidade das contas. 3. Além disso, o candidato, apesar de notificado para complementar a prestação das contas de campanha, deixou de identificar o depositante da doação. O valor doado ultrapassa o limite máximo permitido pelo art.18, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2016, dispositivo este que exige que tal doação seja realizada através de transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação. 4. Recurso conhecido e improvido. (Acórdão no Recurso Eleitoral N° 323-66.2016.6.25.0025, julgamento em 17/07/2018, Relator: Juiz Fábio Cordeiro de Lima, publicação no DJE - TRE/SE em 24/07/2018)

ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO PARA USO EM CAMPANHA. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA. RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A DOAÇÃO CONSTITUI PRODUTO DO SERVIÇO OU ATIVIDADE DO DOADOR. USO DE RECURSOS PRÓPRIOS SEM DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL IRREGULAR. VÍCIOS GRAVES E INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. 1. Enseja a desaprovação das contas a ausência de demonstração de que os serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação constituem produto do próprio serviço ou de atividade econômica do doador e, no caso dos bens, de que estes integram o seu patrimônio. 2. A utilização de recursos próprios em campanha exige do candidato a demonstração de que possuía tais recursos no momento do pedido de registro de candidatura. O que não ocorreu na hipótese. 3. Irregularidades graves e insanáveis, que prejudicaram a confiabilidade e a consistência da prestação de contas, justificando a sua desaprovação. (Recurso Eleitoral 397-90.2016.6.25.0035, Acórdão 96/2017, Umbaúba/SE, julgamento em 30/03/2017, Relatora Juíza Denize Maria de Barros Figueiredo, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 10/04/2017)

2. Outrossim, foi constatado pela unidade técnica que a prestadora não comprovou os gastos eleitorais realizados com serviços advocatícios e contábeis na prestação de contas, em desacordo ao art. 35, caput e §3º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 26](#)):

(...)

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha;

()

Após alteração legislativa, o art. 26 da Lei 9.504/1997, passou a estabelecer que as despesas com os honorários advocatícios e contábeis são consideradas gastos eleitoral, contudo, serão excluídas do limite de gastos de campanha. Nesse sentido a resolução TSE n.º 23.607/2019 foi regulamentada.

Se houver a prestação de serviços advocatícios e contábeis no período de campanha, eles deverão ser contabilizados na prestação de contas e demonstrados com os documentos correspondentes. E se estes serviços forem custeados por terceiro, subsistirá ao prestador a obrigação de apresentar nesta Justiça Especializada as informações necessárias à análise da regularidade da doação recebida.

A finalidade da prestação de contas é permitir o controle da origem de todos os recursos de campanha e sua utilização quando da contratação das despesas, sendo imprescindível ao exame

a transparência com as receitas, gastos e doações auferidas, sob pena de comprometerem a confiabilidade das informações prestadas nos autos.

No caso em análise, a requerente utilizou-se dos serviços prestados por advogado e contador, no entanto, não há nenhum registro em sua prestação de contas, revelando indícios de omissão de despesa eleitoral. Instado a sanar a falha, o prestador manteve-se inerte, ensejando a desaprovação das contas.

Neste sentido, as Cortes regionais têm decidido:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. PARECER TÉCNICO. INTIMAÇÃO DO CANDIDATO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DESPESAS REALIZADAS POR TERCEIRO. NECESSIDADE DE REGISTRO. VÍCIO QUE PREJUDICA A REGULARIDADE, A CONFIABILIDADE E A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES GRAVES. PRECEDENTES DESTA CORTE. IRREGULARIDADE QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA

PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. 1. A ausência de comprovação dos gastos eleitorais realizados com serviços advocatícios contratados em favor da candidatura, em prejuízo à regularidade, à transparência e à confiabilidade da escrituração contábil de campanha, conduz a um juízo de reprovação do ajuste contábil, razão pela qual se impõe a manutenção da sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau, que desaprovou as contas de campanha do recorrente. 2. A aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade exige a presença de três requisitos cumulativos: primeiro, as falhas que não comprometem a lisura do balanço contábil; segundo, a irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado e, terceiro, ausência de comprovada má-fé do candidato. 3. No caso, a atitude dos candidatos ao omitirem a despesa na prestação de contas e, constatada a omissão pela unidade técnica, não apresentarem justificativa para sanar a irregularidade detectada, lança dúvidas sobre a intenção dos mesmos em viabilizarem a fiscalização pela Justiça Eleitoral das despesas incorridas na campanha eleitoral, conduta incompatível com a aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recurso improvido, para manter a sentença pela desaprovação das contas. (Recurso Eleitoral 0600402-75.2020.6.25.0018, julgamento em 27/07/2021, Relatora Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 02/08/2021; No mesmo sentido: Recurso Eleitoral 0600001-87.2021.6.25.0003, julgamento em 23/09/2021, Relator Juiz Raymundo Almeida Neto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 27/09/2021)

RECURSO. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. OMISSÃO DE GASTOS ELEITORAIS. SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/19. INCONTROVERSA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSENTES INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIA DESPENDIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. 1. Insurgência contra sentença que desaprovou as contas referentes às eleições municipais de 2020, em virtude da omissão de gastos eleitorais com serviços advocatícios e de contabilidade, e determinou a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário pelo período de 12 meses. 2. A Resolução TSE n. 23.607/19, em seu art. 35, § 3º, prescreve que as despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, de modo que estão relacionadas à campanha e devem integrar a prestação de contas. Esta Corte assentou entendimento de que a falta de escrituração de gastos com serviços advocatícios e de contabilidade configura utilização de recursos de origem não identificada. 3. No caso dos autos, a prestação dos serviços advocatícios e

de contabilidade restou incontroversa. Diante da ausência de informações a respeito da quantia despendida com tais despesas, o que impede o juízo de ponderação, impõe-se a manutenção da sentença. 4. O fundamento legal para a imposição da penalidade de suspensão das quotas do Fundo Partidário encontra-se previsto no art. 74, §§ 5º a 7º, da Resolução TSE n. 23.607/19, e não no art. 80, inc. II, al. a, da mesma Resolução, como indicado na sentença. 5. Desprovisionamento. (TRE-RS - RE: 060046537 NOVA BASSANO - RS, Relator: KALIN COGO RODRIGUES, Data de Julgamento: 31/01/2022, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 04/02/2022) RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. VEREADOR. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. OMISSÃO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DESPESAS DE CAMPANHA. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A despesa realizada com honorários de advogado e contador, a título de consultoria ou contencioso, apesar de não se sujeitar ao limite de gastos e nem ser considerada como doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro, continua sendo considerada gasto de campanha. 2. Admitir que candidatos sejam dispensados de informar na prestação de contas quem financiou os serviços advocatícios e de contabilidade de sua campanha eleitoral violaria o interesse da sociedade de ser informada a respeito da questão. 3. Os §§ 8º e § 9º do artigo 35 da Resolução TSE 23.607/2019, não retiram do candidato à obrigação de informar a despesa referente à prestação de serviços advocatícios, ainda que tenha sido custeada por terceiro ou pelo partido político. 4. Recurso conhecido e desprovido. Sentença de desaprovação das contas mantida. (TRE-PA - RE: 060032895 RIO MARIA - PA, Relator: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Data de Julgamento: 08/12/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 248, Data 15/12/2021, Página 13, 14)

Isto posto, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo desaprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Vania Cristina Silva Santos, candidata ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro (SE).

Publique-se. Intime-se.

Nos termos do art. 81, da Resolução TSE, notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, §4º).

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o lançamento das informações no Cadastro Eleitoral do prestador das contas em exame.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600826-69.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600826-69.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAGNA DE JESUS SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : MAGNA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600826-69.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAGNA DE JESUS SOUZA VEREADOR, MAGNA DE JESUS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Magna de Jesus Souza, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata juntou todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, conforme previsto no art. 53 da já citada Resolução nº 23.607/2019.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 112426933) revelou que a candidata apresentou as contas tempestivamente. Também se observou que a candidata não atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 99627882), conforme certidão ID 111170758, restando caracterizadas algumas falhas que comprometeram a sua regularidade, opinando a analista técnica pela desaprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112608886) pugnando "pela desaprovação das contas".

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97, Res. TSE n.º 23.607/2019 c/c Res. 23.624/2020) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Conforme constatado pela análise técnica, não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, relativa à comprovação dos recursos estimáveis em dinheiro, provenientes da doação realizada por Daniel Nogueira Neto, constituírem produto do próprio serviço ou de suas atividades econômicas, conforme os ditames do arts. 25 e 58 inciso III, da Resolução em tela, comprometendo a aferição de recursos utilizados na campanha.

Durante a campanha eleitoral, nos termos do art. 25 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, os candidatos poderão receber bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, doados por pessoas físicas, desde que constituam produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, em caso de bens, integrem seu patrimônio. As referidas receitas, segundo previsão contida no art. 53, I, "d" da resolução citada, devem ser registradas com sua completa descrição.

Apesar de registradas na prestação de contas e constar nos autos, Termo de Doação que o serviço de produção de jingles foi doado, não há comprovação de que a doação estimável em dinheiro tenha ocorrido nos termos do art.25 c/c art.58, III, da Resolução 23.607/2019.

Diligenciado para sanar tal irregularidade, a candidata, manteve-se inerte, comprometendo a regularidade, transparência e confiabilidade das contas apresentadas, sendo uma falha suficientemente grave para a desaprovação das contas.

O entendimento acima é compartilhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, bem como, pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Vejamos:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. PRELIMINAR 1: NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRELIMINAR 2:PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO. CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO. FACULDADE CONFERIDA AO MAGISTRADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. MÉRITO: DOAÇÕES DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO PROVENIENTES DE TERCEIROS. DOAÇÕES REFERENTES ÀS ATIVIDADES DE MILITÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS CITADOS SERVIÇO. DOAÇÃO DE JINGLES, VINHETAS E SLOGANS. CESSÃO/LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE O DOADOR É PROPRIETÁRIO DO BEM OU QUE O SERVIÇO DOADO CONSTITUA PRODUTO DO SEU PRÓPRIA SERVIÇO OU DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS. IRREGULARIDADES GRAVES. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. O dever de fundamentação das decisões judiciais exige apenas que o juiz decline as razões que reputar necessárias e suficientes à formação do seu convencimento, prescindindo, pois, que se proceda à extensa fundamentação, posto que a motivação, ainda que sucinta, afigura-se decisão fundamentada. 2. (...).3. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando foi oportunizado ao candidato a manifestação nos termos do § 3º do art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/15, ocasião na qual lhe foi facultada apresentar prestação de contas retificadora.4. Consta na norma regente que os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador(art. 19, da Resolução TSE nº 23.463/2015).5. No caso dos autos, mesmo intimado para que o fizesse, o recorrente não juntou aos autos documento que demonstrasse que os bens e/ou serviços estimáveis doados integravam o patrimônio dos doadores ou são oriundos de seus próprios serviços ou atividade econômica, o que resultaria na litude dos recursos estimáveis doados por José Leandro dos Santos, Hugo César Silva e José Ronaldo dos Santos. (...).6. (...).(Acórdão no Recurso Eleitoral N° 461-03.2016.6.25.0035, julgamento em 1º/08/2018,Relatora: Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no DJE - TRE/SE em 07/08/2018)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA NA DOAÇÃO QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE. NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DO CPF DO DOADOR. CESSÃO DE BEM PARA USO EM CAMPANHA ELEITORAL. PROPRIEDADE. NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO PELO CEDENTE. NÃO VERIFICADA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Consta na norma regente que os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas e jurídicas, com exceção de partidos políticos, comitês financeiros e candidatos, devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador. 2. No caso dos autos, mesmo intimado para que o fizesse, o recorrente não juntou aos autos documento que demonstrasse ser o veículo doado ou cedido para uso em campanha de propriedade da doadora/cedente, o que constitui irregularidade a comprometer a confiabilidade das contas. 3. Além disso, o candidato, apesar de notificado para complementar a prestação das contas de campanha, deixou de identificar o depositante da doação. O valor doado ultrapassa o limite máximo permitido pelo art.18, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2016, dispositivo este que exige que tal doação seja realizada através de transferência eletrônica entre

as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação. 4. Recurso conhecido e improvido. (Acórdão no Recurso Eleitoral N° 323-66.2016.6.25.0025, julgamento em 17/07/2018, Relator: Juiz Fábio Cordeiro de Lima, publicação no DJE - TRE/SE em 24/07/2018)

ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO PARA USO EM CAMPANHA. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA. RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A DOAÇÃO CONSTITUI PRODUTO DO SERVIÇO OU ATIVIDADE DO DOADOR. USO DE RECURSOS PRÓPRIOS SEM DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL IRREGULAR. VÍCIOS GRAVES E INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. 1. Enseja a desaprovação das contas a ausência de demonstração de que os serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação constituem produto do próprio serviço ou de atividade econômica do doador e, no caso dos bens, de que estes integram o seu patrimônio. 2. A utilização de recursos próprios em campanha exige do candidato a demonstração de que possuía tais recursos no momento do pedido de registro de candidatura. O que não ocorreu na hipótese. 3. Irregularidades graves e insanáveis, que prejudicaram a confiabilidade e a consistência da prestação de contas, justificando a sua desaprovação. (Recurso Eleitoral 397-90.2016.6.25.0035, Acórdão 96/2017, Umbaúba/SE, julgamento em 30/03/2017, Relatora Juíza Denize Maria de Barros Figueiredo, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 10/04/2017)

Isto posto, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo desaprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Magna de Jesus Souza, candidata ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro (SE).

Publique-se. Intime-se.

Nos termos do art. 81, da Resolução TSE, notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, §4º).

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o lançamento das informações no Cadastro Eleitoral do prestador das contas em exame.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANO CARDOSO COSTA (13013/SE) [123](#) [123](#) [123](#) [123](#) [125](#) [125](#) [125](#) [125](#)

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [111](#) [111](#) [111](#) [112](#) [112](#) [112](#)

ALDO CARDOSO COSTA (2197/SE) [123](#) [123](#) [123](#) [123](#) [125](#) [125](#) [125](#) [125](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [100](#) [100](#)

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [102](#) [102](#) [102](#) [102](#) [102](#)

ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) [104](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [97](#)

BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) [99](#)

CARLOS ADLER FONTES MELO (4615/SE) [103](#)

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [97](#)

CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [68](#) [68](#) [89](#)

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [95](#) [95](#)

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 97
DEBORA DIAS FREITAS (4802/SE) 132 137
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE) 129 132 135
DOUGLAS SILVEIRA FONTES (15423/SE) 104
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 95 100 129 129 132 132 135 135 141 141 141
142 142 142 143 143 143 143 143 143
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 153 153 158 158
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 95 95
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 112 112
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 150 150
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 97
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 96 123 123 123 123 125 125 125 125
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 97
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 96
JOSE CARLOS DOS SANTOS CORREIA JUNIOR (10710/SE) 98
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 145
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 100 104 108 140 143
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 96 123 123 123 123 125 125 125 125
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 96
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 129 129 132 132 135 135
LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE) 103 103 103 103 103
LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE) 103 103 103 103 103
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 144 144 144
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100
100 100
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 95 95 96 96 96 123 123 123 123 125 125
125 125
MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE) 129 132 135
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 94
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 97
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 97
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 129 129 132 132 135 135
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 97
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 95 95
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 102
RENATO CARLOS CRUZ MENESES (2455/SE) 148
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 97
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 96 96 96 123 123 123 123 125 125
125 125
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100
100
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 100 104 108 140 143
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 95
VINICIUS SANTOS DA MOTA (8979/SE) 132 137
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 61 99
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 123 123 123 123 125 125 125 125

ÍNDICE DE PARTES

" EM APURAÇÃO"	148
A quem possa interessar	144
ADALTON JESUS DE ARAUJO	102
ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS	100
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS	61
ALISON DA COSTA	100
ANA LUZIA DE SA	108
ANDSON SILVA SANTOS	103
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	100
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR	99
ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO	100
CARLA VANESSA MENEZES	143
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	104
CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE	140
CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ	108
CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS	100
CLAUDIO FERNANDO GOMES CRAVEIRO	103
CLEITON SOUZA SANTOS	96
CLOVIS SILVEIRA	104
CLYSMER FERREIRA BASTOS	129 132 135
COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO	95
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO	141 142
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO (PL, PT, REPUBLICANOS	143
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO	143
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA	146
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE	112
CRISTIANO DOS SANTOS MELO	103
DAVI DE JESUS SOARES	111 112
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO	123 125
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	94
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL	102
DENISSON ALVES CURVELO	140
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MACAMBIRA	144
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ROSARIO DO CATETE/SE	120
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE LAGARTO	111 112
DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE	129 132 135
Destinatário para ciência pública	95 96 96 97 98 99 99 100 102 103 104
EDIVANIA RAMALHO TELES	129 132 135
EDJANIA DE JESUS SANTOS	100
ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA	61
ELEICAO 2020 DECIO GARCEZ VIEIRA NETO VICE-PREFEITO	123 125
ELEICAO 2020 JONATHAS CABRAL SOUZA VEREADOR	97
ELEICAO 2020 JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS VEREADOR	150
ELEICAO 2020 MAGNA DE JESUS SOUZA VEREADOR	158
ELEICAO 2020 VANIA CRISTINA SILVA SANTOS VEREADOR	153

ELEICAO 2020 WELBER ANDRADE LEITE PREFEITO 123 125
ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA 140
FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO 106
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 68 68
FABIO NASCIMENTO SANTOS 106
FILIPE PASSOS MARQUES 120
FRANCISCO GOIS DA COSTA NETO 104
GENIVALDO ELIAS DA SILVA 100
GEOVANE OLIVEIRA BARRETO 145
GIVALDO CORREIA DANTAS 100
GREIZIELE SANTANA SANTOS 116
ISAIAS LIMA DANTAS 100
JAILSON NUNES SANTANA 100
JOAO DINIZ DE RESENDE NETO 120
JOCIELMO SANTANA MENDONCA 98
JONATHAS CABRAL SOUZA 97
JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA 127
JOSE CARLOS MACHADO 102
JOSE DE ARAUJO MENDONCA SOBRINHO 102
JOSE EDIVAN DO AMORIM 96
JOSE FERNANDO ALMEIDA FARIAS 103
JOSE FRANCISCO CRUZ DE JESUS 144
JOSE HELENO DA SILVA 89
JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS 150
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 96
JOSE LEALDO CAVALCANTE SANTOS 118
JOSE LOURENCO DA SILVA 105
JOSE LUIZ CALVACANTE SANTOS 118
JOSE NILTON SOBRINHO 100
JOSINALDO DE SANTANA 141 142 143
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 105 106 107 107
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE 114 115 116
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 141 142 143
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 148
JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE 148
LAURA STEPHANIE BOMFIM CERQUEIRA 114
LUCAS LACERDA RAFAINI 112
LUCIANO MACHADO BATISTA 145
LUCIELLEN SANTOS SOUZA 115
LUCIENE LEANDRO BRAGA LEITE 107
LUIS ARTUR DA SILVA SACRAMENTO 132 137
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 95
MAGNA DE JESUS SOUZA 158
MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA 112
MANOEL DE JESUS 107
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 107
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES 129 132 135
MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA 100

MARIA DO SOCORRO BOMFIM [148](#)
MARIA SAO PEDRO DE JESUS SIQUEIRA [144](#)
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO [95](#)
MATEUS DA SILVA BARRETO [61](#)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE [98](#) [103](#) [132](#) [137](#)
NADSON CARDOSO SANTOS [127](#)
OSVALDO DO ESPIRITO SANTO [102](#)
PARTIDO DA SOCIAL DEMOC.BRAS-DIR.MUN.DE GENERAL MAYNARD [118](#)
PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL [143](#)
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [96](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD [145](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA [127](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE [143](#)
PAULO CESAR LIMA [141](#) [142](#) [143](#)
PAULO SERGIO DE ALCANTARA SANTOS [149](#)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [61](#) [68](#) [68](#) [89](#) [94](#) [94](#) [95](#) [96](#)
[96](#) [97](#) [98](#) [99](#) [99](#) [100](#) [102](#) [103](#) [104](#)
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO [141](#) [142](#)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [105](#) [106](#) [107](#) [107](#) [108](#) [111](#) [112](#) [112](#)
[114](#) [115](#) [116](#) [118](#) [120](#) [123](#) [125](#) [127](#) [129](#) [132](#) [132](#) [135](#) [137](#) [140](#) [141](#) [142](#) [143](#) [143](#) [144](#) [145](#)
[146](#) [148](#) [148](#) [149](#) [150](#) [153](#) [158](#)
RAFAEL SILVA DE MATOS [103](#)
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [61](#)
RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA [146](#)
ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO [103](#)
SANDRA LUCIA DE JESUS [132](#) [137](#)
SIMONE MARQUES SANTOS PASSOS [120](#)
SOLANGE TELES DE ANDRADE [100](#)
SR/PF/SE [148](#)
TAISLAINE SANTOS SILVA [108](#)
TATIANE SANTOS DO CARMO [99](#)
UALA MACHADO DE GOIS [100](#)
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [102](#)
VANIA CRISTINA SILVA SANTOS [153](#)
VILANIO JOAO DOS SANTOS [111](#) [112](#)
WELBER ANDRADE LEITE [123](#) [125](#)
YONARA ALVES DOS SANTOS [100](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600824-59.2020.6.25.0015 [129](#) [132](#) [135](#)
APEI 0000050-42.2011.6.25.0032 [132](#) [137](#)
CMR 0600010-51.2023.6.25.0012 [116](#)
CMR 0600011-36.2023.6.25.0012 [114](#)
CMR 0600012-21.2023.6.25.0012 [115](#)
CartPrecCrim 0600025-72.2023.6.25.0027 [148](#)
CumSen 0600263-08.2020.6.25.0024 [143](#)
CumSen 0600278-74.2020.6.25.0024 [141](#) [142](#)

DPI 0600015-06.2023.6.25.0002	106
DPI 0600015-16.2023.6.25.0031	149
DPI 0600017-73.2023.6.25.0002	105
DPI 0600021-13.2023.6.25.0002	107
DPI 0600024-65.2023.6.25.0002	107
IP 0600132-68.2021.6.25.0001	148
PC-PP 0600022-40.2020.6.25.0022	140
PC-PP 0600033-25.2022.6.25.0014	127
PC-PP 0600035-62.2022.6.25.0024	143
PC-PP 0600041-02.2022.6.25.0014	120
PC-PP 0600045-39.2022.6.25.0014	118
PC-PP 0600057-57.2021.6.25.0024	145
PC-PP 0600104-67.2021.6.25.0012	111 112
PC-PP 0600105-52.2021.6.25.0012	112
PC-PP 0600107-49.2021.6.25.0003	108
PC-PP 0600114-55.2018.6.25.0000	61
PC-PP 0600134-12.2019.6.25.0000	96
PC-PP 0600178-94.2020.6.25.0000	102
PC-PP 0600211-55.2018.6.25.0000	104
PCE 0600058-08.2022.6.25.0024	144
PCE 0600111-86.2022.6.25.0024	146
PCE 0600823-17.2020.6.25.0034	150
PCE 0600826-69.2020.6.25.0034	158
PCE 0600829-24.2020.6.25.0034	153
PCE 0600912-03.2020.6.25.0014	123 125
PCE 0601108-44.2022.6.25.0000	99
PCE 0601340-56.2022.6.25.0000	96
PCE 0601567-46.2022.6.25.0000	89
PCE 0601612-50.2022.6.25.0000	99
PCE 0601620-27.2022.6.25.0000	68
REI 0600001-42.2021.6.25.0018	100
REI 0600426-06.2020.6.25.0018	95
REI 0600618-09.2020.6.25.0027	97
RecCrimEleit 0600001-28.2019.6.25.0013	98
RecCrimEleit 0600486-58.2020.6.25.0024	103
SuspOP 0600106-05.2023.6.25.0000	94